

## CONSULTA PÚBLICA Nº 725, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

**A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, elaboração, análise e aprovação de projetos de serviços de saúde, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=50276](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=50276)).

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu “resultado”, inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário GRECS/GGTES da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais – AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

**ANEXO**  
**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25351.098401/2017-34

Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, elaboração, análise e aprovação de projetos de serviços de saúde.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 15.1

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES

Diretor Relator: Alessandra Bastos Rodrigues

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**MINUTA DE CP**

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC [Nº], DE [DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [ANO]**

Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, elaboração, análise e aprovação de projetos de serviços de saúde.

**A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em XXX de XXXX de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

## **Seção I**

### **Da finalidade e objetivo**

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer requisitos para o planejamento, elaboração, análise e aprovação de projetos físicos de serviços de saúde em todo território nacional.

## **Seção II**

### **Da abrangência**

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos estabelecimentos de assistência à saúde públicos e privados, civis e militares e incluindo os que tenham ações de ensino e pesquisa, fixos e itinerantes, compreendendo:

- I – as estruturas novas de serviços de saúde;
- II – os ambientes a serem ampliados de serviços de saúde já existentes;
- III – as reformas de serviços de saúde já existentes;
- IV – as adequações de estabelecimentos anteriormente não destinados a serviços de saúde.

## **Seção III**

### **Das definições**

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I – ambiente: espaço fisicamente determinado e especializado para o desenvolvimento de determinadas atividades, caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas. Pode-se constituir de uma sala ou de uma área;

II – ambiente de apoio à assistência à saúde: sala ou área que dá suporte aos ambientes destinados às atividades fins de uma unidade.;

III – análise do projeto físico de um serviço de saúde: identificação dos aspectos técnicos de arquitetura e de engenharia adotados no projeto físico do serviço de saúde que podem comprometer ou impedir a realização de um dado projeto com suas respectivas proposições de solução;

IV – aprovação do projeto físico de serviço de saúde: emissão de documento pelo analista de projetos da vigilância sanitária competente, informando que o projeto físico analisado está em conformidade com os critérios e normas estabelecidas nesta Resolução para este tipo de estabelecimento;

V – área: ambiente aberto, sem paredes em um ou mais lados;

VI – boxe: espaço dedicado à atividade específica localizada dentro de um ambiente, podendo ser delimitada por materiais rígidos ou flexíveis, permitindo, quando necessário, a integração deste espaço com o restante do ambiente;

VII – equipe de assistência à saúde: equipe que presta os serviços de saúde, incluindo as atividades de apoio necessárias para a manutenção dos ambientes e unidades de assistência à saúde;

- VIII – estabelecimento de assistência à saúde: é o espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações de assistência à saúde humana sob responsabilidade técnica;
- IX – estudo preliminar: estudo efetuado para assegurar a viabilidade técnica a partir dos dados levantados no programa de necessidades, bem como de eventuais condicionantes do contratante;
- X – fluxo de trabalho: sequência lógica de operações presentes nas atividades desenvolvidas;
- XI – obra de adequação: destinação de edificação já existente para uso em um serviço de saúde;
- XII – obra de ampliação: acréscimo de área a um serviço de saúde existente, ou mesmo construção de uma nova edificação a ser agregada funcionalmente a um serviço de saúde já existente;
- XIII – obra de recuperação: obra para substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou instalações existentes, sem acréscimo de área ou modificação da disposição de ambientes;
- XIV – obra de reforma: alteração em ambientes, sem acréscimo de área, podendo incluir as vedações ou instalações existentes;
- XV – obra inacabada: obra cujos serviços de engenharia foram suspensos, não restando qualquer atividade no canteiro de obras;
- XVI – obra nova: construção de uma nova edificação desvinculada funcionalmente ou fisicamente de algum serviço de saúde já existente;
- XVII – profissional legalmente habilitado: profissional com formação superior, inscrito no respectivo conselho de classe, com suas competências atribuídas por Lei;
- XVIII – programa de necessidades: conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado. Deve conter a listagem de todos os ambientes necessários ao desenvolvimento das atividades previstas na proposta assistencial;
- XIX – projeto básico de arquitetura: conjunto de informações técnicas, composto pela representação gráfica e pelo relatório técnico, necessárias e suficientes para caracterizar os serviços e obras, elaborado com base no estudo preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a definição e a quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento;
- XX – projeto executivo: o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT;
- XXI – proposta assistencial: relação detalhada de atividades a serem realizadas no serviço de saúde, evidenciando a interação da equipe de assistência à saúde, o paciente ou doador, e as tecnologias em saúde;
- XXII – Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART: instrumentos formais, instituídos pela Lei nº 12.638/2010 e Lei nº 6.496/1977, respectivamente, que permitem aos profissionais registrarem, mediante sua emissão, contratos profissionais junto ao respectivo conselho de classe competente por Lei da localidade onde os serviços serão executados;
- XXIII– relação funcional: quando a atividade de uma unidade/ambiente guarda relação direta ou indireta dos seus processos operacionais com outra unidade/ambiente;

XXIV – sala: ambiente envolto por paredes em todo o seu perímetro e uma porta;

XXV – segurança do paciente: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde;

XXVI – serviço de saúde: estabelecimento de saúde destinado a prestar assistência à população na prevenção de doenças, no tratamento, recuperação e na reabilitação de pacientes;

XXVII – tecnologias em saúde: conjunto de equipamentos, de medicamentos, de insumos e de procedimentos utilizados na atenção à saúde, bem como os processos de trabalho, a infraestrutura e a organização do serviço de saúde;

XXVIII – unidade: conjunto de ambientes fisicamente agrupados onde são executadas ações com relação funcional entre si;

XXIX – unidade de apoio à assistência à saúde: unidade onde são realizados processos necessários ao funcionamento do serviço de saúde e compatível com a demanda e modalidade da assistência prestada;

XXX – unidade de assistência à saúde: unidades onde são prestados os serviços de saúde, compostas por ambientes de assistência à saúde e ambientes de apoio à assistência;

XXXI – unidade de assistência à saúde de acesso restrito: unidade de assistência à saúde que dispõe de ambientes de apoio à assistência à saúde exclusivos e que é espacialmente delimitada através de acessos exclusivos e controlados por barreira física.

#### **Seção IV**

##### **Da elaboração de projetos físicos**

Art. 4º Os projetos de serviços de saúde deverão ser elaborados com base nas normas de desenho técnico, devendo ser seguidos os requisitos definidos nas normas relacionadas abaixo, ou as que vierem substituí-las:

I – ABNT NBR 6492:1994 - Representação de projetos de arquitetura;

II – ABNT NBR 16636-1:2017 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos  
Parte 1: Diretrizes e terminologia;

III – ABNT NBR 16636-2:2017 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos  
Parte 2: Projeto arquitetônico;

IV – ABNT NBR 7191:1982 - Execução de desenhos para obras de concreto simples ou armado;

V – ABNT NBR 7808:1983 - Símbolos gráficos para projetos de estruturas;

VI – ABNT NBR 14611:2000 - Desenho técnico - Representação simplificada em estruturas metálicas;

VII – ABNT NBR 14100:1998 - Proteção contra incêndio - Símbolos gráficos para projetos;

VIII – ABNT NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

IX – ABNT NBR 16537/2016 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.

#### **Subseção I**

## **Dos fluxos de trabalho**

Art. 5º Os fluxos internos e externos às unidades devem ser otimizados de forma a minimizar riscos, deslocamentos e promover a segurança do paciente e dos processos de trabalho, garantindo a qualidade da prestação dos serviços de saúde.

Art. 6º A avaliação físico-funcional de projeto deve contemplar, especialmente, aspectos relacionados ao fluxo das atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento, à identificação e dimensionamento dos compartimentos, à disposição geral do mobiliário e dos equipamentos, aos acessos e às condições de saneamento do entorno.

Parágrafo único. Quando o cruzamento de fluxos for inevitável, devem ser instituídas barreiras técnicas suficientes de forma a garantir a qualidade dos processos de trabalho e a prestação dos serviços de saúde.

Art. 7º A definição dos fluxos de trabalho deve ser adequada aos fatores de risco sanitário.

Parágrafo único. Os fatores a serem priorizados na definição dos fluxos de trabalho são:

I – risco ao paciente ou doador;

II – risco à equipe de assistência à saúde;

III – risco da tecnologia em saúde.

### **Subseção II**

#### **Da disposição dos ambientes e unidades**

Art. 8º Os ambientes e unidades do serviço de saúde devem ser dispostos de forma a privilegiar os fluxos de trabalho.

Parágrafo único. A distribuição espacial das unidades funcionais e de seus respectivos ambientes, bem como a posição destes ambientes no serviço de saúde, devem considerar as necessidades e fluxos inerentes à operação normal do serviço, como também, as condições específicas de operação frente aos desastres.

### **Subseção III**

#### **Da compatibilização do serviço de saúde**

Art. 9º O serviço de saúde deve ser dimensionado de forma a compatibilizar os ambientes e unidades com a demanda de atividades a serem realizadas e a sua capacidade técnica.

Art. 10. A estrutura do serviço de saúde deve ser compatível com as tecnologias em saúde utilizadas na prestação dos serviços de saúde.

Art. 11. Os ambientes e unidades do serviço de saúde devem ser planejados e utilizados para os fins a que se destinam, conforme estabelecido no relatório técnico.

## **Seção V**

### **Das etapas de projeto**

Art. 12. Os projetos para obra nova, ampliação, reforma e adequação de uma edificação ou conjunto de edificações serão desenvolvidos em três etapas:

I – Estudo Preliminar;

II – Projeto Básico de Arquitetura;

III – Projeto Executivo.

§ 1º O desenvolvimento das etapas do caput deste artigo deverá ser consecutivo.

§ 2º O ponto de partida do desenvolvimento das etapas será o programa de necessidades.

§ 3º O programa de necessidades deverá definir as características dos ambientes necessários ao desenvolvimento das atividades previstas na proposta assistencial.

### **Subseção I**

#### **Do estudo preliminar**

Art. 13. O estudo preliminar deverá ser desenvolvido a partir da análise e escolha da solução que melhor responda ao programa de necessidades, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos, ambientais e de risco sanitário envolvido do empreendimento.

Art. 14. O estudo preliminar deve avaliar a compatibilidade dos fluxos de trabalho com as atividades realizadas na edificação.

Art. 15. O estudo preliminar deve evidenciar a disposição dos ambientes e a sua relação com as atividades realizadas.

Parágrafo único. A análise deve compreender as relações e conexões existentes entre os ambientes de apoio à assistência à saúde e os de assistência à saúde.

Art. 16. O estudo preliminar será composto por relatório técnico e representação gráfica.

Art. 17. O relatório técnico deverá conter:

I – o memorial justificativo do partido adotado e da solução escolhida;

II – a descrição e as características principais da solução escolhida;

III – o programa de necessidades e respectivas demandas que serão atendidas;

IV – o dimensionamento básico da edificação.

Art. 18. O estudo preliminar deverá ser composto pelos programas básicos de:

I – arquitetura;

II – instalações:

a) elétricas;

b) hidráulicas;

c) fluido-mecânicas;

d) climatização.

III – estruturas e fundações.

Art. 19. Os fluxos de materiais, pessoas, resíduos e outros relativos à assistência à saúde deverão ser apresentados nas representações gráficas.

Art. 20. O estudo preliminar consiste na definição gráfica do partido arquitetônico, através de plantas, cortes, fachadas, planta de cobertura, implantação e planta de situação contendo graficamente:

I – a implantação da edificação ou conjunto de edificações e seu relacionamento com o local escolhido;

II – os acessos, estacionamentos, circulações externas e suas possíveis expansões;

III – a explicitação do sistema construtivo que será empregado;

IV – os esquemas de zoneamento do conjunto de atividades, as circulações e a organização volumétrica;

V – destinações das edificações e as locações;

VI – o número de pavimentos;

VII – os esquemas de infraestrutura de serviços;

VIII – o atendimento às normas e índices de ocupação do solo;

IX – solução preliminar da divisão interna dos pavimentos com indicação dos ambientes e respectivos leiautes.

Art. 21. O programa básico de instalações elétricas consiste nas instalações elétricas do serviço de saúde, e na compatibilidade das instalações elétricas com o programa básico de arquitetura e as atividades realizadas, contendo:

I – a localização e as características da rede pública de fornecimento de energia elétrica;

II – a tensão primária e secundária da rede de fornecimento de energia elétrica;

III – a descrição básica do sistema de fornecimento de energia elétrica, considerando a entrada, transformação, medição e distribuição;

IV – a descrição básica do sistema de proteção contra descargas atmosféricas;

V – a localização e as características da rede pública de telefonia;

VI – a descrição básica do sistema de telefonia;

VII – a descrição básica do sistema de sinalização de enfermagem;

VIII – a descrição básica do sistema de sonorização;

IX – a descrição básica do sistema de intercomunicação;

- X – a descrição básica do sistema de televisão e rádio;
- XI – a descrição básica do sistema de computadores e transmissão de dados;
- XII – a descrição básica do sistema de radiologia;
- XIII – a descrição básica do sistema de equipagem e aterramento das salas cirúrgicas;
- XIV – a descrição básica do sistema de geração de energia de emergência;
- XV – a descrição básica do sistema de alarme contra incêndio;
- XVI – a descrição básica dos sistemas de alarme e monitoramento da edificação;
- XVII – a determinação básica dos espaços necessários para as centrais de energia elétrica;
- XVIII – a determinação básica dos espaços necessários para as centrais de telefonia;
- XIX – a determinação básica das áreas destinadas à passagem e ao encaminhamento horizontal e vertical do sistema elétrico;
- XX – as consultas prévias às concessionárias de energia elétrica e telefonia;
- XXI – a memória de cálculo, com a justificativa dos sistemas propostos.

Art. 22. O programa básico de instalações elétricas resultará em:

- I – descritivo básico, com indicação das alternativas e recomendações de ordem técnica para adequação ao projeto básico de arquitetura;
- II – representações gráficas, para elucidar as proposições técnicas.

Art. 23. O programa básico de hidráulica e fluido-mecânica consiste nas instalações hidráulicas e especiais do estabelecimento, e na compatibilidade das instalações hidráulicas com o programa básico de arquitetura e as atividades realizadas, contendo:

- I – a localização da rede pública de fornecimento de água, ou quando necessário, a indicação de poço artesiano;
- II – a descrição básica da entrada do sistema de abastecimento de água;
- III – as previsões de consumo de água, de reserva enterrada e elevada, e da casa de bombas;
- IV – a descrição básica do sistema de aquecimento de água;
- V – a previsão de consumo de água quente;
- VI – a descrição básica do sistema de proteção e combate a incêndio;
- VII – a localização da rede pública de fornecimento de gás combustível, ou quando necessário, a de gás engarrafado;
- VIII – a previsão de consumo de gás combustível;
- IX – a localização da rede pública de esgoto, ou quando necessário, a indicação de sistema de tratamento;
- X – a localização da galeria para drenagem de águas pluviais, ou quando necessário, a indicação de despejo livre;

XI – a previsão do volume de escoamento de águas pluviais;

XII – a descrição básica do sistema de fornecimento de gases medicinais;

XIII – a previsão de consumo de gases medicinais;

XIV – a descrição do sistema de fornecimento de vácuo;

XV – a previsão do consumo de vácuo;

XVI – a descrição do sistema de fornecimento de vapor;

XVII – a previsão de consumo de vapor;

XVIII – a descrição básica do sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde;

XIX – as consultas prévias às concessionárias de fornecimento de água e gás e coleta de esgoto;

XX – a determinação básica dos espaços necessários para as centrais de gases medicinais, gás combustível, vácuo, vapor, tratamento de resíduos de serviços de saúde;

XXI – a determinação básica das áreas destinadas aos encaminhamentos dos sistemas hidráulicos e especiais;

XXII – a memória de cálculo, com a justificativa dos sistemas propostos.

Art. 24. O programa básico de instalações hidráulicas e especiais resultará em:

I – o descritivo básico, com indicação das alternativas e recomendações de ordem técnica para adequação ao projeto básico de arquitetura;

II – as representações gráficas, para elucidar as proposições técnicas.

Art. 25. O programa básico de instalações de climatização consiste nas instalações de ar condicionado, ventilação mecânica e exaustão do estabelecimento, e na compatibilidade das instalações de climatização com o programa básico de arquitetura e as atividades realizadas, contendo:

I – a proposição dos ambientes a serem climatizados, considerando:

a) refrigeração;

b) calefação;

c) umidificação;

d) pressurização;

e) ventilação;

f) exaustão;

g) câmaras frigoríficas.

II – a descrição básica do sistema de climatização;

III – a previsão do consumo de água;

IV – a previsão do consumo de energia elétrica;

V – a elaboração do perfil da carga térmica;

VI – a elaboração do estudo comparativo técnico e econômico das alternativas técnicas para o sistema;

VII – a localização da casa de máquinas, em função dos sistemas propostos;

VIII – a localização do sistema de distribuição, das prumadas dos dutos e das redes de água, em diagrama unifilar.

Art. 26 O programa básico de instalações de climatização resultará em:

I – o descritivo básico, com indicação das alternativas e recomendações de ordem técnica para adequação ao projeto básico de arquitetura;

II – as representações gráficas, para elucidar as proposições técnicas.

Art. 27. O programa básico de estruturas e fundações deverá apresentar as cargas e os equipamentos propostos para os ambientes e estar em conformidade com os demais programas básicos.

### **Subseção II Do projeto básico**

Art. 28. O projeto básico deverá demonstrar a viabilidade técnica da edificação a partir do programa de necessidades e do estudo preliminar.

Art. 29. O projeto básico de arquitetura será composto por relatório técnico e representação gráfica.

Art. 30. São requisitos da representação gráfica:

I – as plantas, cortes e fachadas, com escalas não menores do que 1:100, exceto as plantas de localização, de situação e de cobertura, que podem ter a escala definida pelo autor do projeto ou por legislação local pertinente, não sendo menor que 1:500, desde que evidencie os elementos necessários para a avaliação do projeto;

II – em se tratando de reforma, ampliação ou conclusão de obra, as plantas devem conter legenda indicando a área a ser demolida, a área a ser construída e a área existente;

III – a apresentação dos fluxos de materiais, pessoas, resíduos e outros relativos à assistência à saúde;

IV – a nomenclatura deverá estar presente em todos os ambientes e deve estar de acordo com a nomenclatura definida nesta Resolução;

V – as dimensões lineares, as aberturas, as áreas internas e as espessuras das paredes dos ambientes;

VI – a localização de:

a) peças sanitárias e bancadas;

b) leitos;

c) mobiliário;

- d) equipamentos médicos não portáteis;
- e) equipamentos de infraestrutura;
- f) equipamentos de geração de água quente e vapor;
- g) equipamentos de geração de energia elétrica;
- h) equipamentos de fornecimento ou geração de gases medicinais;
- i) equipamentos de telefonia e dados;
- j) equipamentos de climatização;
- k) armazenamento e tratamento de resíduos de serviços de saúde.

VII – a indicação de cortes e detalhes;

VIII – a localização da edificação ou conjunto de edificações e acessos de pedestres e veículos com indicação de níveis de referência;

IX – a planta de cobertura com as indicações pertinentes;

X – a planta de situação do terreno em relação ao seu entorno;

XI – as peças gráficas devem conter:

- a) a identificação do nome e endereço completo do estabelecimento;
- b) a identificação do autor do projeto com o respectivo número de registro no conselho de classe competente;
- c) a escala gráfica;
- d) a data de conclusão do projeto;
- e) o número sequencial das pranchas;
- f) área total construída e do pavimento.

Art. 31. São requisitos do relatório técnico:

I – os dados cadastrais do estabelecimento:

- a) razão social;
- b) nome fantasia;
- c) endereço;
- d) CNPJ;
- e) número anterior da licença para funcionamento, exceto para obras novas e de adequação;

f) informações complementares solicitadas pelo órgão de análise.

II – identificação e assinatura do autor do projeto e do responsável legal pelo estabelecimento;

III – memorial do projeto de arquitetura com a descrição das soluções adotadas e as considerações a respeito dos fluxos interno e externo do estabelecimento;

IV – resumo descritivo da proposta assistencial que será executada na edificação do serviço de saúde, assim como as atividades de apoio técnico ou logístico que serão executadas fora do estabelecimento em análise;

V – especificação básica dos materiais de acabamento, que poderá constar também na representação gráfica;

VI – especificação básica dos equipamentos de infraestrutura e dos equipamentos necessários para a execução das atividades fins do estabelecimento;

VII – descrição sucinta das soluções adotadas para:

a) o abastecimento de água potável;

b) o fornecimento de energia elétrica;

c) a climatização dos diferentes ambientes;

d) a coleta e destinação de efluentes;

e) a coleta e destinação de águas pluviais;

f) os locais para armazenamento e tratamento de resíduos de serviços de saúde;

g) o quadro do número de leitos por especialidade médica e totais, quando houver, discriminando: os leitos de internação, os leitos de observação e os leitos de tratamento intensivo, conforme conceituado na Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério da Saúde, ou a que vier a substituí-la, que estabelece os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

h) o licenciamento de acordo com a Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 32. O projeto básico de arquitetura servirá de base para o desenvolvimento dos projetos complementares:

Parágrafo único. Os projetos complementares são compostos pelos projetos básicos de instalações, estruturas e fundações.

Art. 33. O projeto básico de instalações deverá ser elaborado com base no projeto básico de arquitetura e de estruturas, contendo:

I – a confirmação das entradas de energia elétrica e de telefonia;

II – a confirmação do sistema de energia elétrica e de telefonia;

III – a confirmação do sistema de distribuição, contendo redes e dimensionamento;

IV – a proposição da localização dos quadros gerais de baixa tensão, do quadro de luz e do quadro de força;

V – a proposição da localização dos quadros de distribuição telefônica;

VI – a proposição das dimensões das centrais de energia e da central telefônica;

VII – a proposição dos pontos de alimentação, iluminação e sinalização:

a) os pontos de força para equipamentos e tomadas de uso geral;

b) os pontos de luz e seus respectivos interruptores;

c) os pontos de detecção e alarme de incêndio;

d) os pontos de telefones e interfones;

e) os pontos para o sistema de sinalização de enfermagem e seus acionamentos.

VIII – a proposição da localização dos captores e demais componentes do sistema de proteção contra descargas atmosféricas;

IX – a proposição dos pontos de alimentação do sistema de climatização, elevadores, sistema de som, intercomunicação e sistemas de computadores;

X – a proposição dos pontos de alimentação dos sistemas de suprimento, processamento e tratamento de efluentes.

Art. 34. O projeto básico de instalações elétricas resultará em:

I – memorial descritivo e explicativo do projeto, com as soluções adotadas e compatibilizadas com o projeto básico de arquitetura e as soluções adotadas nos projetos das áreas complementares;

II – os documentos gráficos:

a) implantação geral, com escala maior ou igual a 1:500;

b) plantas baixas, com escala maior ou igual a 1:100;

c) plantas de cobertura, com escala maior ou igual a 1:100;

d) diagramas esquemáticos das prumadas, com escala maior ou igual a 1:100.

Art. 35. O projeto básico de instalações hidráulicas e fluido-mecânicas deverá ser elaborado com base no projeto básico de arquitetura e de estruturas, contendo:

I – a proposição da entrada do fornecimento de água;

II – a proposição da entrada do fornecimento de gás combustível;

III – a proposição da ligação à rede de esgoto e águas pluviais;

IV – a confirmação da necessidade de poço artesianos;

V – a confirmação da necessidade do sistema de tratamento de esgoto;

VI – a confirmação da necessidade de abastecimento e captação de:

- a) água para consumo e combate a incêndios;
- b) esgoto sanitário;
- c) águas pluviais;
- d) gás combustível;
- e) gases medicinais;
- f) vácuo;
- g) vapor.

VII – a confirmação dos tubos de queda para as prumadas dimensionadas para a solução adotada para águas pluviais;

VIII – a confirmação do dimensionamento das centrais, redes e pontos de utilização de gases medicinais, gás combustível, vácuo e vapor;

IX – a confirmação do dimensionamento das centrais de tratamento ou suprimento de instalações especiais;

Art. 36. O projeto básico de instalações hidráulicas e fluido-mecânicas resultará em:

I – memorial descritivo e explicativo do projeto, com as soluções adotadas e compatibilizadas com o projeto básico de arquitetura e as soluções adotadas nos projetos das áreas complementares;

II – os documentos gráficos:

- a) implantação geral, com escala maior ou igual a 1:500;
- b) plantas baixas, com escala maior ou igual a 1:100;
- c) plantas de cobertura, com escala maior ou igual a 1:100;
- d) diagramas esquemáticos das prumadas, com escala maior ou igual a 1:100.

Art. 37. O projeto básico de instalações de climatização deverá ser elaborado com base no projeto básico de arquitetura e de estruturas, contendo:

I – a definição das massas e dimensões dos equipamentos para o sistema proposto;

II – a confirmação do sistema a ser adotado;

III – a confirmação dos ambientes a serem climatizados;

IV – a confirmação dos ambientes a serem ventilados;

V – a confirmação dos ambientes a serem pressurizados;

VI – a confirmação dos ambientes a possuírem sistema de exaustão;

VII – a confirmação do consumo de água;

VIII – a confirmação do consumo de energia elétrica;

IX – a compatibilidade com os projetos básicos de instalações elétricas e hidráulicas com o sistema adotado;

X – a proposição das redes, pontos de insuflamento e exaustão de ar, bem como o seu dimensionamento;

XI – a localização dos pontos de consumo de energia elétrica, incluindo: potência, tensão e número de fases;

XII – a localização dos pontos de consumo de água e de drenagem.

Art. 38. O projeto básico de instalações de climatização resultará em:

I – memorial descritivo e explicativo do projeto, com as soluções adotadas e compatibilizadas com o projeto básico de arquitetura e as soluções adotadas nos projetos das áreas complementares;

II – os documentos gráficos:

a) implantação geral, com escala maior ou igual a 1:500;

b) plantas baixas, com escala maior ou igual a 1:100;

c) plantas de cobertura, com escala maior ou igual a 1:100;

d) diagramas esquemáticos das prumadas, com escala maior ou igual a 1:100.

Art. 39. O projeto básico de estruturas e fundações deverá ser elaborado em conformidade com os demais projetos básicos.

## **Seção VI**

### **Da apresentação de desenhos e documentos**

Art. 40. Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão seguir os requisitos definidos na norma ABNT NBR 6492:1994 ou a que vier a substituí-la, e os requisitos a seguir descritos, que têm por finalidade padronizar e unificar a sua apresentação.

#### **Subseção I**

##### **Da padronização gráfica dos desenhos**

Art. 41. Todas as folhas de desenho deverão ter "carimbo" (campos de identificação), que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome e assinatura do autor do projeto e número de registro no conselho de classe competente;

b) nome do proprietário;

c) nome e endereço da obra a ser executada;

d) escalas utilizadas;

e) referência do projeto (parte de outro projeto, número do desenho e número de referência);

f) número do desenho e número de revisão (quando couber);

- g) data do desenho;
- h) quadro de área discriminando: área do terreno, área construída total e áreas construídas por pavimento e/ou conjunto;
- i) registro da aprovação, com data, nome, assinatura e número do registro no respectivo conselho de classe competente, do responsável por esta aprovação.

## **Subseção II**

### **Dos relatórios técnicos e memoriais**

Art. 42. Os relatórios técnicos e memoriais descritivos deverão ser apresentados em papel tamanho A4, digitados, com carimbo ou folha de rosto.

## **Seção VII**

### **Da análise de projetos**

Art. 43. Para a execução de qualquer obra nova, de reforma, ampliação ou adequação de serviços de saúde é exigida a avaliação de Projeto Básico de Arquitetura pela vigilância sanitária local (estadual, municipal ou distrital), que licenciará sua execução conforme o inciso II do Art. 10 e Art. 14 da lei 6.437/77 que configura as infrações à legislação sanitária federal Lei 8080/90- Lei Orgânica da Saúde e Constituição Federal.

Art. 44. A avaliação de projetos físicos de serviços de saúde exige a documentação denominada PBA - Projeto Básico de Arquitetura (representação gráfica e relatório técnico), conforme descrito na "Subseção II Do projeto básico" e RRT/ART definida no Art. 3º, Inciso XXII, dessa Resolução.

Art. 45. Os serviços de saúde devem ter seus projetos para construção, ampliação, reforma, recuperação ou adequação analisados e aprovados de acordo com a legislação sanitária local vigente, sem prejuízo ao definido nesta Resolução.

Art. 46. Para fins de cumprimento do artigo anterior, o serviço de saúde deve protocolar na vigilância sanitária competente o Projeto Básico de Arquitetura (PBA), conforme definido nos Art. 65 e 66 desta Resolução, para construções novas, reforma, ampliação ou adequação que impliquem em alterações de fluxos, de ambientes, de leiaute e incorporação de novas atividades ou tecnologias.

Art. 47. A definição da instância de análise e aprovação de cada projeto dependerá de pactuação loco-regional entre os estados e municípios, considerando as condições necessárias para o desempenho efetivo desta ação.

Art. 48. A vigilância sanitária competente fará inspeção no local para verificar a conformidade do projeto físico aprovado com o construído.

Art. 49. A avaliação do PBA pelas vigilâncias sanitárias competentes compreende a análise do projeto pela equipe multidisciplinar e elaboração de parecer técnico assinado, no mínimo, por técnico legalmente habilitado que possua comprovação oficial da competência profissional para exercer tal função emitida pelo conselho de classe competente para as atividades em questão.

Art. 50. As peças gráficas e descritivas do PBA analisado devem possuir registro de identificação do parecer técnico emitido, com data, nome, assinatura e número de registro nacional emitido pelo conselho de classe competente, do responsável pelo parecer.

Parágrafo único. A vigilância sanitária competente poderá se valer de consultoria específica quando o projeto físico do serviço de saúde, objeto da análise, requerer conhecimento complementar ao da equipe multidisciplinar.

Art. 51. O parecer técnico deverá identificar e descrever o objeto de análise contendo uma avaliação do PBA quanto aos seguintes requisitos:

I – Adequação do projeto físico: análise das atividades que serão executadas no serviço de saúde, por unidade funcional e no seu conjunto de acordo com o Anexo I – Lista de atividades do serviço de saúde;

II – Funcionalidade: análise dos fluxos de trabalho incluindo os de materiais, insumos, trabalhadores e pacientes, propostos no projeto físico, e importantes para o controle dos riscos, visando evitar problemas futuros de funcionamento na unidade e no serviço de saúde como um todo;

III – Dimensionamento dos ambientes: análise das áreas e dimensões lineares dos ambientes propostos em relação ao dimensionamento mínimo exigido descritos no Anexo II - Lista de ambientes e unidades desta Resolução;

IV – Instalações ordinárias e especiais: análise da adequação dos pontos de instalações exigidos nesta Resolução ou a que vier a substituí-la, e em normas técnicas pertinentes, assim como das instalações de suporte ao funcionamento geral do estabelecimento, visando evitar problemas decorrentes da falta dessas instalações;

V – Especificação básica dos materiais: análise da adequação dos materiais de acabamento propostos, com as exigências normativas de uso por ambiente e pelo conjunto do serviço de saúde, visando à adequação dos materiais empregados com os procedimentos a serem realizados.

Parágrafo único. Para fins de avaliação de projetos, poderá ser aceita a redução de até 5% nas dimensões mínimas dos ambientes, desde que esteja relacionada às modulações arquitetônicas e estruturais, ou a ambientes existentes, e que sejam indicadas as soluções alternativas satisfatórias para o gerenciamento do possível risco agregado em função da adoção de determinada solução.

Art. 52. Após a entrega de toda a documentação para o processo de avaliação a vigilância sanitária competente informará o prazo para entrega do parecer técnico contado a partir da data do protocolo.

§ 1º O prazo mencionado no "caput" deste artigo é fixado pela vigilância sanitária competente, considerando os princípios constitucionais da Administração Pública, trâmite processual e resguardado o direito de obtenção de informações por parte do proponente.

§ 2º São permitidas, no máximo, 3 (três) reapresentações do PBA sob o mesmo número de protocolo.

§ 3º No caso de uma quarta reapresentação do PBA, um novo pedido de avaliação deverá ser protocolado.

§ 4º A vigilância sanitária competente fixará prazo para a reapresentação do PBA pelo interessado, em atendimento ao parecer técnico, sob pena de arquivamento do processo.

§ 5º O prazo previsto no parágrafo anterior, pode, a critério da vigilância sanitária competente, ser prorrogado, mediante solicitação formal e fundamentada do responsável legal do estabelecimento de saúde e autor do PBA submetido à análise.

§ 6º A vigilância sanitária competente fixará prazo para entrega do parecer técnico de cada uma das reapresentações do PBA.

§ 7º A critério da vigilância sanitária competente e mediante solicitação por parte do proponente poderá ser realizada consulta prévia sobre o projeto físico.

Art. 53. O parecer técnico é conclusivo e conterà a avaliação do PBA, identificando os problemas existentes de forma descritiva e, quando necessário, solicitando as alterações ou complementações no projeto arquitetônico submetido à análise, para o atendimento da legislação sanitária vigente.

Art. 54 A aprovação do PBA e a emissão do respectivo parecer técnico final pela vigilância sanitária competente estarão baseados na legislação sanitária vigente de sua esfera de poder e da hierarquicamente superior, devendo ser atendidas as prescrições mais exigentes.

Art. 55 Para os casos de projetos de reforma e adequação a vigilância sanitária deve avaliar os termos relacionados aos ambientes sujeitos à reforma e adequação.

Parágrafo único. Quando esgotadas todas as possibilidades sem que existam condições para o integral cumprimento desta Resolução, deve ser apresentada proposta de área física que privilegie os fluxos de trabalho, de material e de pacientes, adotando-se a seguinte documentação complementar, que será analisada em conjunto com o projeto básico de arquitetura:

I – Planta baixa com leiaute dos equipamentos não portáteis, quando houver, e mobiliário principal, com as devidas dimensões consignadas ou representadas em escala;

II – Declaração do projetista e do responsável pelo serviço de saúde de que o projeto proposto atende parcialmente as normas vigentes para o desenvolvimento das atividades assistenciais e de apoio previstas, relacionando os quesitos que não serão atendidos e o modo como estão sendo supridos no projeto em análise.

Art. 56. Procedimento igual ao das reformas deve ser seguido quando se tratar da adoção de uma nova tecnologia ou protocolo clínico, seja em construções novas, ampliações ou reformas, não abordados pela legislação sanitária.

Art. 57. Para as adequações realizadas nas edificações anteriormente não destinadas a serviços de saúde, os critérios de projeto serão considerados sob o escopo do objeto de reforma e ficam condicionados ao cumprimento das disposições contidas nesta Resolução e nas demais legislações sanitárias pertinentes.

Art. 58. A vigilância sanitária competente manterá arquivadas cópias do PBA aprovado e do parecer técnico final.

Parágrafo único. O PBA aprovado e o parecer técnico final podem ser arquivados em mídia digital.

Art. 59. As informações e as instruções necessárias à análise e aprovação dos projetos físicos de serviços de saúde serão disponibilizadas pelas vigilâncias sanitárias competentes.

Art. 60. Quando julgar necessário, a vigilância sanitária competente pela análise e aprovação do PBA de serviços de saúde pode solicitar os projetos complementares de estruturas e instalações ordinárias e especiais, conforme disposto neste Regulamento.

## **Seção VIII**

### **Dos estabelecimentos de assistência à saúde itinerantes**

Art. 61. As unidades/ambientes obrigatórios dos estabelecimentos de assistência à saúde itinerantes devem estar de acordo com a infraestrutura mínima necessária constante do Anexo II - Lista de ambientes e unidades desta Resolução.

Parágrafo único. Para os ambientes opcionais e para os ambientes de apoio, obrigatórios ou opcionais, do estabelecimento de assistência à saúde itinerante, a infraestrutura mínima pode ser diferente da estabelecida no ANEXO II, desde que garantidas as dimensões adequadas para que a equipe de saúde possa atuar livremente, sem que haja qualquer tipo de restrição aos movimentos ou aos fluxos de materiais ou pessoas.

Art. 62. É proibido ao estabelecimento de assistência à saúde itinerante terrestre prestar assistência à saúde com a sua estrutura física em movimento.

Art. 63. O estabelecimento de assistência à saúde itinerante deve informar ao órgão sanitário competente, previamente à atuação na assistência à saúde:

I - o endereço de atuação;

II - o tipo de assistência à saúde prestada;

III - o período de atuação no endereço;

IV - a relação da equipe de profissionais de saúde;

V - o documento comprobatório de vínculo da equipe de profissionais de saúde;

VI - a relação da equipe de assistência aos profissionais de saúde;

VII - o documento comprobatório de vínculo da equipe de assistência aos profissionais de saúde.

Art. 64. O estabelecimento de assistência à saúde itinerante deve estar vinculado a um serviço de saúde fixo.

### **Seção IX**

#### **Das responsabilidades**

Art. 65. Os órgãos competentes para análise do projeto somente analisarão projetos elaborados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 66. Os autores dos projetos deverão assinar as peças gráficas, os relatórios técnicos e memoriais, e apresentar o número de registro no conselho de classe competente, junto da assinatura.

Parágrafo único. O proprietário do estabelecimento e seu representante legal devem providenciar os demais vistos, aprovações, autorizações e licenças estabelecidas pelas áreas municipais de urbanismo, planejamento, segurança pública e meio ambiente.

Art. 67. A aprovação dos projetos não irá eximir os autores das responsabilidades atribuídas pelos conselhos de classes competentes e normas pertinentes à atuação profissional.

§1º O projeto deverá ser encaminhado para os demais órgãos competentes da administração pública para análise, aprovação e atendimento das demais obrigações legais.

§2º As modificações necessárias para a aprovação do projeto serão de responsabilidade do autor do projeto.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRITÉRIOS PARA PROJETO**

#### **Seção I**

##### **Das circulações**

Art. 68. As circulações, incluindo acessos, elevadores, rampas e escadas, devem atender os critérios da norma ABNT NBR 9050:2015 ou a que vier a substituí-la.

Art. 69. Na existência de um conjunto de edificações num mesmo terreno deve existir ao menos uma circulação coberta interligando as unidades funcionais afins.

Art. 70. Devem ser especificados os acessos de acordo com os tipos de uso:

I – Paciente externo ambulante ou transportado, acompanhante e doador;

II – Paciente da urgência e emergência ou transportado e acompanhante;

III – Cadáver, acompanhante e visitas relacionadas a esse;

IV – Funcionário, aluno e prestador de serviço;

V – Suprimentos e resíduos.

Art. 71. Quando existirem, os helipontos devem cumprir os requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

### **Subseção I**

#### **Das circulações horizontais**

Art. 72. Os ambientes onde há a circulação de macas devem possuir bate-macas.

Parágrafo único. As circulações onde poderá ocorrer tráfego de pacientes deverão conter corrimão em pelo menos um dos lados, sendo permitida a utilização de sistemas de bate-macas que também sirvam como corrimão.

Art. 73. Os ambientes de circulação devem possuir largura mínima útil de:

I – 2,20 m para as circulações de pacientes ou doadores, rampas, acesso às rampas (corredores e passagens) e descarga das rampas;

II – 1,65 m para demais ambientes destinados a pacientes e doadores não transportados em maca, para escadas e respectivos acessos (corredores e passagens) e descarga das escadas;

III – 1,20 m, para corredores destinados exclusivamente à circulação de setores administrativos, serviços ou técnicos, sem possibilidade de circulação de pacientes e doadores, quer seja em utilização normal ou em emergência.

Art. 74. Os ambientes de circulação devem permanecer livres de obstáculos.

Parágrafo único. É permitida a presença de obstáculos nos corredores desde que a largura mínima útil de circulação seja preservada.

### **Subseção II**

#### **Das circulações verticais**

Art. 75. Os serviços de saúde devem possuir rampas ou elevadores para a movimentação vertical de pacientes. Nos casos não descritos nesta Resolução, são adotadas as seguintes normas ou as que vierem a substituí-las:

I – ABNT NBR 9050:2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

II – ABNT NBR 14712:2013 - Elevadores elétricos e hidráulicos — Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca — Requisitos de segurança para construção e instalação;

III – ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;

IV – ABNT NBR NM 207:1999 Errata 2:2005 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;

V – ABNT NBR 16042:2012 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas;

VI – ABNT NBR NM 267:2002 - Elevadores hidráulicos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.

§1º Nos serviços de saúde que realizem procedimentos cirúrgicos, que possuam internação, realizem procedimentos com sedação ou disponham de recuperação e atendimento de emergência em pavimento diferente daquele de acesso exterior, o elevador deve possibilitar o transporte de macas.

§2º Os demais serviços de saúde com até dois pavimentos podem dispensar as rampas ou elevadores, desde que a movimentação vertical de pacientes seja feita por meio de equipamentos portáteis ou plataformas adaptadas à escada.

§3º As rampas só podem ser utilizadas como único meio de circulação vertical quando vencerem no máximo dois pavimentos.

Art. 76. Os elevadores para transporte de maca devem possuir dispositivo para garantir o deslocamento sem interrupção entre a origem e o destino.

§1º Os elevadores de emergência devem ser construídos de acordo com as ABNT NBR 14712, ABNT NBR 16042, ABNT NBR NM 207 e ABNT NBR NM 313, e devem ter cabines com dimensões livres mínimas de 2,20 m X 1,50 m, permitindo o transporte de leitos e/ou macas.

§2º O elevador deve possuir portas de correr simultâneas na cabine e no pavimento, sendo a largura mínima da porta igual a 1,20 m.

### **Subseção III**

#### **Das circulações de materiais**

Art. 77. É permitida a instalação de monta-cargas na edificação do serviço de saúde.

Parágrafo único. Os acessos ao monta-cargas devem ser instalados em salas dedicadas, devidamente compartimentadas contra fogo e fumaça, e a casa de máquinas do equipamento deve seguir os mesmos requisitos, entretanto, com acesso restrito à equipe técnica.

Art. 78. É permitida a instalação de tubo de queda exclusivo para roupas sujas.

§1º Todas as aberturas do tubo de queda devem ser instaladas em salas dedicadas, devidamente compartimentadas contra fogo e fumaça e com acesso restrito à equipe de assistência à saúde.

§2º O tubo de queda deve possuir mecanismo de fechamento de suas aberturas quando não estiver em uso, permitir higienização em toda sua extensão, ser dotado de sistema de ventilação e com diâmetro mínimo de 60 cm.

§3º A saída do tubo de queda deve possuir mecanismo ou desenho que possibilite o amortecimento do impacto.

Art. 79. É proibida a instalação de tubo de queda e tubos pneumáticos para transporte de resíduos de serviços de saúde.

Art. 80. É permitida a instalação de tubos pneumáticos para o transporte de materiais.

§1º O tubo pneumático para o transporte de materiais deve ser instalado em ambiente fechado e de acesso restrito à equipe de assistência à saúde e permitir a higienização de toda a sua extensão.

#### **Subseção IV**

##### **Portas**

Art. 81. As portas devem possuir vão livre que permita a passagem de macas e cadeiras de rodas.

§1º As portas devem ter dimensões mínimas de 0,80 m por 2,10 m;

§2º As portas dos ambientes onde há passagem de camas e macas devem ter vão livre de no mínimo 1,20 m por 2,10 m;

§3º Nos ambientes onde forem instalados equipamentos de grande porte, as portas deverão possuir largura para a passagem dos mesmos.

Art. 82. As portas de banheiros e sanitários de pacientes devem abrir para fora do ambiente, ou serem de correr. A abertura das portas não deve ocupar a área mínima das circulações.

Art. 83. As portas devem ser constituídas de material que permita a sua completa limpeza.

Art. 84. As portas de ambientes com acesso de macas ou camas devem possuir visores que permitam a visualização do ambiente de entrada.

#### **Seção II**

##### **Das instalações prediais**

##### **Subseção I**

##### **Da ventilação natural e sistema de climatização**

Art. 85. A ventilação natural deve garantir a necessária circulação e troca de ar nos ambientes descritos no Anexo II - Lista de ambientes e unidades desta Resolução em que não é exigido sistema de climatização.

Art. 86. As instalações de sistema de climatização devem atender os critérios das seguintes normas ou o que vierem a substituí-las:

I – ABNT NBR 7256:2005 - Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações;

II – ABNT NBR 16401-1:2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 1: Projetos das instalações;

III – ABNT NBR 16401-2:2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 2: Parâmetros de conforto térmico;

IV – ABNT NBR 16401-3:2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior;

V – ABNT NBR 14518:2000 - Sistemas de ventilação para cozinhas profissionais;

VI – ABNT NBR ISO 14644-1:2005 - Salas limpas e ambientes controlados associados - Parte 1: Classificação da limpeza do ar;

VII – Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

Art. 87. O sistema de climatização de ar deve garantir condições adequadas de:

I – temperatura e umidade;

II – grau de pureza do ar;

III – renovação e movimentação do ar;

IV – pressurização dos ambientes.

§1º O sistema de tratamento de ar deve estar de acordo com o risco sanitário presente no ambiente, podendo dispensar um ou mais itens dos incisos do caput do artigo, com exceção da renovação do ar.

§2º A captação de ar deve ser realizada em local o mais alto possível, afastado de pessoas e de fontes de contaminação.

§3º O local para a exaustão de ar deve ser afastado de local onde há permanência e circulação de pessoas e deve impossibilitar a reentrada do ar na edificação.

## **Subseção II**

### **Das instalações fluído-mecânicas e de gases medicinais**

Art. 88. Nos casos não descritos nesta Resolução, são adotadas as seguintes normas ou o que vierem a substituí-las:

I – ABNT NBR 12188:2012 Emenda 1:2016 - Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviços de saúde;

II – ABNT NBR 12188:2016 - Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviços de saúde;

III – ABNT NBR 13587:2017 - Serviço de saúde — Sistema concentrador de oxigênio (SCO) para uso em sistema centralizado de oxigênio medicinal — Requisitos;

IV – ABNT NBR 14024:2018 - Central de gás liquefeito de petróleo (GLP) - Sistema de abastecimento a granel - Requisitos e procedimento operacional;

V – ABNT NBR 13523:2017 - Central de gás liquefeito de petróleo - GLP;

VI – ABNT NBR 15526:2012b - Errata 1:2016 - Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais - Projeto e execução;

VII – ABNT NBR 15526:2009 - Emenda 1:2012 - Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais — Projeto e execução;

VIII – ABNT NBR 15526:2012 Versão Corrigida:2016 - Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais — Projeto e execução;

IX – ABNT NBR 13730:2010 - Aparelho de anestesia — Seção de fluxo contínuo — Requisitos de desempenho e segurança;

X – ABNT NBR 13164:1994 - Tubos flexíveis para condução de gases medicinais sob baixa pressão;

XI – ABNT NBR 11906:2011 - Conexões roscadas para postos de utilização sob baixa pressão, para gases medicinais, gases para dispositivos médicos e vácuo clínico, para uso em estabelecimentos de saúde;

XII – Norma Regulamentadora Nº 13 - Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações – Ministério do Trabalho.

Art. 89. O fornecimento de gases medicinais pode ser feito por meio de:

I – cilindros transportáveis;

II – centrais de cilindros;

III – tanques;

IV – usinas concentradoras de oxigênio.

Parágrafo único. Os cilindros transportáveis devem ser utilizados somente no caso de emergências, transporte de pacientes e manutenção do sistema.

Art. 90. O sistema de fornecimento de gases medicinais deve estar protegido de fontes de calor, de ignição e de temperaturas superiores a 54°C.

Art. 91. O sistema de fornecimento de gases medicinais deve ser localizado em local afastado da circulação e permanência de pessoas e ser de acesso restrito.

Art. 92. O sistema de fornecimento de gases medicinais deve estar situado acima do nível do solo.

Parágrafo único. É proibida a instalação do sistema de fornecimento de gases medicinais na cobertura da edificação.

Art. 93. A captação e exaustão do sistema de fornecimento de gases medicinais devem ser realizadas em local que garanta a segurança de sua operação.

§1º O ponto de captação de ar deve estar localizado a uma distância mínima de 3,0 m de qualquer porta, janela, entrada de edificação ou outro ponto de acesso.

§2º O ponto de captação de ar deve também, estar localizado a uma distância mínima de 16,0 m de qualquer exaustão de ventilação, descarga de bomba de vácuo ou exaustão de banheiro mantendo ainda uma distância de 6,0 m acima do solo.

§3º A extremidade do local de entrada de ar deve ser protegida por tela e voltada para baixo.

§4º O local para a exaustão de ar deve estar afastado do local onde há permanência e circulação de pessoas.

§5º O local para a exaustão de ar deve impossibilitar a reentrada do ar na edificação.

Art. 94. O sistema de fornecimento de gases medicinais deve possuir válvulas de controle de fluxo nas proximidades do reservatório e do local de utilização, possibilitando, simultaneamente, sua manutenção ou abastecimento quando em operação normal.

Parágrafo único. As válvulas de controle de fluxo devem ficar em local protegido e de acesso exclusivo à equipe de assistência à saúde.

Art. 95. O sistema de fornecimento de gases medicinais deve possuir um sistema de alarme sonoro e visual para a equipe de assistência à saúde que alerte sobre eventuais inadequações de operação da rede.

Art. 96. Os pontos de utilização devem estar a uma altura mínima de 1,5 m do piso.

### **Subseção III**

#### **Das instalações hidráulicas e sanitárias**

Art. 97. O fornecimento de água para a edificação de serviços de saúde deve atender os critérios da seguinte norma ou o que vier a substituí-la:

I – Portaria de Consolidação nº 5 – Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Art. 98. Os reservatórios de água potável da edificação de serviço de saúde devem possuir capacidade mínima para dois dias de funcionamento normal e ininterrupto.

Art. 99. Os reservatórios destinados à água potável devem possibilitar a sua limpeza e a manutenção das atividades simultaneamente.

Parágrafo único. Os reservatórios devem possuir ao menos dois compartimentos com funcionamento independente.

Art. 100. As instalações de água devem ser elaboradas de forma a evitar a contaminação da água.

Art. 101. As instalações hidrossanitárias devem atender os critérios das seguintes normas ou o que vier a substituí-las:

I – ABNT NBR 5626:1998 – Instalação predial de água fria;

II – ABNT NBR 8160:1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;

III – ABNT NBR 7229:1993 Errata 2:1997 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;

IV – ABNT NBR 7229:1993 Errata 1:1994 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;

V – ABNT NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;

VI – ABNT NBR 13969:1997 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;

VII – ABNT NBR 7198:1993 – Projeto e execução de instalações prediais de água quente;

VIII – Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 33, de 3 de junho de 2008.

## **Subseção IV**

### **Das instalações elétricas e eletrônicas**

Art. 102. As instalações elétricas devem atender os critérios das seguintes normas ou o que vier a substituí-las:

I – ABNT NBR 13534:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão - Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde;

II – ABNT NBR 5410:2004 Errata 1:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;

III – ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;

IV – ABNT NBR 5419-1:2015 - Proteção contra descargas atmosféricas - Parte 1: Princípios gerais;

V – ABNT NBR 5419-2:2015 Errata 1:2018 - Proteção contra descargas atmosféricas - Parte 2: Gerenciamento de risco;

VI – ABNT NBR 5419-2:2015 Versão Corrigida:2018 - Proteção contra descargas atmosféricas - Parte 2: Gerenciamento de risco;

VII – ABNT NBR 5419-3:2015 Errata 1:2018 - Proteção contra descargas atmosféricas - Parte 3: Danos físicos a estruturas e perigos à vida;

VIII – ABNT NBR 5419-3:2015 Versão Corrigida:2018 - Proteção contra descargas atmosféricas - Parte 3: Danos físicos a estruturas e perigos à vida;

IX – ABNT NBR 5419-4:2015 Errata 1:2018 - Proteção contra descargas atmosféricas - Parte 4: Sistemas elétricos e eletrônicos internos na estrutura;

X – ABNT NBR 5419-4:2015 Versão Corrigida:2018 - Proteção contra descargas atmosféricas - Parte 4: Sistemas elétricos e eletrônicos internos na estrutura.

## **Subseção V**

### **Da iluminação**

Art. 103. Para iluminação artificial devem ser adotados os critérios da norma ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013 - Iluminação de ambientes de trabalho - Parte 1: Interior ou o que vier a substituí-la.

## **Subseção VI**

### **Do conforto acústico**

Art. 104. Para o conforto acústico devem ser adotados os critérios da norma ABNT NBR 10152:2017 - Acústica — Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações.

## **Subseção VII**

### **Do acabamento**

Art. 105. Os materiais de acabamento adotados devem tornar as superfícies lisas, monolíticas ou com o menor número possível de ranhuras ou frestas.

§ 1º Estes materiais devem garantir a manutenção de suas características mesmo após o uso intenso e limpeza/desinfecção frequente.

§ 2º Os forros e tetos adotados devem permitir uma correta higienização dos ambientes.

§ 3º Os forros e tetos com sancas ou frisos devem ser evitados, pois dificultam a higienização do ambiente.

§ 4º Nos pisos devem ser evitadas juntas, mas quando estas existirem, que sejam as mais finas possíveis.

§ 5º Pisos de materiais acusticamente muito reflexivos devem ser evitados.

§ 6º Os pisos devem ser compostos de material antiderrapante.

Art. 106. As paredes e divisórias dos ambientes de atividades fins e atividades meio de apoio direto às atividades fins assistenciais devem ter acabamento monolítico, não possuindo ranhuras ou perfis estruturais aparentes, e devem ser resistentes à lavagem e ao uso de desinfetantes.

Art. 107. Quando do uso de cortinas para configuração de boxes, estas deverão ser laváveis.

Art. 108. A execução da junção entre o rodapé e o piso deve ser de tal forma que permita a completa limpeza do canto formado.

Parágrafo único. Deve-se evitar o ressalto do rodapé na união com a parede.

Art. 109. As portas devem ser revestidas de material lavável e onde houver circulação de macas deve possuir proteção contra batidas de macas.

Art. 110. Os bate-macas devem ser de material que permita a higienização e seja resistente a impactos.

Art. 111. As portas de correr só devem ter trilhos na parte superior e não no piso.

Art. 112. As maçanetas das portas devem ser de modelo que permita à assistência abri-las com o antebraço.

Art. 113. Todos os banheiros e sanitários de pacientes internados devem possuir ducha higiênica.

Art. 114. Os lavatórios e pias devem possuir torneiras ou comandos que dispensem o contato das mãos quando do fechamento da água.

Parágrafo único. Os lavatórios para higienização das mãos devem ter profundidade mínima de 20 cm.

Art. 115. Os chuveiros devem dispor de ducha manual.

Art. 116. As banheiras terapêuticas devem ser construídas de modo a impedir permanência de águas residuais quando esgotadas, deve dispor de piso antiderrapante e possuir barras de proteção.

Art. 117. As tintas elaboradas a base de epóxi, PVC, poliuretano ou outras destinadas a áreas molhadas, podem ser utilizadas tanto nas paredes, tetos quanto nos pisos, desde que sejam resistentes à lavagem, ao uso de desinfetantes e não sejam aplicadas com pincel. Quando utilizadas no piso, devem ser antiderrapantes e resistir também a abrasão e impactos a que serão submetidas.

Art. 118. Não deve haver tubulações aparentes nas paredes e tetos. Quando estas não forem embutidas, devem ser protegidas em toda sua extensão por um material resistente a impactos, a lavagem e ao uso de desinfetantes.

### **Seção III**

#### **Das condições de segurança e de proteção contra incêndio**

Art. 119. As instalações de segurança e de proteção contra incêndio devem atender as normas dos corpos de bombeiros locais e aos critérios das seguintes normas ou o que vier a substituí-las:

- I – ABNT NBR 16651:2019 - Proteção contra incêndios em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - Requisitos;
- II – ABNT NBR 9077:2001 - Saídas de emergência em edifícios;
- III – ABNT NBR 17240:2010 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;
- IV – ABNT NBR 12693:2013 - Sistemas de proteção por extintores de incêndio;
- V – ABNT NBR 12693:2010 Emenda 1:2013 - Sistemas de proteção por extintor de incêndio;
- VI – ABNT NBR 13714:2000 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- VII – ABNT NBR 14432:2001 - Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – Procedimento;
- VIII – ABNT NBR 14432:2000 Emenda 1:2001 - Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – Procedimento;
- IX – ABNT NBR 5628:2001 - Componentes construtivos estruturais - Determinação da resistência ao fogo;
- X – ABNT NBR 5628:1980 Emenda 1:2001 - Componentes construtivos estruturais - Determinação da resistência ao fogo;
- XI – ABNT NBR 16400:2018 - Chuveiros automáticos para controle e supressão de incêndios - Especificações e métodos de ensaio;
- XII – ABNT NBR 11785:1997 - Barra antipânico – Requisitos;
- XIII – ABNT NBR 11742:2018 - Porta corta-fogo para saída de emergência;
- XIV – ABNT NBR 11711:2003 - Portas e vedadores corta-fogo com núcleo de madeira para isolamento de riscos em ambientes comerciais e industriais;
- XV – ABNT NBR 10897:2014 Versão Corrigida:2014 - Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos — Requisitos;
- XVI – ABNT NBR 10897:2014 Errata 1:2014 - Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos — Requisitos;
- XVII – ABNT NBR 12693:2013 - Sistemas de proteção por extintores de incêndio;
- XVIII – ABNT NBR 12693:2010 Emenda 1:2013 - Sistemas de proteção por extintor de incêndio;
- XIX – ABNT NBR 13434-1:2004 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 1: Princípios de projeto;
- XX – ABNT NBR 13434-2:2004 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores;

- XXI – ABNT NBR 13434-3:2018 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 3: Requisitos e métodos de ensaio;
- XXII – ABNT NBR 13434-3:2015 Emenda 1:2018 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 3: Requisitos e método de ensaio;
- XXIII – ABNT NBR ISO 7240-1:2017 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio - Parte 1: Generalidades e definições;
- XXIV – ABNT NBR ISO 7240-2:2012 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio - Parte 2: Equipamentos de controle e de indicação;
- XXV – ABNT NBR ISO 7240-3:2015 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio - Parte 3 - Dispositivos de alarme sonoro;
- XXVI – ABNT NBR ISO 7240-4:2013 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio - Parte 4: Fontes de Alimentação;
- XXVII – ABNT NBR ISO 7240-5:2014 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio - Parte 5: Detectores pontuais de temperatura;
- XXVIII – ABNT NBR ISO 7240-7:2015 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio - Parte 7: Detectores pontuais de fumaça utilizando dispersão de luz ou ionização;
- XXIX – ABNT NBR ISO 7240-23:2016 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio - Parte 23: Dispositivos de alarme visual;
- XXX – ABNT NBR ISO 7240-25:2016 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio - Parte 25: Componentes utilizando meios de transmissão por rádio;
- XXXI – ABNT NBR ISO 7240-20:2016 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio - Parte 20: Detectores de fumaça por aspiração;
- XXXII – ABNT NBR ISO 7240-13:2017 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio Parte 13: Avaliação da compatibilidade dos componentes do sistema;
- XXXIII – ABNT NBR 16280:2015 - Reforma em edificações — Sistema de gestão de reformas — Requisitos;
- XXXIV – ABNT NBR 16280:2014 Emenda 1:2015 - Reforma em edificações — Sistema de gestão de reformas — Requisitos;
- XXXV – ABNT NBR 6493:1994 - Emprego de cores para identificação de tubulações.

Art. 120. Todos os desníveis internos e externos que demandem eminente risco de queda de nível, devem obedecer as exigências da norma ABNT NBR 9050:2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos ou o que vier a substituí-la.

Art. 121. Todos os banheiros e sanitários de pacientes internados devem possuir piso antiderrapante, não deve possuir degraus e devem ser instaladas barras de proteção próximas à bacia sanitária, lavatório e chuveiro, bem como campainha de emergência.

Art. 122. Todas as aberturas para o exterior, como janelas, guarda-corpos e varandas, existentes em ambientes com acesso de pacientes, devem garantir a segurança do paciente em relação ao risco de queda e de tentativa de suicídio.

Art. 123. Devem ser adotadas medidas para evitar a entrada de animais sinantrópicos nos ambientes dos serviços de saúde.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 124. As Secretarias Estaduais, Municipais e Distrital de Saúde são responsáveis pela aplicação e execução de ações visando o cumprimento desta Resolução, podendo estabelecer normas de caráter supletivo ou complementar a fim de adequá-la às especificidades locais.

Art. 125. Os responsáveis pelo planejamento, programação e elaboração e análise de projetos físicos de serviços de saúde deverão seguir os requisitos definidos nesta Resolução.

Art. 126. As prescrições de outros órgãos competentes ou de concessionárias de serviços públicos também deverão ser atendidas na elaboração dos projetos de serviços de saúde, devendo ser atendidas as prescrições mais exigentes, independente da hierarquia entre órgãos ou esferas de governo.

Art. 127. Os projetos protocolados na vigilância sanitária após a data da publicação desta Resolução, para o início de processo de aprovação, deverão seguir integralmente, de acordo com suas especificidades, os requisitos definidos nesta Resolução.

Art. 128. Os projetos protocolados na vigilância sanitária até a data da publicação desta Resolução e em processo de aprovação, ou os aprovados e com obra em execução, seguirão o trâmite conforme as Resoluções vigentes à época do protocolo.

Art. 129. Os projetos aprovados nos termos da Resolução anterior e não construídos, terão o prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua aprovação, para iniciar as obras sem que haja a necessidade de nova aprovação do projeto arquitetônico de acordo com os requisitos definidos nesta Resolução.

Parágrafo único. As obras iniciadas no prazo de validade definido no caput e posteriormente paralisadas por período superior a 360 (trezentos e sessenta) dias devem ter seu projeto básico de arquitetura reavaliado, por meio de abertura de novo processo na vigilância sanitária competente, para verificação do atendimento à legislação sanitária vigente.

Art. 130. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis para o autor do projeto, bem como para o responsável pelo serviço de saúde.

Art. 131. Ficam revogadas as Resoluções da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002 e RDC nº 51, de 06 de outubro de 2011.

Art. 132. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETOR PRESIDENTE

Anexos I, II e III ( 0717154)



Documento assinado eletronicamente por **William Dib, Diretor-Presidente**, em 17/09/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0739098** e o código CRC **3671BBC4**.

---

**ANEXO I**  
**LISTA DE ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

Lista de atividades dos serviços de saúde		
Unidade	Nº	Atividades
<b>Assistência à saúde</b>	<b>1</b>	<b>Atendimento ambulatorial – Atendimento básico de saúde</b>
	1.1	Proceder à consulta;
	1.2	Realizar procedimentos médicos, odontológicos e de enfermagem sob anestesia local, inalação, curativos, coleta de exames e aplicação de medicamentos;
	1.3	Recepcionar, registrar e fazer marcação de consulta;
	1.4	Realizar procedimentos médicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram preparação ou observação médica posterior, por um período de até 24h;
	1.5	Executar e registrar a assistência realizada por equipe multiprofissional, administrando as diferentes intervenções sobre o paciente por período de até 24h;
	1.6	Proporcionar condições de manter o paciente em observação médica posterior, por um período de até 24h;
	1.7	Realizar imunizações;
	1.8	Realizar registro nominal individualizado do usuário;
	1.9	Promover, in loco, ações de educação em saúde, por meio de atividades educativas, terapêuticas e de orientação à população;
	1.10	Desenvolver ações de assistência farmacêutica e do uso racional de medicamentos (receber, estocar/guardar, entregar/dispensar, fracionar medicamentos - unitarização de doses);
1.11	Promover ações para formação de estudantes e trabalhadores de saúde, garantindo espaços físicos e ambientes adequados para a formação em serviço e para a educação permanente e continuada.	

Lista de atividades dos serviços de saúde		
Unidade	Nº	Atividades
<b>Assistência à saúde</b>	<b>2</b>	<b>Atendimento ambulatorial – Atendimento terapêutico – Reabilitação</b>
	2.1	Recepcionar o paciente;
	2.2	Proceder à consulta;
	2.3	Proceder à consulta fisioterapêutica;
	2.4	Preparar o paciente;
	2.5	Realizar procedimentos por meio da fisioterapia (aeroterapia, audioterapia, cinesioterapia, crioterapia, dermatofuncional, eletroterapia, fisioterapia respiratória, fototerapia, ginecológica, hidroterapia, mecanoterapia, práticas integrativas e complementares, sonidoterapia, termoterapia e urológica), fonoaudiologia e terapia ocupacional.
	2.6	Emitir relatório das terapias realizadas.
	2.7	Realizar orientação e treinamento de percursos em espaço fechado e/ou aberto da pessoa com deficiência visual
	2.8	Realizar treino, habilitação e reabilitação para ações relacionadas ao ambiente doméstico e desenvolvimento da autonomia.
	2.9	Realizar estimulação precoce em crianças 0 a 3 anos.
2.10	Prestar assistência multiprofissional às pessoas com transtornos mentais- atendimento em grupos para psicoterapia, grupo operativo e atividades de suporte social, oficinas terapêuticas, atividades de reabilitação psicossocial.	
<b>3</b>	<b>3</b>	<b>Atendimento ambulatorial – Atendimento terapêutico – Diálise</b>
	3.1	Proceder à consulta médica para elaboração do plano de diálise;
	3.2	Proporcionar cuidados médicos imediatos ao paciente com intercorrência advinda da diálise;
	3.3	Proporcionar condições para o tratamento da água a ser utilizada na terapia;
	3.4	Realizar hemodiálise;
	3.5	Armazenar dialisadores;
	3.6	Realizar diálise peritoneal;
	3.7	Realizar procedimentos de enfermagem;
	3.8	Realizar o reprocessamento dos dialisadores e demais produtos utilizados na hemodiálise;
3.9	Proceder ao treinamento de diálise peritoneal ambulatorial contínua para os pacientes;	
<b>4</b>	<b>4</b>	<b>Atendimento ambulatorial – Atendimento terapêutico – Oxigenoterapia hiperbárica</b>
	4.1	Proceder à consulta médica para o planejamento da terapia;
	4.2	Emitir relatório das terapias realizadas;
	4.3	Realizar tratamento médico por meio da câmara hiperbárica individual ou coletiva;
	4.4	Proporcionar acompanhamento médico aos pacientes durante as sessões de tratamento;
	4.5	Proporcionar cuidados médicos imediatos aos pacientes com intercorrências advindas do tratamento;
	4.6	Realizar procedimentos de enfermagem;
	4.7	Proporcionar condições para instalação de gases e equipamentos para o tratamento.

Lista de atividades dos serviços de saúde		
Unidade	Nº	Atividades
Assistência à saúde	<b>5</b>	<b>Atendimento ambulatorial – Atendimento terapêutico – Radioterapia</b>
	5.1	Proceder à consulta médica para o planejamento e programação da terapia;
	5.2	Preparar o paciente;
	5.3	Realizar procedimentos de enfermagem;
	5.4	Realizar o planejamento e programação de procedimentos radioterápicos;
	5.5	Preparar os radioisótopos;
	5.6	Realizar o processamento da imagem;
	5.7	Aplicar radiações ionizantes para fins terapêuticos por meio de equipamentos apropriados;
	5.8	Manter em isolamento o paciente em terapia com potencial de emissão radioativa;
	5.9	Zelar pela proteção e segurança dos pacientes, operadores e ambientes;
	5.10	Realizar consultas de revisão médica durante o tratamento;
	5.11	Realizar procedimentos pré-anestésicos e anestésicos;
	5.12	Proporcionar cuidados pós-anestésicos e pós procedimentos;
5.13	Adquirir imagens para verificação do posicionamento do tratamento.	
	<b>6</b>	<b>Atendimento ambulatorial – Atendimento terapêutico – Administração de terapia antineoplásica</b>
	6.1	Realizar o planejamento das ações de quimioterapia;
	6.2	Preparar o paciente;
	6.3	Realizar os procedimentos de enfermagem;
	6.4	Administrar/infundir as soluções quimioterápicas para fins terapêuticos;
	6.5	Manter em observação o paciente em pós-terapia;
	6.6	Emitir laudo e registrar os atos realizados;
	6.7	Zelar pela proteção e segurança dos pacientes, operadores e ambientes;
	6.8	Prestar assistência nutricional aos pacientes;
	6.9	Prestar atendimento psicossocial ao paciente e acompanhante.
	<b>7</b>	<b>Atendimento ambulatorial – Atendimento terapêutico – Hemoterapia/Terapia Transfusional - Hematologia</b>
	7.1	Recepcionar e registrar paciente e doador inapto;
	7.2	Proporcionar cuidados médicos;
	7.3	Emitir laudo da análise realizada;
	7.4	Coletar amostras de sangue de pacientes;
	7.5	Promover a terapia transfusional em pacientes;
	7.6	Promover a aférese terapêutica em pacientes;
	7.7	Realizar procedimentos de enfermagem;
	7.8	Análise de material coletado.
	<b>8</b>	<b>Atendimento imediato – Urgência e Emergência</b>
	8.1	Realizar a classificação de risco para os atendimentos;
	8.2	Prestar o primeiro atendimento ao paciente;
	8.3	Proceder consulta médica;
	8.4	Prestar atendimento social ao paciente e acompanhante;
	8.5	Fazer a higienização do paciente;
	8.6	Proporcionar condições para o acolhimento e atendimento especializado aos portadores de danos e/ou agravos específicos em situação de urgência/emergência conforme a faixa etária, patologia, sexo, intensidade de cuidados por período de até 24 horas;
	8.7	Realizar atendimentos e procedimentos de urgência e emergência;
	8.8	Realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos por equipe interdisciplinar e multidisciplinar em período de até 24 h;
	8.9	Manter em observação o paciente por período de até 24h;
	8.10	Prestar assistência nutricional (enteral e parenteral) e distribuir alimentação a pacientes e a acompanhantes (quando for o caso);
	8.11	Proceder à higienização das mãos;
8.12	Executar e registrar a assistência de equipe multiprofissional;	
8.13	Proceder coleta de material do paciente;	
8.14	Proceder troca de roupa e higiene pessoal para acessar ambiente.	
8.15	Proceder consulta odontológica	

Lista de atividades dos serviços de saúde		
Unidade	Nº	Atividades
	<b>9</b>	<b>Atendimento à parturiente – Centro de parto normal</b>
	9.1	Recepcionar a parturiente;
	9.2	Examinar e higienizar a parturiente;
	9.3	Assistir às parturientes em trabalho de parto;
	9.4	Proceder à higienização das mãos;
	9.5	Assistir aos partos normais;
	9.6	Assegurar as condições para que o acompanhante da parturiente possa assistir ao pré-parto, parto e pós-parto;
	9.7	Prestar assistência médica e de enfermagem ao recém-nascido;
	9.8	Realizar relatórios médicos e de enfermagem e registro de parto;
	9.9	Realizar procedimentos e enfermagem;
	9.10	Proporcionar cuidados pós-parto.
	<b>10</b>	<b>Internação – Geral</b>
	10.1	Proporcionar condições de internar pacientes em ambientes individuais ou coletivos, conforme a faixa etária, patologia, sexo e intensidade de cuidados;
	10.2	Executar e registrar a assistência realizada por equipe multiprofissional;
	10.3	Prestar assistência nutricional (enteral e parenteral) e distribuir alimentação a pacientes e a acompanhantes (quando for o caso);
	10.4	Realizar atividades lúdicas e recreativas às crianças e adolescentes hospitalizados visando garantir a continuidade do seu processo de desenvolvimento infantil e contribuir para a sua recuperação, minimizando os efeitos negativos da internação;
	10.5	Proporcionar condições para atendimento pedagógico-educacional durante o período de internação;
	10.6	Proporcionar condições para higienizar o recém-nascido e lactente;
	10.7	Proporcionar condições de alojamento conjunto;
	10.8	Proporcionar condições para isolamento do paciente;
	10.9	Proceder troca de roupa e higiene pessoal para acessar o ambiente.
	<b>11</b>	<b>Internação – Cuidados intermediários</b>
	11.1	Proporcionar condições de internar usuários que necessitem de cuidados intermediários por equipe multiprofissional especializada, com equipamentos e tecnologias para diagnóstico, terapia e monitoramento contínuo durante as 24h, em ambientes individuais ou coletivos, considerando faixa etária, patologia e requisitos de privacidade;
	11.2	Registrar a prescrição e a assistência pela equipe multiprofissional;
	11.3	Proporcionar condições de monitoramento e visualização direta dos leitos, podendo acrescer a observação visual por meio eletrônico;
	11.4	Proporcionar condições à equipe de enfermagem a organização da assistência e preparo para execução da prescrição;
	11.5	Proporcionar condições para a guarda de materiais, insumos e medicamentos necessários a operacionalização da unidade;
	11.6	Realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos por equipe interdisciplinar e multiprofissional durante as 24h;
	11.7	Prestar assistência nutricional (enteral e parenteral) e distribuir alimentação a pacientes e a acompanhantes (quando for o caso);
	11.8	Prestar informações e assistência aos familiares e acompanhantes dos pacientes;
	11.9	Executar o controle de entrada e de saída de pacientes;
	11.10	Proporcionar condições para higienizar o paciente;
	11.11	Proporcionar condições de isolamento do paciente;

Lista de atividades dos serviços de saúde		
Unidade	Nº	Atividades
<b>Assistência à saúde</b>	<b>12</b>	<b>Internação – Terapia Intensiva</b>
	12.1	Proporcionar condições de internar pacientes em situação clínica grave ou de risco que necessitem de cuidados intensivos por equipe interdisciplinar e multiprofissional especializada, com equipamentos e tecnologias para diagnóstico, terapia e monitoramento contínuo durante as 24h, em ambientes individuais ou coletivos considerando faixa etária, patologia e requisitos de privacidade;
	12.2	Registrar a prescrição e a assistência pela equipe multiprofissional;
	12.3	Proporcionar condições à equipe de enfermagem a organização da assistência e preparo para execução da prescrição;
	12.4	Realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos por equipe interdisciplinar e multiprofissional durante as 24h;
	12.5	Prestar assistência nutricional (enteral e parenteral) e distribuir alimentação aos pacientes;
	12.6	Prestar informações e orientações aos familiares e acompanhantes dos pacientes;
	12.7	Executar o controle de entrada e de saída de pacientes;
	12.8	Proporcionar condições para higienizar o paciente;
	12.9	Proporcionar condições de isolamento do paciente;
	12.10	Manter pacientes com morte cerebral nas condições de permitir a retirada de órgãos para transplante, quando consentido;
	12.11	Proceder troca de roupa e higiene pessoal para acessar o ambiente.
	12.12	Proporcionar condições para análise, registro e discussão dos casos clínicos pela equipe interdisciplinar e multiprofissional.
	12.13	Prover acomodação e orientação adequada para o cumprimento do direito a acompanhante nos casos previstos em Lei (Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso)
	<b>13</b>	<b>Internação – Tratamento de queimados</b>
	13.1	Recepcionar e transferir paciente;
	13.2	Proporcionar condições de internar pacientes com queimaduras graves ou em risco que necessitem de cuidados intensivos por equipe interdisciplinar e multiprofissional especializada, estruturada com disponibilização de áreas de terapia intensiva e de internação clínica de forma integrada, com equipamentos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, terapia e monitoramento contínuo durante as 24 horas, em ambientes individuais ou coletivos e conforme faixa etária;
	13.3	Registrar a prescrição e a assistência pela equipe multiprofissional;
	13.4	Dar banho com fins terapêuticos no paciente;
	13.5	Executar procedimentos pré-anestésicos e anestésicos;
13.6	Prestar apoio terapêutico cirúrgico como rotina de tratamento;	
13.7	Realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos por equipe interdisciplinar e multiprofissional durante 24 horas;	
13.8	Prestar assistência nutricional (enteral e parenteral) e distribuir alimentação a pacientes;	
13.9	Prestar apoio terapêutico de reabilitação fisioterápica aos pacientes;	
13.10	Prover isolamento físico entre os leitos;	
13.11	Proceder troca de roupa e higiene pessoal para acessar o ambiente;	
13.12	Proceder à antisepsia cirúrgica das mãos;	
13.13	Prover acomodação e orientação adequada para o cumprimento do direito a acompanhante nos casos previstos em Lei (Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso);	
13.14	Proporcionar condições para conferência e preparação das prescrições.	
<b>Apoio à terapia</b>	<b>14</b>	<b>Centro cirúrgico</b>
	14.1	Recepcionar e transferir paciente;
	14.2	Preparar o paciente, assegurar a execução dos procedimentos pré-anestésicos e executar procedimentos anestésicos no paciente;
	14.3	Proceder à antisepsia cirúrgica das mãos;
	14.4	Executar cirurgias em regime de rotina ou em emergências;
	14.5	Realizar relatórios médicos e de enfermagem e registro das cirurgias realizadas;
	14.6	Proporcionar cuidados pós-anestésicos;
	14.7	Garantir o apoio ao diagnóstico necessário;
	14.8	Retirar e manter órgãos para transplante;
	14.9	Realizar partos cirúrgicos;
	14.10	Realizar curetagens com anestesia geral;
14.11	Realizar procedimentos de enfermagem.	

Lista de atividades dos serviços de saúde		
Unidade	Nº	Atividades
Apoio ao diagnóstico	<b>15</b>	<b>Anatomia patológica e citopatologia</b>
	15.1	Receber e registrar o material para análise;
	15.2	Fazer a triagem do material recebido;
	15.3	Preparar e guardar os reagentes;
	15.4	Fazer exames macroscópicos ou processamento técnico;
	15.5	Realizar exames microscópicos de materiais teciduais ou citológicos;
	15.6	Realizar necropsia;
	15.7	Proporcionar condições de preservação e guarda de cadáveres;
	15.8	Emitir laudo dos exames realizados;
	15.9	Manter a documentação fotográfica científica, arquivo de lâminas e blocos.
	<b>16</b>	<b>Patologia clínica</b>
	16.1	Receber ou proceder à coleta de material;
	16.2	Fazer a triagem do material;
	16.3	Fazer a análise e procedimentos laboratoriais de substâncias ou materiais biológicos com finalidade diagnóstica ou de pesquisa;
	16.4	Fazer o preparo de reagentes/soluções;
	16.5	Fazer a desinfecção do material analisado a ser descartado;
	16.6	Fazer a lavagem e preparo do material utilizado;
	16.7	Emitir laudo das análises realizadas;
	16.8	Prestar assistência nutricional ao paciente;
	16.9	Proceder troca de roupa e higiene pessoal para acessar o ambiente.
	<b>17</b>	<b>Imagenologia – Radiologia</b>
	17.1	Proceder à consulta e exame clínico de paciente;
	17.2	Preparar o paciente;
	17.3	Assegurar a execução de procedimentos pré-anestésicos e realizar procedimentos anestésicos;
	17.4	Realizar exames diagnósticos por meio da radiologia;
	17.5	Realizar exames diagnósticos por meio de tomografia;
	17.6	Elaborar relatórios e registro dos procedimentos;
	17.7	Proporcionar cuidados pós-anestésicos e pós-procedimento;
	17.8	Assegurar atendimento de emergência;
	17.9	Realizar o processamento da imagem;
	17.10	Interpretar as imagens e emitir laudo dos exames realizados;
	17.11	Guardar e preparar imagens e insumos;
	17.12	Zelar pela proteção e segurança de pacientes e operadores;
17.13	Realizar procedimentos de enfermagem.	

Lista de atividades dos serviços de saúde		
Unidade	Nº	Atividades
Apoio ao diagnóstico	<b>18</b>	<b>Imagenologia – Ultrassonografia</b>
	18.1	Proceder à consulta e exame clínico de paciente;
	18.2	Preparar o paciente;
	18.3	Realizar exames diagnósticos e intervenções terapêuticas por meio de ultrassonografia;
	18.4	Realizar o processamento da imagem;
	18.5	Interpretar as imagens e emitir laudo dos exames realizados;
	18.6	Guardar e preparar imagens e insumos.
	<b>19</b>	<b>Imagenologia – Hemodinâmica</b>
	19.1	Proceder à consulta e exame clínico de paciente;
	19.2	Preparar o paciente;
	19.3	Assegurar a guarda de anestésicos e a execução de procedimentos pré-anestésicos além de realizar procedimentos anestésicos;
	19.4	Proceder à antisepsia cirúrgica das mãos;
	19.5	Realizar exames diagnósticos e intervenções terapêuticas por meio da radiologia cardiovascular;
	19.6	Elaborar relatórios e registro dos procedimentos;
	19.7	Proporcionar cuidados pós-anestésicos e pós-procedimento;
	19.8	Assegurar atendimento de emergência;
	19.9	Realizar o processamento da imagem;
	19.10	Interpretar as imagens e emitir laudo dos exames;
	19.11	Guardar e preparar imagens e insumos;
	19.12	Zelar pela proteção e segurança de pacientes e operadores.
	<b>20</b>	<b>Imagenologia – Ressonância magnética</b>
	20.1	Recepcionar o paciente;
	20.2	Preparar o paciente;
	20.3	Assegurar a execução de procedimentos pré-anestésicos e realizar procedimentos anestésicos;
	20.4	Proceder à antisepsia cirúrgica das mãos;
	20.5	Realizar exames diagnósticos por meio da ressonância magnética;
	20.6	Elaborar relatórios e registro dos procedimentos;
	20.7	Proporcionar cuidados pós-anestésicos e pós-procedimento;
	20.8	Assegurar atendimento de emergência;
	20.9	Realizar o processamento da imagem;
	20.10	Interpretar as imagens e emitir laudo dos exames realizados;
	20.11	Guardar e preparar imagens e insumos;
	20.12	Realizar verificação prévia no paciente;
	20.13	Zelar pela proteção e segurança de pacientes e operadores.
	<b>21</b>	<b>Imagenologia – Endoscopia</b>
	21.1	Recepcionar o paciente;
	21.2	Assegurar a execução dos procedimentos pré-anestésicos e executar procedimentos anestésicos;
	21.3	Proceder à higienização das mãos;
	21.4	Executar endoscopias em regime de rotina ou em emergências;
	21.5	Realizar endoscopias que requeiram a supervisão de um médico anestesista;
	21.6	Realizar relatórios médicos e de enfermagem e registro das endoscopias realizadas;
	21.7	Assegurar o processamento do material biológico coletado nas endoscopias;
21.8	Elaborar relatórios e registro dos procedimentos;	
21.9	Realizar o processamento da imagem;	
21.10	Interpretar as imagens e emitir laudo dos exames realizados;	
21.11	Guardar e preparar imagens, insumos e equipamentos;	
21.12	Proceder a desinfecção química dos materiais.	

Lista de atividades dos serviços de saúde		
Unidade	Nº	Atividades
<b>Apoio ao diagnóstico</b>	<b>22</b>	<b>Imagenologia – Medicina nuclear</b>
	22.1	Proceder consulta médica;
	22.2	Receber e armazenar os radioisótopos;
	22.3	Fazer o fracionamento dos radioisótopos;
	22.4	Receber e proceder à coleta de amostras de líquidos corporais para ensaios;
	22.5	Realizar ensaios com as amostras coletadas utilizando radioisótopos;
	22.6	Aplicar radioisótopos no paciente;
	22.7	Manter o paciente em repouso após a aplicação de radioisótopos;
	22.8	Realizar exames no paciente que já recebeu a aplicação de radioisótopos;
	22.9	Realizar o processamento da imagem;
	22.10	Manter em isolamento o paciente após a terapia;
	22.11	Emitir laudo dos atos realizados e manter o arquivo da documentação;
	22.12	Proceder a troca de roupa e higiene pessoal para acessar o ambiente;
	22.13	Realizar procedimentos de enfermagem;
	22.14	Proceder a desinfecção química dos materiais;
	22.15	Zelar pela proteção e segurança dos pacientes e operadores.
	<b>23</b>	<b>Métodos gráficos</b>
	23.1	Preparar o paciente;
	23.2	Realizar os exames que são representados por traçados gráficos aplicados em papel, filmes especiais ou de forma digital;
	23.3	Realizar exames de audiometria;
	23.4	Realizar exames de otoneurologia;
	23.5	Emitir laudo dos exames realizados.

Lista de atividades dos serviços de saúde		
Unidade	Nº	Atividades
<b>Apoio Técnico</b>	<b>24</b>	<b>Farmácia</b>
	24.1	Receber e inspecionar medicamentos e produtos para saúde;
	24.2	Armazenar, higienizar e controlar medicamentos e produtos para saúde;
	24.3	Distribuir medicamentos e produtos para saúde;
	24.4	Dispensar medicamentos;
	24.5	Manipular, fracionar, reembalar, manipular, pesar e reconstituir medicamentos;
	24.6	Preparar e conservar os medicamentos endovenosos;
	24.7	Preparar as nutrições parenterais;
	24.8	Diluir os quimioterápicos;
	24.9	Diluir os germicidas;
	24.10	Realizar o controle de qualidade;
	24.11	Proceder troca de roupa e higiene pessoal para acessar o ambiente;
	24.12	Receber, inspecionar e higienizar produtos;
	24.13	Armazenar, controlar e pesar produtos;
	24.14	Manipular e envasar produtos;
	24.15	Distribuir os produtos;
	24.16	Proceder a limpeza, higienização e esterilização dos materiais;
	24.17	Prestar informações sobre medicamentos e produtos para saúde.
	24.18	Prestar assistência farmacêutica
	<b>25</b>	<b>Processamento de produtos</b>
	25.1	Proceder troca de roupa e higiene pessoal para acessar o ambiente;
	25.2	Receber, realizar a pré-limpeza e acondicionar os materiais para envio à unidade de processamento de produtos;
	25.3	Processamento de produtos para a saúde não-críticos;
	25.4	Realizar a limpeza de materiais;
	25.5	Realizar a secagem de materiais;
	25.6	Receber roupas limpas da lavanderia;
	25.7	Realizar desinfecção de materiais por métodos físicos;
	25.8	Realizar desinfecção de materiais por métodos químicos;
	25.9	Realizar esterilização de materiais por métodos químicos ou físicos;
	25.10	Executar o monitoramento dos processos de limpeza, desinfecção ou esterilização;
	25.11	Fazer o controle microbiológico e de validade dos produtos esterilizados;
	25.12	Realizar controle de qualidade dos produtos esterilizados;
	25.13	Armazenar os produtos estéreis;
25.14	Distribuir os materiais e roupas esterilizadas;	
25.15	Zelar pela proteção e segurança dos trabalhadores;	
25.16	Realizar implantação de sistema de tratamento e abastecimento de gás para esterilização.	

Lista de atividades dos serviços de saúde		
Unidade	Nº	Atividades
<b>Apoio Técnico</b>	<b>26</b>	<b>Nutrição e dietética/Lactário/Nutrição enteral</b>
	26.1	Receber, selecionar e controlar alimentos, fórmulas, preparações e utensílios;
	26.2	Realizar a limpeza e sanitização de insumos e utensílios;
	26.3	Armazenar alimentos, fórmulas, preparações e utensílios;
	26.4	Distribuir alimentos e utensílios para preparo;
	26.5	Fazer o preparo dos alimentos e fórmulas;
	26.6	Fazer a cocção das dietas normais, desjejuns e lanches;
	26.7	Fazer a cocção das dietas especiais;
	26.8	Fazer o preparo de fórmulas lácteas e não lácteas;
	26.9	Fazer a manipulação das nutrições enterais;
	26.10	Fazer as porções das dietas normais;
	26.11	Fazer as porções das dietas especiais;
	26.12	Fazer o envase, rotulagem e esterilização das fórmulas lácteas e não lácteas;
	26.13	Fazer o envase e a rotulagem das nutrições enterais;
	26.14	Distribuir as dietas normais e especiais;
	26.15	Distribuir as fórmulas lácteas e não lácteas;
	26.16	Distribuir as nutrições enterais;
	26.17	Distribuir a alimentação e oferecer condições de refeição aos pacientes, funcionários, alunos e público;
	26.18	Distribuir a alimentação específica e individualizada aos pacientes;
	26.19	Higienizar e guardar os utensílios da área de preparo;
	26.20	Receber, higienizar e guardar utensílios dos pacientes, além de descontaminar e esterilizar os utensílios provenientes de quartos de isolamento;
	26.21	Receber, higienizar e guardar as louças, bandejas e talheres dos pacientes, funcionários, alunos e público;
	26.22	Receber, higienizar e guardar os carrinhos;
	26.23	Receber, higienizar e esterilizar as mamadeiras e demais utensílios utilizados;
	26.24	Receber, higienizar os recipientes das nutrições enterais.
	<b>27</b>	<b>Processamento de roupas</b>
	27.1	Coletar e acondicionar as roupas sujas a serem encaminhadas para a lavanderia;
	27.2	Receber, pesar e classificar as roupas;
	27.3	Lavar e centrifugar as roupas;
	27.4	Secar as roupas;
	27.5	Costurar ou confeccionar, quando necessário, as roupas;
	27.6	Passar as roupas lavadas;
	27.7	Separar e preparar a roupa lavada;
27.8	Armazenar as roupas lavadas;	
27.9	Separar e preparar os pacotes de roupas a serem esterilizadas;	
27.10	Distribuir a roupa lavada;	
27.11	Zelar pela segurança dos operadores;	
27.12	Limpar e desinfetar o ambiente e os equipamentos.	

Lista de atividades dos serviços de saúde		
Unidade	Nº	Atividades
<b>Apoio técnico</b>	<b>28</b>	<b>Necrotério</b>
	28.1	Proporcionar as condições de guarda, conservação, velório e retirada de cadáveres.
	<b>29</b>	<b>Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde</b>
	29.1	Zelar pelo gerenciamento de resíduos sólidos;
	29.2	Proporcionar condições de tratamento de resíduos de serviços de saúde;
	29.3	Proporcionar condições de armazenamento de resíduos de serviços de saúde;
	29.4	Proporcionar condições de higienização dos carrinhos de transporte de resíduos do serviço de saúde.
	<b>30</b>	<b>Processamento de imagens</b>
	30.1	Proporcionar as condições técnicas para processamento e armazenamento de imagens.
	<b>Bancos</b>	<b>31</b>
31.1		Recepcionar, registrar e fazer a triagem das doadoras;
31.2		Receber o leite humano de coletas externas;
31.3		Preparar doadoras e profissionais;
31.4		Coletar o leite humano;
31.5		Fazer o processamento do leite ordenhado, compreendendo as etapas de degelo, seleção, classificação, reenvase e pasteurização;
31.6		Liofilizar o leite processado;
31.7		Estocar o leite humano processado;
31.8		Fazer o controle de qualidade do leite coletado e processado;
31.9		Distribuir o leite humano;
31.10		Porcionar o leite humano;
31.11		Proporcionar condições de bem-estar ao lactente e acompanhante da doadora;
31.12		Promover ações de educação no âmbito do aleitamento materno.
<b>32</b>		<b>Banco de tecidos</b>
32.1		Recepcionar o paciente/doador;
32.2		Coletar ou orientar a coleta de material biológico;
32.3		Receber o material biológico coletado;
32.4		Restringir o acesso ao ambiente utilizando barreira física;
32.5		Avaliar a qualidade do material biológico recebido ou coletado;
32.6		Pré-estocar e estocar células/tecidos;
32.7		Proporcionar condições para o processamento do material biológico;
32.8		Proporcionar condições para o armazenamento do material biológico;
32.9		Dispensar o material biológico processado;
32.10		Criopreservar e armazenar células humanas e seus derivados;
32.11		Prover orientação escrita referente à manipulação, acondicionamento e validade das células humanas e seus derivados disponibilizados para uso em pesquisa clínica ou terapia. Além de manter registro que permita a rastreabilidade das células humanas e seus derivados desde a coleta até o seu uso;
32.12	Avaliar a qualidade do material biológico processado;	
32.13	Retirar tecidos de doadores.	

Lista de atividades dos serviços de saúde		
Unidade	Nº	Atividades
	<b>33</b>	<b>Sangue e hemocomponentes - Hemoterapia</b>
	33.1	Recepcionar e registrar doador;
	33.2	Manter arquivos de doadores;
	33.3	Fazer triagem hematológica e clínica de doadores;
	33.4	Coletar sangue ou hemocomponentes;
	33.5	Prestar assistência nutricional aos doadores;
	33.6	Proporcionar cuidados médicos aos doadores;
	33.7	Processar o sangue em componentes;
	33.8	Analisar as amostras coletadas de doadores;
	33.9	Emitir laudo de análise realizada;
	33.10	Fazer a liberação e rotulagem dos produtos após o resultado das análises laboratoriais;
	33.11	Estocar sangue e hemocomponentes;
	33.12	Testar os hemocomponentes produzidos;
	33.13	Realizar testes pré-transfusionais para verificação da compatibilidade entre a amostra de sangue de pacientes e hemocomponentes ou sangue de doadores;
	33.14	Distribuir sangue e hemocomponentes;
	33.15	Realizar procedimentos de enfermagem;
	33.16	Irradiar hemocomponentes;
	33.17	Preparar material para ser processado;
	33.18	Realizar testes para qualificação do sangue do doador.
<b>Apoio Funcional</b>	<b>34</b>	<b>Recreação, ensino e pesquisa</b>
	34.1	Promover o treinamento em serviço dos funcionários;
	34.2	Promover o ensino técnico, de graduação e de pós-graduação;
	34.3	Promover o desenvolvimento de pesquisas na área da saúde.
	34.4	Promover o estímulo ao brincar das crianças e seu acompanhante.
	<b>35</b>	<b>Serviços administrativos</b>
	35.1	Dirigir os serviços administrativos;
	35.2	Assessorar a direção do serviço de saúde no planejamento das atividades e da política de investimento em recursos humanos, físicos, técnicos e tecnológicos;
	35.3	Executar a administração de pessoal;
	35.4	Fazer compra de materiais e de equipamentos;
	35.5	Executar a administração orçamentária, financeira, contábil e de faturamento;
	35.6	Organizar, processar e arquivar os dados de expediente;
	35.7	Prestar informações administrativas aos usuários e funcionários;
	35.8	Apurar os custos da prestação de assistência e outros serviços;
	35.9	Dirigir os serviços clínicos, técnicos e de enfermagem do serviço de saúde.

Lista de atividades dos serviços de saúde		
Unidade	Nº	Atividades
<b>Apoio Funcional</b>	<b>36</b>	<b>Documentação e informação</b>
	36.1	Registrar a movimentação dos pacientes e dos serviços clínicos do serviço de saúde;
	36.2	Proceder à marcação de consultas e de exames;
	36.3	Fazer as notificações médicas e as movimentações dos pacientes do atendimento imediato;
	36.4	Receber, conferir, ordenar, analisar e arquivar os prontuários dos pacientes;
	36.5	Elaborar e divulgar estatísticas da produção e de dados nosológicos do serviço de saúde;
	36.6	Fazer a notificação policial dos casos de acidentes e de violência.
	<b>37</b>	<b>Segurança e vigilância</b>
	37.1	Proporcionar condições de segurança e vigilância do serviço de saúde, instalações e áreas externas.
	<b>38</b>	<b>Limpeza e zeladoria</b>
	38.1	Zelar pela limpeza e higiene do serviço de saúde, instalações e áreas externas, materiais e instrumentais, equipamentos assistenciais, bem como pelo gerenciamento de resíduos sólidos.
	<b>39</b>	<b>Central de administração e manutenção de materiais e equipamentos</b>
	39.1	Receber, inspecionar e registrar os materiais, equipamentos, mobiliários e utensílios;
	39.2	Armazenar os materiais e equipamentos por categoria e tipo;
	39.3	Distribuir os materiais e equipamentos;
	39.4	Executar a manutenção predial;
	39.5	Executar a manutenção dos equipamentos de saúde: assistenciais, de apoio, de infraestrutura e gerais, de mobiliário e de utensílios;
	39.6	Guardar e distribuir os equipamentos, mobiliário, materiais e utensílios;
	39.7	Alienar os bens inservíveis.
<b>Apoio Logístico</b>	<b>40</b>	<b>Bem-estar e higiene</b>
	40.1	Proporcionar condições de bem-estar e higiene ao paciente e parturiente: recepção, espera, guarda de pertences, recreação, troca de roupa e higiene e cuidado pessoal;
	40.2	Proporcionar condições de bem-estar e higiene ao doador: recepção, espera, guarda de pertences e higiene pessoal;
	40.3	Proporcionar condições de bem-estar e higiene ao funcionário e aluno: descanso, guarda de pertences, troca de roupa e higiene pessoal;
	40.4	Proporcionar condições de bem-estar e higiene ao público: recepção, espera, guarda de pertences e higiene pessoal.
	<b>41</b>	<b>Infraestrutura predial</b>
	41.1	Proporcionar condições de produção: abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, geração de energia elétrica em situações de emergência, geração de vapor, geração de água quente, tratamento de ar;
	41.2	Proporcionar condições de coleta de efluentes, resíduos sólidos e resíduos radioativos;
	41.3	Proporcionar condições de reservação, lançamento ou tratamento de água, gás combustível, óleo combustível, gases medicinais, esgoto, resíduos sólidos, resíduos radioativos;
	41.4	Proporcionar estacionamento e guarda de veículos.
	41.5	Proporcionar a lavagem, limpeza, desinfecção de materiais e das ambulâncias, respeitando as normas para o tratamento e escoamento da água utilizada.

**ANEXO II**  
**LISTA DE AMBIENTES E UNIDADES**

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 1 – ASSISTENCIA A SAUDE – ATENDIMENTO AMBULATORIAL</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>1. Atendimento básico de saúde</b>			
1.1; 1.2; 1.3	Sala de consultório	Ambiente obrigatório	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Lavatório.
1.1; 1.2, 1.3	Sala de consultório odontológico	Ambiente opcional	Área de 10,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m por equipo, em sala com mais de um equipo. Distância mínima entre as cadeiras odontológicas em uma mesma sala igual a 1,60 m. e 0,80 m entre o equipo e as paredes. A sala deve possuir dispositivos de separação entre cadeiras odontológicas, com altura mínima de 2,0 m. Bancada com pia e lavatório, bancada de apoio; instalação de ar comprimido medicinal e vácuo clínico; instalação de água fria. Proteção acústica para compressor quando instalado no interior do consultório. Captação externa de ar limpo para o compressor.
1.5	Sala de administração de medicamentos	Ambiente opcional	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Elétrica de emergência.
1.7; 1.8	Sala de imunização	Ambiente opcional	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Elétrica de emergência.
1.2; 1.5; 1.6	Sala de procedimentos	Ambiente opcional	Área de 10,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Elétrica de emergência.
1.2	Sala de curativos	Ambiente opcional	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Elétrica de emergência.
1.2; 1.4; 1.5	Sala de inalação individual	Ambiente opcional	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Elétrica de emergência.
1.2; 1.4; 1.5	Sala de inalação coletiva	Ambiente opcional	Área de 1,50 m <sup>2</sup> por paciente, com dimensão mínima de 3,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Elétrica de emergência.
1.4; 1.5	Sala de coleta	Ambiente opcional	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Bancada de apoio.
1.4; 1.5; 1.6	Sala de observação	Ambiente opcional	Área de 11,0 m <sup>2</sup> . Deve ter uma distância de 1,20 m do lado da cadeira do acompanhante, 0,80 m do lado oposto da cadeira e 1,50 m ao pé do leito. Deve prever dispositivo que garanta privacidade ao paciente. Lavatório. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto.
1.5	Sala/área de posto de enfermagem	Ambiente opcional	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento.
1.5; 1.10	Sala de serviços	Ambiente opcional	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
1.5	Área de prescrição	Ambiente opcional	Área de 2,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio.
1.9; 1.11	Sala de atividades coletivas/educação em saúde	Ambiente opcional	Área de 2 m <sup>2</sup> por paciente, com dimensão mínima de 20 m <sup>2</sup> . Lavatório.
1.9; 1.11	Sala de atendimento em grupos	Ambiente opcional	Área de 2 m <sup>2</sup> por paciente, com dimensão mínima de 12 m <sup>2</sup> . Lavatório.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera de pacientes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), sanitário para paciente anexo em ao menos um consultório, banheiro anexo à sala/quarto de observação (um banheiro para até duas enfermarias), depósito de material de limpeza, rouparia, vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino) e copa.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> expurgo, sala de guarda de equipamentos, sala de guarda de materiais, área para guarda de macas e cadeiras de rodas, área coberta de embarque/desembarque de pacientes.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Unidade de Processamento de Produtos e Processamento de Roupas.			
<b>Legislação de apoio:</b> Ministério da Saúde - Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.			
<b>Observações:</b>			
1. É permitido consultório isolado ou agrupado sem ambientes de apoio, desde que funcione de forma individualizada. Neste caso, os ambientes de apoio resumem-se à área de recepção, espera e registro de pacientes e acompanhantes, sanitário para paciente anexo aos consultórios de ginecologia, proctologia e urologia.			
2. A sala de procedimentos poderá ser desmembrada em salas específicas de acordo com o tipo e volume de procedimentos (Sala de inalação individual, Sala de inalação coletiva, Sala de coleta e Sala de curativos).			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: I – ASSISTENCIA A SAUDE – ATENDIMENTO AMBULATORIAL</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>2. Atendimento terapêutico - Reabilitação</b>			
2.1; 2.2; 2.6	Sala de consultório	Ambiente obrigatório	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Lavatório.
2.2; 2.3; 2.4; 2.5; 2.10	Sala de atendimento terapêutico em grupo	Ambiente opcional	Área a depender dos equipamentos e atividades realizadas, respeitando a acessibilidade no entorno dos equipamentos. A piscina deve dispor de área para equipamentos e acessórios. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
2.2; 2.3; 2.4; 2.5	Sala de atendimento terapêutico individual	Ambiente opcional	Área de 6,0 m <sup>2</sup> por sala ou 4,0 m <sup>2</sup> por boxe individualizado de terapia, com dimensão mínima de 2,0 m. Deve dispor de lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
2.8	Sala/área de Atividade de Vida Diária (AVD)	Ambiente opcional	Área de 3,0 m <sup>2</sup> por paciente, com mínimo de 20,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Bancada de apoio.
2.9	Sala/área de estimulação precoce	Ambiente opcional	Área de 3,0 m <sup>2</sup> por paciente, com mínimo de 20,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Bancada de apoio.
2.7	Área de orientação e mobilidade	Ambiente opcional	A depender dos equipamentos e atividades realizadas.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera de pacientes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), área para guarda de macas e cadeiras de rodas, área coberta de embarque/desembarque de pacientes, vestiário/sanitário para pacientes (masculino/feminino) (fisioterapia), vestiário/banheiro para pacientes (masculino/feminino) (hidroterapia/piscina, , terapia ginecológica, respiratória e urológica), depósito de material de limpeza, expurgo (dermatofuncional, hidroterapia/turbilhão, terapia ginecológica, respiratória e urológica), rouparia, vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino).			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> sala de guarda de equipamentos, sala de guarda de materiais, copa.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Unidade de Processamento de Produtos, Processamento de Roupas e Farmácia.			
<b>Legislação de apoio:</b>			
<b>Observações:</b>			

UNIDADE FUNCIONAL: 1 – ASSISTENCIA A SAUDE – ATENDIMENTO AMBULATORIAL			
ATIVIDADE	UNIDADE/AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA
<b>3. Atendimento terapêutico - Diálise</b>			
3.1	Sala de consultório	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com outras unidades	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Lavatório.
3.7	Área de lavagem de fístula	Ambiente obrigatório	A área de lavagem de fístula deve possuir ao menos 2 (duas) torneiras a cada 15 (quinze) leitos ou poltronas, mantendo uma largura mínima de 1,0 m, e comprimento de 1,20 m por torneira, com pia de profundidade mínima de 0,50 m e largura mínima de 0,50 m, que permita lavar toda a extensão do braço. Elétrica de emergência. Deve ser prevista área exclusiva quando do tratamento de pacientes HBsAg+ para hepatite B. Deve estar alocada na sala para tratamento hemodialítico, com visualização pelo posto de enfermagem.
3.4	Sala para tratamento hemodialítico	Ambiente obrigatório	Área de 9,0 m <sup>2</sup> por poltrona/leito. Deve ter uma distância de 1,20 m entre poltronas/leitos; 0,80 m entre poltrona/leito e paredes laterais, 0,60 m entre poltrona/leito e cabeceira, 1,50 m ao pé da poltrona/leito para circulação. Lavatório. Sistema de climatização e deve dispor de ventilação natural. Iluminação natural e controle de luminosidade. Sistema de abastecimento: oxigênio. Deve dispor de ventilação natural. Elétrica de emergência.
3.4	Sala de tratamento hemodialítico para pacientes HBsAg+ para hepatite B	Ambiente obrigatório para pacientes HBsAg+ para hepatite B	Área de 9,0 m <sup>2</sup> por poltrona/leito. Deve ter uma distância de 1,20 m entre os poltronas/leitos; 0,80 m entre poltrona/leito e paredes laterais, 0,60 m entre poltrona/leito e cabeceira, 1,50 m ao pé do poltrona/leito para circulação. Lavatório. Sistema de climatização. Iluminação natural e controle de luminosidade. Sistema de abastecimento: oxigênio. Deve dispor de ventilação natural. Elétrica de emergência.
3.6	Sala de diálise peritoneal	Ambiente opcional	Área de 9,0 m <sup>2</sup> por poltrona/leito. Deve ter uma distância de 1,20 m entre os poltronas/leitos; 0,80 m entre poltrona/leito e paredes laterais, 0,60 m entre poltrona/leito e cabeceira, 1,50 m ao pé do poltrona/leito para circulação. Lavatório. Sistema de climatização. Sistema de abastecimento: oxigênio. Deve dispor de luz e ventilação natural. Elétrica de emergência.
3.6; 3.9	Sala de treinamento de pacientes	Ambiente obrigatório quando prevista diálise peritoneal	Área de 8,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
3.8	Sala de processamento de produtos	Ambiente obrigatório	Área de 8,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Deve ser exclusiva e anexa à sala de hemodiálise. Esta sala não poderá ser usada como acesso a qualquer outro ambiente do serviço.
3.5	Área para armazenagem dos recipientes para o acondicionamento dos dialisadores	Ambiente obrigatório	Área de 2,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de locais individualizados para guarda dos dialisadores.
3.3	Sala do Sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise - STDAH	Ambiente obrigatório	A depender do sistema utilizado para o tratamento e distribuição de água para hemodiálise. O ambiente deve ser exclusivo e dispor de ventilação natural ou sistema de climatização, protegido da incidência da luz solar e com acesso facilitado para as operações de manutenção.
3.2	Sala de recuperação e atendimento de emergência	Ambiente obrigatório	Área de 10,0 m <sup>2</sup> . 1 (uma) sala para cada 20 (vinte) poltronas/leitos. 1,20 m de distância entre leitos, e entre estes e as paredes. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Elétrica diferenciada. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 4 (quatro) tomadas elétricas por boxe.
3.7	Sala/área de posto de enfermagem	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento.
3.7	Sala de serviços	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
3.7	Área de prescrição	Ambiente obrigatório	Área de 2,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera de pacientes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), área para guarda de pertences de pacientes, vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino), expurgo, depósito de material de limpeza, rouparia, sala de guarda de materiais, copa, área para guarda de macas e cadeiras de rodas, área coberta de embarque/desembarque.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> sala de guarda de equipamentos, área para recebimento de insumos			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Unidade de Processamento de Produtos e Unidade de Processamento de Roupas.			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa - Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 11, de 13 de março de 2014; Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 33, de 3 de junho de 2008; Resolução de Diretoria Colegiada nº 8, de 2 de janeiro de 2001.			
<b>Observações:</b> A diálise peritoneal intermitente, quando prevista, deve ocorrer na unidade de internação.			

UNIDADE FUNCIONAL: 1 – ASSISTENCIA A SAUDE – ATENDIMENTO AMBULATORIAL			
ATIVIDADE	UNIDADE/AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA
<b>4. Atendimento terapêutico – Oxigenoterapia hiperbárica</b>			
4.1;4.2	Sala de consultório	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com outras unidades	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Lavatório.
4.3; 4.4; 4.5	Sala de terapia	Ambiente obrigatório	A depender dos equipamentos utilizados. Deve ser mantida distância entre o equipamento e paredes de 2,40 m da entrada principal, e 0,8 m ao redor da câmara individual. Para equipamento de uso coletivo (Câmara Multiplace), deve ser mantida distância entre o equipamento e paredes de 2,40 m da entrada principal, 1,80 m para a entrada secundária e 1,20 m ao redor da câmara. O ambiente deve ter porta de 1,10 m de largura. Lavatório. Sistema de climatização. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal e oxigênio. Elétrica de emergência. O ambiente deve ter duas saídas amplas, permanentemente desobstruídas e dispostas em direções distintas. O acesso aos registros dos gases neste ambiente deve ser facilitado. Não deve haver a incidência direta da luz solar sobre a câmara.
4.3; 4.4; 4.5	Área de comando	Ambiente obrigatório	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve localizar-se no interior da sala de terapia. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
4.7	Sala de máquinas	Ambiente obrigatório	A depender do equipamento utilizado. O ambiente deve ter porta de 1,10 m de largura. Não deve haver incidência direta de luz solar sobre os equipamentos. Deve possuir ventilação permanente. Elétrica de emergência.
4.7	Sala de cilindros	Ambiente obrigatório	A depender do equipamento utilizado. O ambiente deve ter porta de 1,10 m de largura. Não deve haver incidência direta de luz solar sobre os equipamentos. Deve possuir ventilação permanente. Elétrica de emergência.
4.7	Área externa para tanque de Oxigênio líquido	Ambiente obrigatório	A depender do equipamento utilizado. Ambiente externo, com área delimitada por gradil. Deve possuir uma saída ampla, permanentemente desobstruída e de fácil acesso. Cobertura nas áreas em que se localizam registros e válvulas. Elétrica de emergência.
4.5; 4.6	Sala de curativos	Ambiente obrigatório	Área de 9,0m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Elétrica de emergência.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera de pacientes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), vestiários/sanitários para pacientes (feminino e masculino), vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino), expurgo, depósito de material de limpeza, rouparia e copa.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> sala administrativa, sala de guarda de equipamentos, sala de guarda de materiais, área para guarda de macas e cadeiras de rodas e área coberta de embarque/desembarque.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Unidade de Processamento de Produtos.			
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução CFM nº 1.457/95; NR 15 Anexo 6/MTE; NR13/MTE; ABNT NBR 15949:2011; ABNT NBR14725:2014; Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.			
<b>Observações:</b> Os vestiários/sanitários para pacientes (feminino e masculino) e vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino) podem ser compartilhados com outras unidades.			

UNIDADE FUNCIONAL: 1 – ASSISTENCIA A SAUDE – ATENDIMENTO AMBULATORIAL			
ATIVIDADE	UNIDADE/AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA
<b>5. Atendimento terapêutico – Radioterapia</b>			
5.1; 5.10	Sala de consultório	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com outras unidades	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Lavatório.
5.2; 5.7; 5.8	Sala de terapia	Ambiente obrigatório	A depender dos equipamentos utilizados. Lavatório. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Elétrica diferenciada. Sistema para monitoramento remoto. Controle de abertura da porta em função do acionamento do equipamento (interlock). Dispositivo de comunicação oral durante o procedimento. Dispositivo externo luminoso sinalizando quando o feixe estiver ligado (ou a fonte exposta) e desligado (ou a fonte recolhida). Botões de emergência, um próximo a porta e outro próximo a fonte de radiação. A sala de terapia de Braquiterapia de Alta Taxa de Dose - HDR deve dispor de bancada com pia e lavatório em apoio ao procedimento de sedação e/ou anestesia. Inserção de implantes (ou sementes) de fontes seladas de LDR deve ocorrer em centro cirúrgico próxima à radioterapia ou em quarto terapêutico, conforme a terapia indicada.
5.6; 5.7	Sala de comando	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> , devendo ser acrescidos 2,0 m <sup>2</sup> se a sala for compartilhada. Esta sala poderá ser compartilhada com até 2 (duas) salas de exames. Deve localizar-se contíguo à sala de terapia com visibilidade direta ao seu acesso. Dispositivo de comunicação oral e observação visual eletrônico do paciente durante o tratamento. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
5.4; 5.13	Sala de simulação	Ambiente opcional. A simulação poderá ser realizada no equipamento de terapia ou no setor de imagem do estabelecimento onde se localiza o tomógrafo /ressonância magnética	Ver dimensão na Unidade de Imagenologia. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
5.4	Sala de confecção de moldes e máscaras	Ambiente obrigatório	Área de 10,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Bancada com pia e lavatório. Sistema de climatização com exaustão mecânica.
5.4	Oficina de blocos	Ambiente opcional. Quando o equipamento não tiver colimador mult-lift ou com feixes de elétrons (ou tecnologia similar) o ambiente deve ser obrigatório.	Área de 10,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Bancada de apoio. Lavatório. Sistema de climatização com exaustão mecânica.
5.5; 5.9	Sala de preparo e armazenamento de fontes	Ambiente opcional. Deve ser previsto para o serviço que realiza braquiterapia LDR	Área de 8,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia. Sistema de coleta diferenciada de efluentes. Inserção de implantes (ou sementes) de fontes seladas de LDR deve ocorrer em centro cirúrgico próxima à radioterapia ou em quarto terapêutico, conforme a terapia indicada.
5.4	Sala de planejamento e física médica	Ambiente obrigatório	Área de 12,0 m <sup>2</sup> . Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
5.2; 5.3; 5.8; 5.9; 5.11; 5.12	Sala de recuperação e atendimento de emergência	Ambiente obrigatório	Área de 10,0 m <sup>2</sup> . 1 (um) leito para cada sala de terapia. 1,20 m de distância entre macas, e entre estas e as paredes. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Elétrica diferenciada. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 4 (quatro) tomadas elétricas por sala.
5.3	Sala/área de posto de enfermagem	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento.
5.3	Sala de serviços	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
5.3	Área de prescrição	Ambiente obrigatório	Área de 2,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera de pacientes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), área para guarda de pertences de pacientes, sanitário anexo ao consultório (braquiterapia), vestiários/sanitários para pacientes (feminino e masculino), vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino), sala de processamento de imagens (vide Processamento de Imagens), sala de administração, expurgo, depósito de material de limpeza, rouparia, copa, sala de guarda de equipamentos, sala de guarda de materiais e área coberta de embarque/desembarque.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> área para guarda de macas e cadeiras de rodas.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Imagenologia e Unidade de Processamento de Produtos.			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa - Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 20, de 2 de fevereiro de 2006; Normas CNEN NN 3.01, 6.02, 6.10.			
<b>Observações:</b>			

UNIDADE FUNCIONAL: 1 – ASSISTENCIA A SAUDE – ATENDIMENTO AMBULATORIAL			
ATIVIDADE	UNIDADE/AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA
<b>6. Atendimento terapêutico - Administração de terapia antineoplásica</b>			
6.1; 6.8; 6.9	Sala de consultório	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com outras unidades	Área de 9 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Lavatório.
6.2; 6.3; 6.6; 6.8; 6.9	Sala de consultório de enfermagem	Ambiente obrigatório	Área de 9 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Lavatório. Bancada de apoio.
6.4; 6.5	Sala de administração de medicamentos – Individual	Ambiente obrigatório	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 4 (quatro) tomadas elétricas por sala.
6.4; 6.5	Sala de administração de medicamentos – Coletiva	Ambiente obrigatório	Área de 8 m <sup>2</sup> por poltrona/leito e 7 m <sup>2</sup> por berço. Deve ter uma distância de 1,20 m entre os poltronas/leitos/berço; 0,80 m entre poltrona/leito/berço e paredes laterais, 1,50 m ao pé do poltrona/leito/berço para circulação. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 4 (quatro) tomadas elétricas por sala. Deve ser prevista sala exclusiva para atendimento pediátrico.
6.2; 6.3; 6.7	Sala de recuperação e atendimento de emergência	Ambiente obrigatório	Área de 10,0 m <sup>2</sup> . 1 (uma) sala a cada 20 (vinte) poltronas/leitos. Deve ter uma distância de 1,20 m entre macas, 1,0 m entre laterais da maca e parede, 1,50 m ao pé da maca para circulação. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Elétrica diferenciada. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 4 (quatro) tomadas elétricas por sala.
6.3; 6.6	Sala/área de posto de enfermagem	Ambiente obrigatório	Área de 6 m <sup>2</sup> . Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento.
6.3; 6.6	Sala de serviços	Ambiente obrigatório	Área de 6 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
6.3; 6.6	Área de prescrição	Ambiente obrigatório	Área de 2 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera de pacientes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), área para guarda de pertences de pacientes, sanitário anexo sala de administração de medicamentos, vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino), sala de administração, expurgo, depósito de material de limpeza, rouparia, copa, sala de guarda de equipamentos, sala de guarda de materiais e área coberta de embarque/desembarque.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> área para guarda de macas e cadeiras de rodas, salão de beleza.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Farmácia, Unidade de Processamento de Roupas e Unidade de Processamento de Produtos.			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa – Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 220, de 21 de setembro de 2004; Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007.			
<b>Observações:</b> 1. Caso seja realizado o preparo de quimioterápicos na unidade/serviço, deve estar de acordo com o previsto na Unidade Farmácia. 2. A administração de quimioterápicos poderá ocorrer na Unidade de Internação.			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: I – ASSISTENCIA A SAUDE – ATENDIMENTO AMBULATORIAL</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>7. Atendimento terapêutico – Hemoterapia – Terapia transfusional</b>			
7.1	Sala de consultório	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com outras unidades	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Lavatório.
7.3; 7.4; 7.8	Sala de coleta de material	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com outras unidades	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Bancada de apoio.
7.5; 7.6; 7.7	Sala de transfusão – Individual	Ambiente obrigatório	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 4 (quatro) tomadas elétricas por sala.
7.5; 7.6; 7.7	Sala de transfusão – Coletiva	Ambiente obrigatório	Área de 9,0 m <sup>2</sup> por poltrona/leito. Deve ter uma distância de 1,20 m entre os poltronas/leitos/berço; 0,80 m entre poltrona/leito e paredes laterais, 1,50 m ao pé do poltrona/leito para circulação. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal e oxigênio. Sistema de climatização ou ventilação natural. Elétrica de emergência. Sistema de sinalização de enfermagem. Deve prever dispositivo que garanta privacidade ao paciente.
7.6; 7.7	Sala/Área de aférese terapêutica	Ambiente opcional	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m, se individual. Área de 9,0 m <sup>2</sup> por poltrona/leito. Deve ter uma distância de 1,20 m entre os poltronas/leitos/berço; 0,80 m entre poltrona/leito e paredes laterais, 1,50 m ao pé do poltrona/leito para circulação. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal e oxigênio. Sistema de climatização ou ventilação natural. Elétrica de emergência. Sistema de sinalização de enfermagem. Deve prever dispositivo que garanta privacidade ao paciente.
7.2; 7.7	Sala de recuperação e atendimento de emergência	Ambiente obrigatório	Área de 10,0 m <sup>2</sup> . 1 (um) sala a cada 20 (vinte) poltronas/leitos. 1,20 m de distância entre macas, e entre estas e as paredes. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Elétrica diferenciada. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 4 (quatro) tomadas elétricas por sala.
7.7	Sala/área de posto de enfermagem	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento.
7.7	Sala de serviços	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
7.7	Área de prescrição	Ambiente obrigatório	Área de 2,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera de pacientes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), área para guarda de pertences de pacientes, sanitários para pacientes (feminino e masculino), vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino), sala de administração, arquivo médico, expurgo, depósito de material de limpeza, roupa, copa, sala de guarda de equipamentos, sala de guarda de materiais e área coberta de embarque/desembarque.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> área para guarda de macas e cadeiras de rodas, sala de lavagem e secagem de vidrarias, sala de serviço social.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Farmácia, Unidade de Processamento de Produtos, Análises Clínicas e Serviço de Hemoterapia (Bancos).			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa - Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 34, de 11 de junho de 2014.			
<b>Observações:</b>			

UNIDADE FUNCIONAL: 1 – ASSISTENCIA A SAUDE – ATENDIMENTO IMEDIATO			
ATIVIDADE	UNIDADE/AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA
<b>8. Atendimento imediato – Urgência e emergência</b>			
8.1	Sala de triagem classificatória de risco	Ambiente obrigatório	Área de 8,0 m <sup>2</sup> . Lavatório.
8.1	Área de espera de pacientes classificados	Ambiente obrigatório	Área de 1,30 m <sup>2</sup> por pessoa. Deve dispor de área exclusiva para atendimento pediátrico.
8.2; 8.3	Sala de consultório	Ambiente obrigatório	Área de 9 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Lavatório.
8.2; 8.3; 8.15	Sala de consultório odontológico	Ambiente opcional	Área de 10 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. por equipo, em sala com mais de um equipo, com distância mínima entre as cadeiras odontológicas em uma mesma sala igual a 1,60 m. e 0,80 m entre o equipo e as paredes. A sala deve possuir dispositivos de separação entre cadeiras odontológicas, com altura mínima de 2,0 m. Bancada com pia e lavatório, bancada de apoio; instalação de ar comprimido medicinal e vácuo clínico; instalação de água fria. Proteção acústica para compressor quando instalado no interior do consultório. Captação externa de ar limpo para o compressor. Elétrica de emergência.
8.4	Sala de serviço social	Ambiente opcional	Área de 7,0 m <sup>2</sup> .
8.5; 8.6; 8.12	Sala de administração de medicamentos	Ambiente opcional	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Elétrica de emergência.
8.5; 8.6; 8.7; 8.12; 8.13	Sala de procedimentos	Ambiente obrigatório	Área de 10,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Elétrica de emergência.
8.5; 8.6; 8.7; 8.12	Sala de suturas e curativos	Ambiente opcional	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Elétrica de emergência.
8.6; 8.12	Sala de inalação individual	Ambiente opcional	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Elétrica de emergência.
8.6; 8.12	Sala de inalação coletiva	Ambiente opcional	Área de 1,50 m <sup>2</sup> por paciente, com dimensão mínima de 3,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Elétrica de emergência.
8.13	Sala de coleta	Ambiente opcional	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Bancada de apoio.
8.5; 8.6; 8.7; 8.12	Sala de gesso e redução de fraturas	Ambiente opcional	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Elétrica de emergência.
8.14	Antecâmara de acesso à sala/quarto de observação para fins de isolamento respiratório	Ambiente obrigatório para quarto de isolamento	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório. O lavatório do quarto de isolamento pode ser localizado na antecâmara. Sistema de climatização.
8.8; 8.9; 8.10; 8.12	Sala de observação	Ambiente obrigatório	Área de 11,0 m <sup>2</sup> /leito. Deve ter uma distância de 1,30 m do lado da cadeira do acompanhante, 0,80 m do lado oposto da cadeira e 1,50 m ao pé do leito. Deve prever dispositivo que garanta privacidade ao paciente. Lavatório. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera de pacientes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), área para guarda de pertences de pacientes, sanitários para pacientes (feminino e masculino), vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino), sala de administração, expurgo, depósito de material de limpeza, rouparia, copa, sala de guarda de equipamentos, sala de guarda de materiais e área coberta desembarque/desembarque; refeitório e banheiro para funcionários quando a unidade funcional for autônoma.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> posto de segurança.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Imagenologia, Unidade de Internação, Unidade de Internação Intensiva, Centro Cirúrgico, Farmácia, Unidade de Processamento de Roupas, Unidade de Processamento de Produtos, Análises Clínicas, Serviço de Nutrição e Dietética e Necrotério.			
<b>Legislação de apoio:</b> Ministério da Saúde – Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.			
<b>Observações:</b> 1. A sala de procedimentos poderá ser desmembrada em salas específicas de acordo com o tipo e volume de procedimentos (Sala de inalação individual, Sala de inalação coletiva, Sala de coleta, Sala de administração de medicamentos e Sala de curativos). 2. Deve ser prevista uma sala de observação para pediatria e duas para adultos (mas. e fem.). A sala de observação deve contar com posto de enfermagem com visualização para os leitos.			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: I – ASSISTENCIA A SAUDE – ATENDIMENTO IMEDIATO</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>8. Atendimento imediato – Urgência e emergência (Continuação)</b>			
8.5	Sala de higienização de pacientes	Ambiente obrigatório para atendimento de emergência	Área de 8,0 m <sup>2</sup> . Lavatório, chuveiro. Bancada de apoio.
8.11	Área de higienização das mãos	Ambiente obrigatório para atendimento de emergência	Deve possuir ao menos 2 (duas) torneiras, mantendo uma largura mínima de 1,0 m, e comprimento de 1,20 m por torneira, com cuba de profundidade mínima de 0,50 m e largura mínima de 0,50 m, que permita lavar toda a extensão do braço. Elétrica de emergência. Deve existir 2 (duas) torneiras, para cada par de salas ou fração.
8.14	Antecâmara de acesso à sala de atendimento de urgência/emergência	Ambiente opcional	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve existir quando previsto acesso direto ao exterior a partir da sala de emergência.
8.2; 8.5; 8.7; 8.8; 8.12	Sala de atendimento de emergência	Ambiente obrigatório	Área de 14,0 m <sup>2</sup> /por leito, mínimo de 2 (dois) leitos por sala. 2,40 m de distância entre leitos, 1,20 m de distância entre leito e paredes, 1,50 m ao pé do leito para circulação. Pé direito mínimo de 2,90 m. Bancada com pia e lavatório. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Elétrica diferenciada. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 8 (oito) tomadas elétricas por leito. Deve prever dispositivo que garanta privacidade ao paciente.
8.12	Sala/área de posto de enfermagem	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento.
8.12	Sala de serviços	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
8.12	Área de prescrição	Ambiente obrigatório	Área de 2,0 m <sup>2</sup> . Bancada ou mesa de apoio.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera de pacientes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), área para guarda de pertences de pacientes, sanitários para pacientes (feminino e masculino), vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino), banheiro para funcionários quando a unidade funcional for autônoma, sala de administração, expurgo, depósito de material de limpeza, rouparia, copa, sala de guarda de equipamentos, sala de guarda de materiais e área coberta de embarque/desembarque.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> posto de segurança.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Imagenologia, Unidade de Internação, Unidade de Internação Intensiva, Centro Cirúrgico, Farmácia, Unidade de Processamento de Roupas, Unidade de Processamento de Produtos, Análises Clínicas, Serviço de Nutrição e Dietética e Necrotério.			
<b>Legislação de apoio:</b> Ministério da Saúde – Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.			
<b>Observações:</b> A sala de atendimento de emergência deve contar com posto de enfermagem com visualização para os leitos.			

UNIDADE FUNCIONAL: 1 – ASSISTENCIA A SAUDE – ATENDIMENTO A PARTURIENTE			
ATIVIDADE	UNIDADE/AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA
<b>9. Atendimento à parturiente – Centro de Parto Normal</b>			
9.1; 9.2	Sala de exames e admissão de parturiente	Ambiente obrigatório	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Previsão de apenas 1 (uma) maca por sala. Bancada com pia e lavatório com água quente e fria. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
9.3; 9.6; 9.7; 9.10	Quarto de PPP	Ambiente obrigatório	Área de 15 m <sup>2</sup> e dimensão mínima de 3,20 m, para quarto PPP sem banheira, e 18 m <sup>2</sup> para quarto PPP com banheira. Previsão de apenas 1 (um) leito por quarto. O berço deve ficar ao lado do leito da mãe. Prever espaço para poltrona do acompanhante ao lado do leito. Deve prever equipamentos para métodos não farmacológicos como: bola, escada de ling e cavalinho. Lavatório. Bancada com pia dotada de água quente e fria para cuidados do RN. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização e ventilação natural. Iluminação natural e controle de luminosidade. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 4 (quatro) tomadas elétricas por leito.
9.4	Área de higienização das mãos	Ambiente obrigatório	Área de 1,20 m <sup>2</sup> por torneira. Localização anterior ao quarto PPP. Deve existir 2 (duas) torneiras, sem acionamento manual e com fluxo contínuo de água, para cada par de salas ou fração, mais duas torneiras sobressalentes. Largura mínima de 1,0 m e comprimento de 1,20 m por torneira, com pia de profundidade mínima de 50 cm e largura mínima de 50 cm. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
9.1	Área de deambulação	Ambiente obrigatório	Área de 20,0 m <sup>2</sup> . Poderá ser interna ou externa, provida de paisagismo e cobertura.
9.8; 9.9	Sala/área de posto de enfermagem	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento.
9.8; 9.9	Sala de serviços	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
9.8; 9.9	Área de prescrição	Ambiente obrigatório	Área de 2,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio.
<b>Atendimento à parturiente – Parto Cirúrgico.</b>			
14.9	Unidade de Centro Cirúrgico	Ambiente obrigatório	Vide Unidade de Centro Cirúrgico.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção e registro, área de espera e acolhimento de parturiente e acompanhante, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), sanitário para pacientes anexo à sala de registro e acolhimento da parturiente e acompanhante, banheiro para pacientes anexos à sala de exames e admissão de parturiente e ao quarto de PPP, vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino), quarto de plantão com banheiro anexo, sala de administração, expurgo, depósito de material de limpeza, rouparia, copa, sala de guarda de equipamentos, sala de guarda de materiais e área coberta de embarque/desembarque.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> área para guarda de macas e cadeiras de rodas e refeitório para pacientes.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Unidade de Internação, Centro Cirúrgico, Farmácia, Unidade de Processamento de Roupas, Unidade de Processamento de Produtos, Análises Clínicas, Banco de Leite Humano (Bancos).			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa - Resolução de Diretoria Colegiada nº 36, de 3 de junho de 2008; Ministério da Saúde – Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017.			
<b>Observações: I.</b> Os partos cirúrgicos poderão ser realizados em Centros Cirúrgicos exclusivamente obstétricos ou no interior do Centro Cirúrgico em sala específica (Sala de cirurgia – Tipo 1 – Parto cirúrgico - Unidade de Centro Cirúrgico)			

UNIDADE FUNCIONAL: 1 – ASSISTENCIA A SAUDE – INTERNAÇÃO			
ATIVIDADE	UNIDADE/AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA
<b>10. Internação – Internação geral – Lactente/Pediátrica/Adolescente/Adulta</b>			
10.1; 10.2; 10.3; 10.5; 10.6	Enfermaria de lactentes	Ambiente obrigatório quando houver pacientes lactentes	Área de 8,0 m²/berço. Deve ter uma distância de 1,50 m entre berços, 1,0 m entre laterais do berço e parede, 1,50 m ao pé do berço para circulação. Prever espaço para poltrona do acompanhante ao lado do leito. Máximo de 4 (quatro) berços por enfermaria. Lavatório. Bancada com pia dotada de água quente e fria para cuidados e higienização do lactente. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização e ventilação natural. Iluminação natural e controle de luminosidade. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas por berço, 1 (uma) tomada para equipamento portátil de raio x com afastamento máximo de 15,0 m do leito. Deve prever dispositivo que garanta privacidade ao paciente.
10.1; 10.2; 10.3; 10.4	Sala/quarto de pediatria/adolescente/adulto	Ambiente obrigatório quando houver pacientes pediátricos/adolescentes/adultos	Área de 11,0 m². Deve ter uma distância de 1,20 m entre leito e paredes laterais, 1,20 m ao pé do leito para circulação. Prever espaço para poltrona do acompanhante ao lado do leito. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização e ventilação natural. Iluminação natural e controle de luminosidade. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas por leito, 1 (uma) tomada para equipamento portátil de raio x. Um ponto de água e um ponto de coleta de esgoto.
10.1; 10.2; 10.3; 10.4	Enfermaria de pediatria/adolescente/adulto	Ambiente obrigatório quando houver pacientes pediátricos/adolescentes/adultos. As enfermarias deverão ser separadas por faixa etária	Deve ter uma distância de 1,20 m entre leitos, 1,0 m entre laterais do leito e parede, 1,50 m ao pé do leito para circulação. Prever espaço para poltrona do acompanhante ao lado do leito. Máximo de 4 (quatro) leitos por enfermaria. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização e ventilação natural. Iluminação natural e controle de luminosidade. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas por leito, 1 (uma) tomada para equipamento portátil de raio x com afastamento máximo de 15,0 m do leito. Um ponto de água e um ponto de coleta de esgoto. Deve prever dispositivo que garanta privacidade ao paciente.
10.1; 10.2; 10.3; 10.5; 10.6; 10.7	Sala/quarto de alojamento conjunto	Ambiente obrigatório quando houver pacientes neonatais	Área de 14,0 m². Deve ter uma distância de 1,50 m entre leito e paredes laterais, 1,50 m ao pé do leito para circulação. Prever espaço para poltrona do acompanhante ao lado do leito. O berço deve ficar ao lado do leito da mãe. Lavatório. Bancada com pia dotada de água quente e fria para cuidados do RN. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização e ventilação natural. Iluminação natural e controle de luminosidade. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas por leito, 1 (uma) tomada para equipamento portátil de raio x. Deve prever dispositivo que garanta privacidade ao paciente.
10.1; 10.2; 10.3; 10.5; 10.6; 10.7	Enfermaria de alojamento conjunto	Ambiente obrigatório quando houver pacientes neonatais	Deve ter uma distância de 1,50 m entre leitos, 1,0 m entre laterais do leito e parede, 1,50 m ao pé do leito para circulação. Prever espaço para poltrona do acompanhante ao lado do leito. O berço deve ficar ao lado do leito da mãe distante 0,60 m de outro berço. Lavatório. Bancada com pia dotada de água quente e fria para cuidados do RN. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização e ventilação natural. Iluminação natural e controle de luminosidade. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas por leito, 1 (uma) tomada para equipamento portátil de raio x com afastamento máximo de 15,0 m do leito. Deve prever dispositivo que garanta privacidade ao paciente.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera para visitantes e acompanhantes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), banheiro para pacientes anexo a quartos e enfermarias, sala de estar de acompanhantes da pediatria, brinquedoteca para unidades com atendimento pediátrico em regime de internação, vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino), expurgo, depósito de material de limpeza, rouparia, copa, sala de guarda de equipamentos e sala de guarda de materiais, quarto de plantão com banheiro anexo.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> área de macas e cadeiras de rodas, área de recreação e lazer (ambiente obrigatório para unidades de psiquiatria, pediatria e doenças crônicas), refeitório para pacientes.			
<b>Unidades de apoio:</b> Análises Clínicas, Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Farmácia, Unidade de Processamento de Roupas, Unidade de Processamento de Produtos, Serviço de Nutrição e Dietética, Banco de Leite Humano e Necrotério.			
<b>Legislação de apoio:</b> Ministério da Saúde - Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017; Lei nº 11.104, de 21 de março de 2005.			
<b>Observações: 1.</b> A internação de transplantados requer uma unidade exclusiva, com capacidade de no mínimo 3 (três) quartos de isolamento, com filtragem absoluta de ar. O posto de enfermagem desta unidade poderá ser compartilhado com os demais leitos da internação, desde que o acesso seja facilitado.			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 1 – ASSISTENCIA A SAUDE – INTERNAÇÃO</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>10. Internação – Internação geral – Lactente/Pediátrica/Adolescente/Adulto (Continuação)</b>			
10.8; 10.9	Antecâmara de acesso à sala/quarto de internação para fins de isolamento respiratório, paciente transplantado ou paciente injetado para terapia de Medicina Nuclear.	Ambiente obrigatório para quarto de isolamento	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório. O lavatório do quarto de isolamento pode ser localizado na antecâmara.
10.1; 10.8	Sala/quarto de internação para fins de isolamento respiratório ou para pacientes transplantados	Ambiente obrigatório. Deve ser previsto um quarto de isolamento, com antecâmara, a cada 30 (trinta) pacientes ou fração na unidade.	Área de 11,0 m <sup>2</sup> . Deve ter uma distância de 1,30 m do lado da poltrona do acompanhante, 0,80 m do lado oposto da poltrona e 1,50 m ao pé do leito. Lavatório. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas por leito, 1 (uma) tomada para equipamento portátil de raio x com afastamento máximo de 15,0 m do leito. Um ponto de água e um ponto de coleta de esgoto.
10.1; 10.8	Sala/quarto terapêutico	Ambiente opcional	Área de 11,0 m <sup>2</sup> . Deve ter uma distância de 1,20 m entre leito e paredes laterais, 1,20 m ao pé do leito para circulação. Deve ser prevista blindagem radiológica. Biombo móvel blindado. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização e ventilação natural. Iluminação natural e controle de luminosidade. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
10.2	Sala de exames e curativos	Ambiente obrigatório quando houver enfermaria que não promova condições de isolamento visual ao paciente	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Elétrica de emergência.
10.2	Sala/área de posto de enfermagem	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento.
10.2	Sala de serviços	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
10.2	Área de prescrição	Ambiente obrigatório	Área de 2,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera para visitantes e acompanhantes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), banheiro para pacientes anexo a quartos e enfermarias, sala de estar de acompanhantes da pediatria brinquedoteca para unidades com atendimento pediátrico em regime de internação, vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino), expurgo, depósito de material de limpeza, rouparia, copa, sala de guarda de equipamentos e sala de guarda de materiais, quarto de plantão com banheiro anexo.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> área de macas e cadeiras de rodas, área de recreação e lazer (ambiente obrigatório para unidades de psiquiatria, pediatria e doenças crônicas), refeitório para pacientes e copa de distribuição.			
<b>Unidades de apoio:</b> Análises Clínicas, Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Farmácia, Unidade de Processamento de Roupas, Unidade de Processamento de Produtos, Serviço de Nutrição e Dietética, Banco de Leite Humano e Necrotério.			
<b>Legislação de apoio:</b> Ministério da Saúde - Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Lei nº 11.104, de 21 de março de 2005.			
<b>Observações: 1.</b> A internação de transplantados requer uma unidade exclusiva, com capacidade de no mínimo 3 (três) quartos de isolamento, com filtragem absoluta de ar. O posto de enfermagem desta unidade poderá ser compartilhado com os demais leitos da internação, desde que o acesso seja facilitado.			

UNIDADE FUNCIONAL: I – ASSISTENCIA A SAUDE – INTERNAÇÃO			
ATIVIDADE	UNIDADE/AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA
<b>II. Internação – Internação cuidados intermediários – Neonatal/Lactente/Pediátrica/Adolescente/Adulto - Unidade de acesso restrito</b>			
11.1; 11.2; 11.3; 11.6; 11.7; 11.8; 11.9	Área coletiva de cuidados intermediários neonatal - Convencional	Ambiente obrigatório quando houver pacientes neonatais	Área de 8,0 m <sup>2</sup> /berço. Deve ter uma distância de 1,50 m entre berços, 1,0 m entre laterais do berço e parede, 1,50 m ao pé do berço para circulação. Prever espaço para poltrona do acompanhante ao lado do berço. Máximo de 15 (quinze) berços por área coletiva de cuidado. Lavatório – 1 (um) a cada 5 (cinco) berços. Bancada com pia dotada de água quente e fria para cuidados do RN. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização e ventilação natural. Iluminação natural e controle de luminosidade. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 10 (dez) tomadas elétricas por berço, 1 (uma) tomada para equipamento portátil de raio x com afastamento máximo de 15,0 m do berço. Deve prever dispositivo que garanta privacidade ao paciente.
11.1; 11.2; 11.3; 11.6; 11.7; 11.8; 11.9	Área coletiva de cuidados intermediários neonatal – Canguru.	Ambiente opcional quando houver pacientes neonatais. A área coletiva de cuidados intermediários neonatal - Canguru deve possuir separação física e acesso independente da área coletiva de cuidados - Convencional, somente existindo para suporte a esta.	Área de 12,0 m <sup>2</sup> /por berço. Deve ter uma distância de 1,50 m entre berços, 1,0 m entre laterais do berço e parede, 1,50 m ao pé do berço para circulação. Prever espaço para poltrona do acompanhante ao lado do berço. Máximo de 5 (cinco) berços por área coletiva de cuidado. O berço deve ficar ao lado do leito/poltrona da mãe distante 0,60 m de outro berço. Lavatório - 1 (um) a cada 5 (cinco) berços. Bancada com pia dotada de água quente e fria para cuidados do RN. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização e ventilação natural. Iluminação natural e controle de luminosidade. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 10 (dez) tomadas elétricas por berço, 1 (uma) tomada para equipamento portátil de raio x com afastamento máximo de 15,0 m do berço. Deve prever dispositivo que garanta privacidade ao paciente.
11.1; 11.2; 11.3; 11.6; 11.7; 11.8; 11.9	Área coletiva de cuidados intermediários- lactentes	Ambiente obrigatório quando houver pacientes lactentes	Área de 8,0 m <sup>2</sup> /berço. Deve ter uma distância de 1,50 m entre berços, 1,0 m entre laterais do berço e parede, 1,50 m ao pé do berço para circulação. Prever espaço para poltrona do acompanhante ao lado do berço. Máximo de 15 (quinze) berços por área coletiva de cuidado. Lavatório – 1 (um) a cada 5 (cinco) berços. Bancada com pia dotada de água quente e fria para cuidados do RN. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização e ventilação natural. Iluminação natural e controle de luminosidade. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 10 (dez) tomadas elétricas por berço, 1 (uma) tomada para equipamento portátil de raio x com afastamento máximo de 15,0 m do berço. Deve prever dispositivo que garanta privacidade ao paciente.
11.1; 11.2; 11.3; 11.6; 11.7; 11.8; 11.9	Área coletiva de cuidados intermediários - pediatria/adolescente/adulto	Ambiente obrigatório quando houver pacientes pediátricos/adolescentes/adultos. As áreas coletivas de cuidados deverão ser separadas por faixa etária	Deve ter uma distância de 1,20 m entre leitos, e paredes laterais 1,50 m ao pé do leito para circulação, além de 0,60 m entre cabeceira e parede. Prever espaço para poltrona do acompanhante ao lado do leito. Máximo de 10 (dez) leitos por área coletiva de cuidados. Lavatório – 1 (um) a cada 5 (cinco) leitos. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização e ventilação natural. Iluminação natural e controle de luminosidade. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 10 (dez) tomadas elétricas por leito, 1 (uma) tomada para equipamento portátil de raio x com afastamento máximo de 15,0 m do leito. Um ponto de água e um ponto de coleta de esgoto. Deve prever dispositivo que garanta privacidade ao paciente.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera para visitantes e acompanhantes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), vestiário de acesso à área de tratamento dotado de lavatório, banheiro para pacientes anexo a quartos e áreas coletivas de cuidados intermediários, brinquedoteca para unidades com atendimento pediátrico em regime de internação, banheiro anexo à área coletiva de cuidados intermediários neonatal – canguru, vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino), quarto de plantão com banheiro anexo, sala administrativa, expurgo, depósito de material de limpeza, rouparia, copa, sala de guarda de equipamentos e sala de guarda de materiais.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> área de macas e cadeiras de rodas, farmácia satélite e sala de estar de funcionários.			
<b>Unidades de apoio:</b> Análises Clínicas, Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Unidade de Internação Geral e Intensiva, Centro Cirúrgico, Farmácia, Unidade de Processamento de Roupas, Unidade de Processamento de Produtos, Esterilizado, Serviço de Nutrição e Dietética, Banco de Leite Humano e Necrotério.			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa – Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010; Ministério da Saúde - Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017; Resolução CFM nº 2.156, de 17 de novembro de 2016. Lei nº 11.104, de 21 de março de 2005.			
<b>Observações:</b> I. As áreas de cuidados intermediários de pacientes neonatais, lactentes, pediátricos e adultos, deverão ter suas áreas coletivas separadas fisicamente, podendo os ambientes de apoio ser compartilhados.			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 1 – ASSISTENCIA A SAUDE – INTERNAÇÃO</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>11. Internação – Internação cuidados intermediários – Neonatal/Lactente/Pediátrica/Adolescente/Adulto - Unidade de acesso restrito (Continuação)</b>			
11.11	Antecâmara de acesso à sala/quarto de internação para fins de isolamento respiratório	Ambiente obrigatório para quarto de isolamento	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório. O lavatório do quarto de isolamento pode ser localizado na antecâmara.
11.1; 11.2; 11.3; 11.6; 11.7; 11.8; 11.9; 11.10; 11.11	Sala/quarto de internação para fins de isolamento respiratório	Ambiente obrigatório. Ambiente opcional quando houver pacientes neonatais. Deve ser previsto um quarto de isolamento, com antecâmara, a cada 15 (quinze) pacientes neonatais/lactentes ou fração na unidade, e a cada 10 (dez) pacientes pediátricos/adolescentes/adultos ou fração na unidade.	Área de 12,0 m <sup>2</sup> . Deve ter uma distância de 1,20 m entre berço/leito e paredes laterais, 1,20 m ao pé do leito para circulação, além de 0,60 m entre cabeceira e parede. Prever espaço para poltrona do acompanhante ao lado do berço/leito. Lavatório. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 10 (dez) tomadas elétricas por leito, 1 (uma) tomada para equipamento portátil de raio x. Um ponto de água e um ponto de coleta de esgoto.
11.2; 11.3	Sala/área de posto de enfermagem	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento.
11.3; 11.4; 11.5	Sala de serviços	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
11.2; 11.3	Área de prescrição	Ambiente obrigatório	Área de 2,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera para visitantes e acompanhantes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), vestiário de acesso à área de tratamento dotado de lavatório, banheiro para pacientes anexo a quartos e áreas coletivas de cuidados intermediários, brinquedoteca para unidades com atendimento pediátrico em regime de internação, banheiro anexo à área coletiva de cuidados intermediários neonatal – canguru, vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino), quarto de plantão com banheiro anexo, sala administrativa, expurgo, depósito de material de limpeza, rouparia, copa, sala de guarda de equipamentos e sala de guarda de materiais.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> área de macas e cadeiras de rodas, farmácia satélite e sala de estar de funcionários.			
<b>Unidades de apoio:</b> Análises Clínicas, Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Unidade de Internação Geral e Intensiva, Centro Cirúrgico Farmácia, Unidade de Processamento de Roupas, Unidade de Processamento de Produtos, Serviço de Nutrição e Dietética, Banco de Leite Humano e Necrotério.			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010; Ministério da Saúde - Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017; Resolução CFM nº 2.156, de 17 de novembro de 2016. Lei nº 11.104, de 21 de março de 2005.			
<b>Observações: 1.</b> As áreas de cuidados intermediários de pacientes neonatais, lactentes, pediátricos, adolescentes e adultos, deverão ter suas áreas coletivas separadas fisicamente, podendo os ambientes de apoio ser compartilhados.			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 1 – ASSISTENCIA A SAUDE – INTERNAÇÃO</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>12. Internação – Internação cuidados intensivos – Neonatal/Lactente/Pediátrica/Adolescente/Adulto - Unidade de acesso restrito</b>			
12.1; 12.2; 12.4; 12.5; 12.6; 12.7; 12.9; 12.10; 12.13	Área coletiva de cuidados intensivos - neonatal e lactentes	Ambiente obrigatório quando houver pacientes neonatais/lactentes. As áreas coletivas de cuidados deverão ser separadas por faixa etária	Área de 8,0 m²/berço. Deve ter uma distância de 1,50 m entre berços, 1,0 m entre laterais do berço e parede, 1,50 m ao pé do berço para circulação. Prever espaço para poltrona do acompanhante ao lado do berço. Máximo de 15 (quinze) berços por área coletiva de cuidados. Lavatório – 1 (um) a cada 5 (cinco) berços. Bancada com pia dotada de água quente e fria para cuidados do RN. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização e ventilação natural. Iluminação natural e controle de luminosidade. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 10 (dez) tomadas elétricas por berço, 1 (uma) tomada para equipamento portátil de raio x com afastamento máximo de 15,0 m do leito. Deve prever dispositivo que garanta privacidade ao paciente.
12.1; 12.2; 12.4; 12.5; 12.6; 12.7; 12.9; 12.10; 12.13	Área coletiva de cuidados intensivos - pediatria/adolescente/adulto	Ambiente obrigatório quando houver pacientes pediátricos/adolescentes/adultos. As áreas coletivas de cuidados deverão ser separadas por faixa etária	Deve ter uma distância de 1,50 m entre leitos, e paredes laterais, 1,50 m ao pé do leito para circulação, além de 0,60 m entre cabeceira e parede. Prever espaço para poltrona do acompanhante ao lado do leito. Máximo de 10 (dez) leitos por área coletiva de cuidados. Lavatório – 1 (um) a cada 5 (cinco) leitos. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização e ventilação natural. Iluminação natural e controle de luminosidade. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 10 (dez) tomadas elétricas por leito, 1 (uma) tomada para equipamento portátil de raio x com afastamento máximo de 15,0 m do leito. Um ponto de água e um ponto de coleta de esgoto. Deve prever dispositivo que garanta privacidade ao paciente.
12.9; 12.11	Antecâmara de acesso à sala/quarto de internação para fins de isolamento respiratório	Ambiente obrigatório para quarto de isolamento	Área de 4,0 m². Deve dispor de lavatório. O lavatório do quarto de isolamento pode ser localizado na antecâmara.
12.1; 12.2; 12.4; 12.5; 12.6; 12.7; 12.8; 12.9; 12.10	Sala/quarto de internação para fins de isolamento respiratório	Ambiente obrigatório. Deve ser previsto um quarto de isolamento, com antecâmara, a cada 15 (quinze) pacientes neonatais/lactentes ou fração na unidade, e a cada 10 (dez) pacientes pediátricos/adolescentes/adultos ou fração na unidade	Área de 12,0 m². Deve ter uma distância de 1,20 m entre leito e paredes laterais, 1,20 m ao pé do leito para circulação, além de 0,60 m entre cabeceira e parede. Prever espaço para poltrona do acompanhante ao lado do leito. Lavatório. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 10 (dez) tomadas elétricas por leito, 1 (uma) tomada para equipamento portátil de raio x. Um ponto de água e um ponto de coleta de esgoto.
12.2; 12.3; 12.12	Sala/área de posto de enfermagem	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m². Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento.
12.2; 12.3	Sala de serviços	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m². Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
12.2; 12.3	Área de prescrição	Ambiente obrigatório	Área de 2,0 m². Bancada de apoio.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera para visitantes e acompanhantes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), sala de acolhimento ao acompanhante, vestiário de acesso à área de tratamento dotado de lavatório, banheiro para pacientes anexo a quartos e áreas coletivas de cuidados intensivos, brinquedoteca para unidades com atendimento pediátrico em regime de internação, vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino), quarto de plantão com banheiro anexo, sala administrativa, expurgo, depósito de material de limpeza, rouparia, copa, sala de guarda de equipamentos e sala de guarda de materiais.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> área de macas e cadeiras de rodas, farmácia satélite e sala de estar de funcionários.			
<b>Unidades de apoio:</b> Análises Clínicas, Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Unidade de Internação Geral e Cuidados Intermediários, Centro Cirúrgico, Farmácia, Unidade de Processamento de Roupas, Unidade de Processamento de Produtos, Serviço de Nutrição e Dietética, Banco de Leite Humano e Necrotério.			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010; Ministério da Saúde - Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Lei nº 11.104, de 21 de março de 2005.			
<b>Observações:</b> 1. As áreas de cuidados intensivos de pacientes neonatais, lactentes, pediátricos, adolescentes e adultos, deverão ter suas áreas coletivas separadas fisicamente, podendo os ambientes de apoio ser compartilhados.			

UNIDADE FUNCIONAL: 1 – ASSISTENCIA A SAUDE – INTERNAÇÃO			
ATIVIDADE	UNIDADE/AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA
<b>13. Internação – Internação de queimados – Unidade de acesso restrito</b>			
13.1; 13.2; 13.3; 13.4; 13.5; 13.7; 13.8; 13.9	Área coletiva de cuidados de queimados	Ambiente obrigatório	Deve ter uma distância de 1,50 m entre berços/leitos e paredes laterais, 1,50 m ao pé do berço/leito para circulação, além de 0,60 m entre cabeceira e parede. Prever espaço para poltrona do acompanhante ao lado do berço/leito, além de prever dispositivo que garanta privacidade ao paciente. Máximo de 10 (dez) berços/leitos por área coletiva de cuidados. Lavatório – 1 (um) a cada 5 (cinco) leitos. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização e ventilação natural. Iluminação natural e controle de luminosidade. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 10 (dez) tomadas elétricas por berço, 1 (uma) tomada para equipamento portátil de raio x com afastamento máximo de 15,0 m do leito.
13.10; 13.11	Antecâmara de acesso à sala/quarto de internação para fins de isolamento respiratório	Ambiente obrigatório para quarto de isolamento	Área de 4,0 m². Deve dispor de lavatório. O lavatório do quarto de isolamento pode ser localizado na antecâmara.
13.1; 13.2; 13.3; 13.4; 13.5; 13.7; 13.8; 13.9	Sala/quarto de internação para fins de isolamento respiratório	Ambiente obrigatório. Deve ser previsto um quarto de isolamento, com antecâmara, a cada 10 (dez) pacientes	Área de 12,0 m². Deve ter uma distância de 1,20 m entre leito e paredes laterais, 1,20 m ao pé do leito para circulação, além de 0,60 m entre cabeceira e parede. Prever espaço para poltrona do acompanhante ao lado do berço/leito. Lavatório. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 10 (dez) tomadas elétricas por leito, 1 (uma) tomada para equipamento portátil de raio x.
13.4; 13.5	Sala para tratamento de Balneoterapia	Ambiente obrigatório	Área de 16,0 m². Deve ter uma distância de 1,50 m entre mesa de banho e paredes laterais, 1,50 m ao pé da mesa de banho, além de 0,60 m entre cabeceira e parede. Bancada com pia e lavatório. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
13.3; 13.5	Sala de exames e curativos	Ambiente obrigatório	Área de 9,0 m² e dimensão de 2,50 m. Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Elétrica de emergência. A sala deve localizar-se anexa à sala para tratamento de balneoterapia.
13.6	Sala de cirurgia	Ambiente obrigatório	Área de 60,0 m², com dimensão mínima de 6,0 m e pé-direito útil de 3,0 m, dotada de 1 (uma) única mesa cirúrgica. A sala deve ter piso condutivo se for utilizada mistura anestésica inflamável. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 3 (três) conjuntos com 4 (quatro) tomadas elétricas e pontos de distribuição de gases em pelo menos três paredes. 1 (uma) tomada diferenciada para equipamento portátil de raio x.
13.12	Área de higienização das mãos	Ambiente obrigatório	Deve possuir ao menos 2 (duas) torneiras, mantendo uma largura mínima de 1,0 m, e comprimento de 1,20 m por torneira, com cuba de profundidade mínima de 0,50 m e largura mínima de 0,50 m, que permita lavar toda a extensão do braço. Elétrica de emergência. Deve existir 2 (duas) torneiras, para cada par de salas ou fração.
13.3	Sala/área de posto de enfermagem	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m². Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento.
13.3; 13.14	Sala de serviços	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m². Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
13.3	Área de prescrição	Ambiente obrigatório	Área de 2,0 m². Bancada de apoio.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera para visitantes e acompanhantes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), sala de acolhimento ao acompanhante, vestiário de acesso à área de tratamento dotado de lavatório, banheiro para pacientes anexo a quartos e áreas coletivas de cuidados, brinquedoteca para unidades com atendimento pediátrico em regime de internação, vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino), vestiários/banheiros de funcionários (feminino e masculino) de barreira à sala de cirurgia, quarto de plantão com banheiro anexo, sala administrativa, expurgo, depósito de material de limpeza, rouparia, copa, sala de guarda de equipamentos e sala de guarda de materiais.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> área de macas e cadeiras de rodas, farmácia satélite e sala de estar de funcionários.			
<b>Unidades de apoio:</b> Análises Clínicas, Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Unidade de Internação Geral, Farmácia, Unidade de Processamento de Roupas, Unidade de Processamento de Produtos, Serviço de Nutrição e Dietética, Banco de Leite Humano e Necrotério.			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010; Ministério da Saúde - Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Lei nº 11.104, de 21 de março de 2005.			
<b>Observações:</b> 1. Os pacientes neonatais, lactentes, pediátricos, adolescentes e adultos, deverão estar agrupados por faixa etária nas áreas coletivas de cuidados.			

UNIDADE FUNCIONAL: 2 – APOIO A TERAPIA – CENTRO CIRURGICO			
ATIVIDADE	UNIDADE/AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA
<b>14. Centro cirúrgico - Unidade de acesso restrito</b>			
14.2	Sala para guarda e preparo de anestésicos	Ambiente opcional	Área de 4,0 m². Bancada de apoio e lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
14.2	Área de indução anestésica	Ambiente opcional	Deve ter uma distância de 1,50 m entre leitos, 1,0 m entre laterais do leito e parede, 1,50 m ao pé do leito para circulação. Bancada com pia e lavatório. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas por leito.
14.3	Área de higienização das mãos	Ambiente obrigatório	Deve possuir ao menos 2 (duas) torneiras, mantendo uma largura mínima de 1,0 m, e comprimento de 1,20 m por torneira, com cuba de profundidade mínima de 0,50 m e largura mínima de 0,50 m, que permita lavar toda a extensão do braço. Elétrica de emergência. Deve existir 2 (duas) torneiras, para cada par de salas ou fração.
14.1; 14.4; 14.5; 14.7	Sala de cirurgia – Tipo 1	Ambiente obrigatório	Área de 36,0 m², com dimensão mínima de 5,0 m e pé-direito útil de 2,85 m, dotada de 1 (uma) única mesa cirúrgica. As salas deverão ter piso condutivo, se for utilizada mistura anestésica inflamável. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 3 (três) conjuntos com 4 (quatro) tomadas elétricas e pontos de distribuição de gases em pelo menos três paredes. 1 (uma) tomada diferenciada para equipamento portátil de raio x.
14.1; 14.4; 14.5; 14.7; 14.9; 14.10	Sala de cirurgia – Tipo 1 – Parto cirúrgico	Ambiente obrigatório quando realizar parto cirúrgico – Centro Cirúrgico Obstétrico	Área de 36,0 m², com dimensão mínima de 5,0 m e pé-direito útil de 2,85 m, dotada de 1 (uma) única mesa cirúrgica. As salas deverão ter piso condutivo, se for utilizada mistura anestésica inflamável. Prever berço aquecido para cuidados do RN. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 3 (três) conjuntos com 4 (quatro) tomadas elétricas e pontos de distribuição de gases em pelo menos três paredes. 1 (uma) tomada diferenciada para equipamento portátil de raio x.
14.1; 14.4; 14.5; 14.7; 14.8	Sala de cirurgia – Tipo 2 – Híbrida e robótica	Ambiente opcional (Ambiente obrigatório quando realizar este tipo de cirurgia)	Área de 60,0 m², com dimensão mínima de 6,0 m e pé-direito útil de 3,0 m, dotada de 1 (uma) única mesa cirúrgica. As salas deverão ter piso condutivo, se for utilizada mistura anestésica inflamável. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 3 (três) conjuntos com 4 (quatro) tomadas elétricas e pontos de distribuição de gases em pelo menos três paredes. 1 (uma) tomada diferenciada para equipamento portátil de raio x.
14.4; 14.8	Sala de apoio à cirurgia especializada	Ambiente opcional	Área de 12,0 m². Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
14.6	Sala de recuperação pós-anestésica	Ambiente obrigatório	Área de 12,0 m²/por leito. Prever o mínimo de 1 (um) leito por sala cirúrgica. Deve ter uma distância de 1,50 m entre leitos, 1,0 m entre laterais do leito e parede, 1,50 m ao pé do leito para circulação. Deve ser prevista área para berço aquecido para cuidados do RN quando da previsão de sala de parto cirúrgico. Lavatório. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas por leito.
14.11	Sala/área de posto de enfermagem	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m². Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento.
14.11	Sala de serviços	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m². Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
14.11	Área de prescrição	Ambiente obrigatório	Área de 2,0 m². Bancada de apoio.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera para visitantes e acompanhantes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), vestiários/banheiros de funcionários de barreira (feminino e masculino), sala administrativa, sala de distribuição de hemocomponente (no interior da unidade ou não), expurgo, depósito de material de limpeza, roupa, copa, sala de guarda de equipamentos, sala de guarda de materiais e área de macas e cadeiras de rodas.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> farmácia satélite, sala de estar de funcionários e sala de biópsia de congelação (conforme Unidade de Anatomia Patológica e Citopatologia).			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Unidade de Internação, Farmácia, Análises Clínicas, Hemoterapia, Imagenologia, Unidade de Processamento de Roupas, Unidade de Processamento de Produtos, Serviço de Nutrição e Dietética e Necrotério.			
<b>Legislação de apoio:</b>			
<b>Observações:</b> 1. O Centro cirúrgico deve dispor de no mínimo duas salas cirúrgicas. 2. Deve ser previsto controle de acesso dotado de porta na circulação de recebimento de pacientes.			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 3 – APOIO AO DIAGNOSTICO – ANALISES CLINICAS</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>15. Anatomia patológica e citopatologia</b>			
15.1; 15.2	Sala de recebimento e triagem de material para análise	Ambiente obrigatório quando o serviço não possuir área de processamento	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio e lavatório. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
<b>Processamento de amostras</b>			
15.2	Sala de registro e classificação de amostras	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio e lavatório. Elétrica de emergência.
15.3; 15.4	Sala de Macroscopia: -Área de descrição e clivagem. -Área de armazenamento de peças.	Ambiente obrigatório	Área de 12,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
15.3; 15.5	Sala Técnica: -Área histológica – inclusão em parafina, microtomia, coloração e montagem. -Área citológica – confecção de lâminas, coloração e montagem.	Ambiente obrigatório	Área de 18,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas. Chuveiro de emergência com lava olhos. Cabine de segurança biológica.
15.3; 15.5	Sala de imuno-histoquímica	Ambiente opcional	Área de 9,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
15.3; 15.5	Sala de microscopia	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
15.3; 15.5	Sala de biópsia de congelação	Ambiente opcional	Área de 9,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas. Cabine de segurança biológica.
15.6	Sala de necropsia	Ambiente opcional	Área de 18,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 4,0 m. Deve ter uma distância de 1,0 m entre mesa e paredes laterais, 1,50 m ao pé da mesa. Acrescentar 12,0 m <sup>2</sup> por mesa adicional e 3,0 m <sup>2</sup> se houver câmara frigorífica. Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
15.7	Sala de guarda e preservação de cadáveres	Ambiente opcional	Área de 12,0 m <sup>2</sup> . A depender do equipamento utilizado. Este ambiente deve ser anexo à sala de necropsia. Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
15.9	Arquivo de peças/blocos/lâminas/fotografias	Ambiente obrigatório	Área de 12,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
15.8; 15.9	Sala de laudos	Ambiente obrigatório	Área de 5,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera de pacientes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino), vestiário/banheiro de funcionários de barreira à sala de necropsia, sala administrativa, expurgo, depósito de material de limpeza, copa, sala de guarda de materiais, quarto de plantão com banheiro anexo (para funcionamento 24 horas), área coberta de embarque/desembarque quando da previsão de necropsia.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b>			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Unidade de Processamento de Produtos.			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa - Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005.			
<b>Observações:</b> 1. Para posto exclusivo de recebimento de amostras deve ser prevista apenas a sala de recebimento e triagem de material para análise.			

UNIDADE FUNCIONAL: 3 – APOIO AO DIAGNOSTICO – ANALISES CLINICAS			
ATIVIDADE	UNIDADE/AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA
<b>16. Patologia clínica</b>			
Posto/setor de coleta			
16.1	Sala de recebimento, triagem e guarda temporária de amostras para análise	Ambiente obrigatório quando o serviço não possuir área de processamento	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
16.1; 16.2	Sala/boxe de coleta	Ambiente obrigatório. Mínimo de 1 (uma) sala no serviço	Área de 4,0 m <sup>2</sup> para sala e 1,50m <sup>2</sup> para boxe. Bancada de apoio e lavatório – 1 (um) a cada 5 (cinco) boxes. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
16.8	Sala/área para lanche de pacientes	Ambiente obrigatório	Área de 1,50 m <sup>2</sup> /por pessoa. Bancada de apoio.
Processamento de amostras			
16.2	Área de classificação e distribuição de amostras	Ambiente obrigatório	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas. Sistema de climatização.
16.4	Sala de preparo de reagentes	Ambiente opcional	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório.
16.3; 16.5; 16.7	Sala de análises: - Bioquímica; - Hematologia; - Imunologia; - Micologia; - Microbiologia; - Parasitologia; - Urinálise; - Virologia.	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> /por tipo de análise requerente. Bancada com pia (por tipo de análise requerente) e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas por tipo de análise requerente. As áreas de análises podem localizar-se em uma única sala, respeitando as áreas mínimas individuais, as barreiras técnicas, as bancadas específicas e o nível de biossegurança. Sala de análise de parasitologia deve ter área de microscopia. Sala de análise de imunologia deve ter câmara de imunofluorescência. Sala de análise de Virologia deve ter uma antecâmara e uma sala de manuseio de células. Serviço de bioquímica uma área de eletroforese.
16.9	Antecâmara de acesso à sala de Reação em Cadeia da Polimerase - PCR (pré e pós)	Ambiente obrigatório quando o serviço possuir sala de análise de biologia molecular	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório.
16.3; 16.5; 16.7	Salas de análises de biologia molecular: - Sala Pré-PCR; • área de extração DNA. • área de preparo de reação. - Sala Pós-PCR; • área de amplificação. • área de preparo e revelação de géis. • área para corrida eletroforética. • área de armazenamento de material.	Ambiente opcional	Área de 10,0 m <sup>2</sup> para cada sala de PCR (Pré-PCR e Pós-PCR). Área limpa ou equipamento que garanta a manutenção da esterilidade do sistema para a Sala Pré-PCR. Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Prever luz ultravioleta na Sala Pré-PCR. A sala deve possuir 2 (dois) conjuntos com 2 (duas) tomadas elétricas por tipo de análise requerente.
16.7	Sala de laudos	Ambiente obrigatório	Área de 5,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio.
16.6	Sala para lavagem e secagem de vidrarias	Ambiente obrigatório quando houver sala de análise de hematologia	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera de pacientes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), sanitário de pacientes(PCD) anexo à sala de coleta, vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino), expurgo, depósito de material de limpeza, copa, sala de guarda de materiais, quarto de plantão com banheiro anexo (para funcionamento 24h).			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> sala administrativa.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Unidade de Processamento de Produtos.			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa - Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005.			
<b>Observações:</b> 1. Para posto de coleta deverão ser previstos como ambientes de apoio: área de recepção, registro e espera de pacientes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), sanitário de pacientes (PCD) anexo à sala de coleta, vestiário/sanitário de funcionários, depósito de material de limpeza e copa. 2. Quando o serviço der apoio às unidades de atendimento de urgência e emergência, internação de terapia intensiva e unidade de tratamento de queimados deve funcionar por 24h, localizando-se no interior do estabelecimento.			

UNIDADE FUNCIONAL: 3 – APOIO AO DIAGNOSTICO – IMAGENOLOGIA			
ATIVIDADE	UNIDADE/AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA
<b>17. Imagenologia – Radiologia</b>			
17.1; 17.2	Sala de consultório	Ambiente opcional	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Lavatório.
17.12	Sala/área de comando	Ambiente obrigatório. Prever sala para exames telecomandados, litotripsia e tomografia	Área de 2,0 m <sup>2</sup> para área localizada no interior da sala de exames. Área de 4,0 m <sup>2</sup> para sala, devendo ser acrescidos 2,0 m <sup>2</sup> se a sala for compartilhada. A sala poderá ser compartilhada com até 2 (duas) salas de exames. Deve localizar-se contíguo à sala de exames com observação visual direta ou mediante sistema de observação eletrônica do paciente no equipamento, ou no interior do gantry, no caso de Tomografia, e com comunicação oral direta, desde que seja possível, ou indireta por meio de sistema eletrônico de áudio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
17.4; 17.5	Sala de exames	Ambiente obrigatório. Prever uma sala para cada tipo de equipamento	A depender dos equipamentos utilizados. É permitida a instalação de um único equipamento por sala de exames. Deve ter uma distância de 1,50 m entre as bordas laterais da mesa de exame dos equipamentos e as paredes. Na mamografia a distância poderá ser reduzida para 0,40 m entre a face posterior ao cabeçote e a parede. Deve ser prevista blindagem radiológica. Lavatório. Bancada com pia quando realizar biópsias em mamografia. Prever proteção acústica para sala de exames de litotripsia. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Controle de abertura da porta em função do acionamento do equipamento (interlock). Dispositivo de comunicação oral durante o procedimento. Dispositivo luminoso de advertência, na face externa da parede (acima da porta de entrada), sinalizando quando o feixe estiver ligado. Botões de emergência, um próximo a porta e outro próximo a fonte de radiação. Tomógrafos utilizados como equipamento para simulação de radioterapia terão estruturas físicas similares ao diagnóstico médico. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
17.4; 17.5	Sala de exames odontológicos: - Raio X intra-oral; - Raio X extra-oral: - Panorâmico, - Tomografia.	Ambiente obrigatório. Prever uma sala para cada tipo de equipamento	A depender dos equipamentos utilizados. É permitida a instalação de um único equipamento por sala de exames. Deve ter uma distância de 1,50 m entre uma das bordas laterais do equipamento e a parede, e 0,80 m entre o equipamento e demais paredes. Equipamentos odontológicos intra-oral, poderão ser instalados no próprio consultório, desde que o operador do equipamento possa se manter a, no mínimo, 2,0 m de distância do cabeçote e do paciente, sendo esta distância desnecessária se o disparador estiver situado em outra sala. Deve ser prevista blindagem radiológica. Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Controle de abertura da porta em função do acionamento do equipamento (interlock). Dispositivo de comunicação oral e observação visual durante o procedimento. Poderá ser instalado visor na porta da sala de exames, desde que possuam nessas estruturas blindagens apropriadas além de dispositivo externo à sala para o acionamento do aparelho emissor de radiações ionizantes. Dispositivo luminoso de advertência, na face externa da parede (acima da porta de entrada), sinalizando quando o feixe estiver ligado. Para tomógrafos utilizados como equipamento para simulação de radioterapia, as instalações deverão ser compatíveis com a sala do acelerador linear. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
17.3; 17.6; 17.7; 17.8; 17.13	Sala de recuperação pós-anestésica	Ambiente opcional (ambiente obrigatório - quando houver atendimento pediátrico ou com uso de contraste, sedação e anestesia)	Área de 12,0 m <sup>2</sup> /por poltrona/maca. Prever o mínimo de 1 (uma) poltrona/maca por sala de exames (mínimo de uma maca). Deve ter uma distância de 1,20 m entre poltrona/maca, 1,0 m entre laterais da poltrona/maca e parede, 1,50 m ao pé da poltrona/maca para circulação. Lavatório. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas por leito.
17.6; 17.13	Sala/área de posto de enfermagem	Ambiente opcional (ambiente obrigatório quando houver Sala de recuperação pós-anestésica)	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento.
17.6; 17.13	Sala de serviços	Ambiente opcional (ambiente obrigatório quando houver Sala de recuperação pós-anestésica)	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
17.9; 17.10; 17.11	Sala de obtenção/impressão de imagens e laudos	Ambiente obrigatório	Área de 5,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
<b>18. Imagenologia – Ultrassonografia</b>			
18.1; 18.2; 18.3; 18.4; 18.5; 18.6	Sala de exame de ultrassom	Ambiente obrigatório	Área de 8,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. A sala deve conter no máximo um equipamento e ter um sanitário anexo. O sanitário poderá servir a duas salas de exames quando previsto hall de acesso. Lavatório, Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera de pacientes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), sanitário de pacientes (PCD) anexo à sala de exames quando da realização de exames contrastados e de ultrassonografia, vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino), sala de processamento de imagens (vide Processamento de Imagens), expurgo (quando da realização de exames de radiologia contrastados ou com sedação), depósito de material de limpeza, sala de guarda de materiais, quarto de plantão com banheiro anexo (para funcionamento 24h), vestiários para pacientes quando da realização de exames de radiologia (feminino e masculino).			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> sala administrativa, Processamento de imagens, copa e área para guarda de macas e cadeiras de rodas.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Farmácia.			
<b>Legislação de apoio:</b> Ministério da Saúde - Portaria nº 453, de 1º de junho de 1998.			
<b>Observações:</b>			

UNIDADE FUNCIONAL: 3 – APOIO AO DIAGNOSTICO – IMAGENOLOGIA			
ATIVIDADE	UNIDADE/AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA
<b>19. Imagenologia - Hemodinâmica - Unidade de acesso restrito</b>			
19.1	Sala de consultório	Ambiente obrigatório	Área de 9 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Lavatório.
19.3	Sala para guarda e preparo de anestésicos	Ambiente opcional	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio e lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
19.3	Área de indução anestésica	Ambiente opcional	Deve ter uma distância de 1,50 m entre leitos, 1,0 m entre laterais do leito e parede, 1,50 m ao pé do leito para circulação. Bancada com pia e lavatório. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas por leito.
19.4	Área de higienização das mãos	Ambiente obrigatório	Deve possuir ao menos 2 (duas) torneiras que dispense o contato das mãos quando do fechamento da água, mantendo uma largura mínima de 1,0 m, e comprimento de 1,20 m por torneira, com cuba de profundidade mínima de 0,50 m e largura mínima de 0,50 m, que permita lavar toda a extensão do braço. Elétrica de emergência. Deve existir 2 (duas) torneiras, para cada par de salas ou fração.
19.5; 19.12	Sala de comando	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> , devendo ser acrescidos 2,0 m <sup>2</sup> se a sala for compartilhada. Esta sala poderá ser compartilhada com até 2 (duas) salas de exames. Deve localizar-se contíguo à sala de terapia com visibilidade direta ao seu acesso. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Iluminação dimerizável.
19.2; 19.4; 19.5	Sala de exames e terapias	Ambiente obrigatório	Área de 36,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 5,0 m e pé-direito útil de 2,85 m. É permitida a instalação de um único equipamento por sala de exames e terapias. Deve ser prevista blindagem radiológica e dispositivo luminoso de advertência na face externa da parede (acima da porta de entrada). As salas deverão ter piso condutivo, se for utilizada mistura anestésica inflamável. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 3 (três) conjuntos com 4 (quatro) tomadas elétricas e pontos de distribuição de gases em pelo menos três paredes. Iluminação dimerizável.
19.5	Sala de componentes técnicos	Ambiente obrigatório	Área de 7,0 m <sup>2</sup> . Uma sala pode atender até duas salas de exames. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
19.3; 19.7; 19.8	Sala de recuperação pós-anestésica	Ambiente obrigatório	Área de 12,0 m <sup>2</sup> /por poltrona/maca. Prever o mínimo de 1 (uma) poltrona/maca por sala de exames (mínimo de uma maca). Deve ter uma distância de 1,20 m entre poltrona/maca, 1,0 m entre laterais da poltrona/maca e parede, 1,50 m ao pé da poltrona/maca para circulação. Lavatório. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas por leito.
19.6	Sala/área de posto de enfermagem	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento.
19.6	Sala de serviços	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
19.6	Área de prescrição	Ambiente obrigatório	Área de 2,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio.
19.9; 19.10; 19.11	Sala de obtenção/impressão de imagens e laudos	Ambiente obrigatório	Área de 5,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera de pacientes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), vestiários/sanitário de pacientes de barreira, vestiários/banheiros de funcionários de barreira (feminino e masculino), sala administrativa, expurgo, depósito de material de limpeza, rouparia, copa, sala de guarda de equipamentos, sala de guarda de materiais e área para guarda de macas e cadeiras de rodas..			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> farmácia satélite e sala de estar de funcionários.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Unidade de Internação, Centro Cirúrgico, Farmácia, Análises Clínicas, Hemoterapia, Imagenologia, Unidade de Processamento de Roupas, Unidade de Processamento de Produtos, Serviço de Nutrição e Dietética e Necrotério.			
<b>Legislação de apoio:</b> Ministério da Saúde - Portaria nº453 de 1º de junho de 1998.			
<b>Observações:</b> <b>1.</b> A Unidade de Hemodinâmica poderá compartilhar todos os ambientes com a Unidade de Centro Cirúrgico, com exceção da Sala de exames e terapias, Sala de comando e Sala de componentes técnicos. <b>2.</b> Deve ser previsto controle de acesso dotado de porta na circulação de recebimento de pacientes.			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 3 – APOIO AO DIAGNOSTICO – IMAGENOLOGIA</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>20. Imagenologia - Ressonância magnética</b>			
20.12; 20.13	Área de detecção de metais	Ambiente obrigatório. Deve localizar-se imediatamente antes da sala de exames	A depender do equipamento utilizado.
20.5; 20.13	Sala de comando	Ambiente obrigatório	Área de 4,0 m <sup>2</sup> , devendo ser acrescidos 2,0 m <sup>2</sup> se a sala for compartilhada. A sala poderá ser compartilhada com até 2 (duas) salas de exames. Deve localizar-se contíguo à sala de exames com observação visual direta ou mediante sistema de observação eletrônica do paciente no interior do gantry do equipamento e provido com dispositivo de comunicação eletrônico de áudio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
20.2; 20.3; 20.4; 20.5	Sala de exames	Ambiente obrigatório	A depender dos equipamentos utilizados. É permitida a instalação de um único equipamento por sala de exames. Deve ser mantida distância entre o equipamento e as paredes de 1,20 m. Lavatório. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Elétrica diferenciada. Sistema para monitoramento remoto. Controle de abertura da porta em função do acionamento do equipamento. Dispositivo de comunicação oral durante o procedimento. Botão de emergência.
20.5	Sala de componentes técnicos	Ambiente obrigatório	Área de 7,0 m <sup>2</sup> . Uma sala pode atender até duas salas de exames. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
20.7; 20.8	Sala de recuperação pós-anestésica	Ambiente obrigatório	Área de 12,0 m <sup>2</sup> /por poltrona/maca. Prever o mínimo de 1 (uma) poltrona/maca por sala de exames (mínimo de uma maca). Deve ter uma distância de 1,20 m entre poltrona/maca, 1,0 m entre laterais da poltrona/maca e parede, 1,50 m ao pé da poltrona/maca para circulação. Lavatório. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas por leito.
20.6	Sala/área de posto de enfermagem	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento.
20.6	Sala de serviços	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
20.6	Área de prescrição	Ambiente obrigatório	Área de 2,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio.
20.9; 20.10; 20.11	Sala de obtenção/impressão de imagens e laudos	Ambiente obrigatório	Área de 5,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera de pacientes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), vestiário/sanitário para pacientes (masculino/feminino), vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino), expurgo, depósito de material de limpeza, sala de guarda de materiais, quarto de plantão com banheiro anexo (para funcionamento 24h).			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> sala administrativa, copa e área para guarda de macas e cadeiras de rodas.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Farmácia.			
<b>Legislação de apoio:</b>			
<b>Observações:</b>			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 3 – APOIO AO DIAGNOSTICO – IMAGENOLOGIA</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>21. Imagenologia - Endoscopia</b>			
21.1	Sala de consultório	Ambiente obrigatório	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Área de 16,0 m <sup>2</sup> , quando da realização de Endoscopia Tipo 1 no interior do consultório. Bancada com pia profunda e lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
21.2; 21.3; 21.4; 21.5; 21.6; 21.7; 21.8	Sala de exames e procedimentos	Ambiente obrigatório para endoscopias tipo 2 e 3	Área de 12,0 m <sup>2</sup> com dimensão mínima de 3,0 m. Prever 1 (um) único leito por sala de exames e procedimentos. Deve ter uma distância de 1,20 m entre leito e parede, 1,50 m ao pé do leito para circulação. Bancada com pia profunda e lavatório. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Elétrica diferenciada.
21.12	Sala de processamento de produtos	Ambiente obrigatório para endoscopias tipo 2 e 3, e quando da desinfecção por produtos químicos	Vide Unidade de Processamento de Produtos.
21.12	Área para guarda de endoscópios	Ambiente obrigatório	Área de 2,0 m <sup>2</sup> . Sistema de climatização.
21.7; 21.9	Sala de recuperação pós-anestésica	Ambiente obrigatório para endoscopias tipos 2 e 3	Área de 12,0 m <sup>2</sup> /por poltrona/maca. Prever o mínimo de 1 (uma) poltrona/maca por sala de exames (mínimo de uma maca). Deve ter uma distância de 1,20 m entre poltrona/maca, 1,0 m entre laterais da poltrona/maca e parede, 1,50 m ao pé da poltrona/maca para circulação. Lavatório. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas por leito.
21.9	Sala/área de posto de enfermagem	Ambiente obrigatório para endoscopias tipo 2 e 3	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento.
21.9	Sala de serviços.	Ambiente obrigatório para endoscopias tipos 2 e 3	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
21.9; 21.10; 21.11	Sala de obtenção/impressão de imagens e laudos.	Ambiente obrigatório para endoscopias tipo 2 e 3	Área de 5,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera de pacientes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), vestiário/sanitário de pacientes anexo ao consultório ou à sala de procedimentos, vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino), expurgo, depósito de material de limpeza, rouparia, sala de guarda de materiais e quarto de plantão com banheiro anexo (para funcionamento 24h).			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> sala administrativa, copa e área para guarda de macas e cadeiras de rodas.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Unidade de Processamento de Produtos e Farmácia.			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa – Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 6, de 1º de março de 2013.			
<b>Observações:</b>			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 3 – APOIO AO DIAGNOSTICO – IMAGENOLOGIA</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>22. Imagenologia - Medicina nuclear</b>			
22.1	Sala de consultório	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com outras unidades	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Lavatório.
22.12	Antecâmara de acesso à sala de manipulação e estoque de fontes em uso	Ambiente obrigatório	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
22.3	Sala de manipulação	Ambiente obrigatório	Área de 10,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia profunda e lavatório. Bancada de apoio. Bancada exclusiva para controle de qualidade. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
22.2	Sala de estoque de fontes	Ambiente obrigatório para serviço com mais de 3 (três) equipamentos ou quarto terapêutico	Área de 3 m <sup>2</sup> e dimensão mínima de 1,50 m. Deve ser prevista blindagem radiológica. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Deve localizar-se anexa à sala de manipulação e estoque de fontes em uso.
22.4	Sala/boxe de coleta de material	Ambiente obrigatório para serviço que realize radioimunoensaio. Mínimo de 1 (uma) sala no serviço	Área de 4,0 m <sup>2</sup> para sala e 1,50 m <sup>2</sup> para boxe. Bancada de apoio e lavatório – 1 (um) a cada 5 (cinco) boxes. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
22.6; 22.15	Sala/boxe de administração de radiofármacos	Ambiente obrigatório	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m para sala e 6,0 m <sup>2</sup> para boxe. Deve ser prevista blindagem radiológica. Lavatório – 1 (um) a cada 5 (cinco) boxes. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
22.7; 22.10; 22.13	Sala/boxe de pacientes injetados	Ambiente obrigatório Mínimo de 1 (uma) sala no serviço	Área de 4,0 m <sup>2</sup> , sendo 2,0 m <sup>2</sup> por paciente, para sala e 1,50 m <sup>2</sup> para boxe. Bancada de apoio e lavatório - 1 (um) a cada 5 (cinco) boxes. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
22.12	Antecâmara de acesso à sala de radioimunoensaio	Ambiente obrigatório	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
22.5	Sala de radioimunoensaio	Ambiente opcional	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
22.8	Sala de estudo de inalação ou ventilação pulmonar	Ambiente opcional	Área de 6,0 m <sup>2</sup> e dimensão mínima de 2,50 m. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
22.8	Sala de ergometria	Ambiente opcional	Vide Unidade de Métodos Gráficos.
22.7; 22.10; 22.13	Sala/quarto terapêutico	Ambiente opcional	Vide Unidade de Internação – Internação geral – Neonatal/Lactente/Pediátrica/Adolescente/Adulta. (Continuação)
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera de pacientes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), área para guarda de pertences de pacientes, sanitários de pacientes (exclusivo em área controlada para uso de pacientes injetados), banheiro de pacientes (exclusivo para o quarto terapêutico), vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino), sala administrativa, expurgo, depósito de material de limpeza (sendo um exclusivo para a área controlada), copa, rouparia, sala de guarda de materiais e quarto de plantão com banheiro anexo (para funcionamento 24 horas).			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> área para guarda de macas e cadeiras de rodas e copa para pacientes.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Internação Geral, Unidade de Processamento de Produtos, Unidade de Processamento de Roupas, Patologia clínica, Processamento de Imagens e Farmácia.			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 38, de 4 de junho de 2008; Norma CNEN NN 3.05.			
<b>Observações:</b> <b>1.</b> No caso de compartilhamento do equipamento para a realização de tomografias, essas deverão ser realizadas em turno distinto, e ter circulação segregada dos usuários da medicina nuclear. <b>2.</b> Para serviços com até 3 (três) equipamentos ou quarto terapêutico o estoque de fontes em uso poderá ser feito na sala de manipulação.			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 3 – APOIO AO DIAGNOSTICO – IMAGENOLOGIA</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>22. Imagenologia - Medicina nuclear (Continuação)</b>			
22.6;22.15	Sala de comando	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> , devendo ser acrescidos 2,0 m <sup>2</sup> se a sala for compartilhada. A sala poderá ser compartilhada com até 2 (duas) salas de exames. Deve localizar-se contíguo à sala de exames com visibilidade direta ao equipamento. Deve ter observação visual direta ou mediante sistema de observação eletrônica do paciente no interior do equipamento e provido com dispositivo de comunicação eletrônico de áudio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
22.6;22.13	Sala de exames	Ambiente obrigatório	A depender dos equipamentos utilizados. É permitida a instalação de um único equipamento por sala de exames. Deve ser mantida distância entre o equipamento e as paredes de 1,20 m. Deve ser prevista blindagem radiológica. Lavatório. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Elétrica diferenciada. Dispositivo de comunicação oral durante o procedimento. Botão de emergência.
22.13; 22.15	Sala de componentes técnicos	Ambiente obrigatório	Área de 7,0 m <sup>2</sup> . Uma sala pode atender até duas salas de exames. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
22.7; 22.10; 22.13	Sala de recuperação pós-anestésica	Ambiente opcional (ambiente obrigatório - quando houver atendimento pediátrico ou com uso de contraste, sedação e anestesia)	Área de 12,0 m <sup>2</sup> /por poltrona/maca. Prever o mínimo de 1 (uma) poltrona/maca por sala de exames (mínimo de uma maca). Deve ter uma distância de 1,20 m entre poltrona/maca, 1,0 m entre laterais da poltrona/maca e parede, 1,50 m ao pé da poltrona/maca para circulação. Lavatório. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas por leito.
22.13	Sala/área de posto de enfermagem	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento.
22.13	Sala de serviços	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
22.13	Área de prescrição	Ambiente obrigatório	Área de 2,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio.
22.9; 22.11	Sala de obtenção/impressão de imagens e laudos.	Ambiente obrigatório	Área de 5,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
22.14	Sala de desinfecção química líquida	Ambiente obrigatório quando da desinfecção de inaladores na unidade	Vide Unidade de processamento de produtos.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera de pacientes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), área para guarda de pertences de pacientes, sanitários de pacientes (exclusivo em área controlada para uso de pacientes injetados), banheiro de pacientes (exclusivo para o quarto terapêutico), vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino), sala administrativa, expurgo, depósito de material de limpeza (sendo um exclusivo para a área controlada), copa, rouparia, sala de guarda de materiais e quarto de plantão com banheiro anexo (para funcionamento 24 horas).			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> área para guarda de macas e cadeiras de rodas e copa para pacientes.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Internação Geral, Unidade de Processamento de Produtos, Unidade de Processamento de Roupas, Patologia clínica, Processamento de imagens e Farmácia.			
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 38, de 4 de junho de 2008; Norma CNEN NN 3.05.			
<b>Observações:</b> I. No caso de compartilhamento do equipamento para a realização de tomografias, essas deverão ser realizadas em turno distinto, e ter circulação segregada dos usuários da medicina nuclear.			

UNIDADE FUNCIONAL: 3 – APOIO AO DIAGNOSTICO – METODOS GRAFICOS			
ATIVIDADE	UNIDADE/AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA
<b>23. Métodos Gráficos</b>			
23.3; 23.4	Sala de comando	Ambiente obrigatório para exames de estudo do sono	Área de 4,0 m <sup>2</sup> , devendo ser acrescidos 2,0 m <sup>2</sup> se a sala for compartilhada. A sala poderá ser compartilhada com até 2 (duas) salas de exames. Deve localizar-se contíguo à sala de exames. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
23.1; 23.2	Sala de exame: - eletroencefalografia – EEG; - eletromiografia; - ecocardiografia; - fluxo vascular contínuo – Doppler; - eletrocardiografia – ECG; - eletrocardiografia contínua – Holter; - ergometria; - função pulmonar; - estudo do sono; - fonomecanocardiografia.	Ambiente obrigatório. Prever uma sala para cada tipo de equipamento que o serviço realize	Área de 8,0 m <sup>2</sup> e dimensão mínima de 2,0 m. Prever 1(uma) maca por sala de exames e procedimentos. Deve ter uma distância de 0,80 m entre maca e parede (exceto cabeceira) e 1,50 m ao pé da maca para circulação. Para exames de função pulmonar poderá ser prevista poltrona. Para exames de estudo do sono e de fonomecanocardiografia deve ser previsto leito. Bancada de apoio. Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
23.1; 23.3	Sala de exame de audiometria	Ambiente opcional	Área de 6,0 m <sup>2</sup> e dimensão mínima de 1,50 m. Área da cabine de audiometria 1,50 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio. Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
23.1; 23.4	Sala de exame de otoneurologia	Ambiente opcional	Área de 11,0 m <sup>2</sup> e dimensão mínima de 2,50 m. Prever 1 (uma) maca por sala de exames e procedimentos. Deve ter uma distância de 0,80 m entre maca e parede (exceto cabeceira) e 1,50 m ao pé da maca para circulação. Bancada de apoio. Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
23.5	Sala de obtenção/impressão de imagens e laudos	Ambiente obrigatório	Área de 5,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção, registro e espera de pacientes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), vestiário/banheiro de pacientes (quando da realização de exames de estudo do sono e ergometria), vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino), expurgo, depósito de material de limpeza, copa (quando da realização de exames de estudo do sono), rouparia, e quarto de plantão com banheiro anexo (para funcionamento 24h).			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> sala administrativa, processamento de imagens, sala de guarda de equipamentos, sala de guarda de materiais e área para guarda de macas e cadeiras de rodas.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Unidade de Processamento de roupas (quando da realização de exames de estudo do sono) e Serviço de Nutrição e Dietética (quando da realização de exames de estudo do sono).			
<b>Legislação de apoio:</b>			
<b>Observações:</b>			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 4 – APOIO TÉCNICO – FARMÁCIA</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE / AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>24. Farmácia - Dispensação</b>			
Farmácia de dispensação			
24.1	Área de recepção e inspeção	Ambiente obrigatório	10% da área de armazenagem e controle. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização
24.2	Sala/área de armazenagem e controle de: <ul style="list-style-type: none"> <li>- matéria prima: inflamáveis e não inflamáveis;</li> <li>- material de embalagem e envase;</li> <li>- quarentena;</li> <li>- medicamentos: termolábeis (23 – 25°C), imunobiológicos (-20 – -18°C e 4 – 8°C), controlados;</li> <li>- materiais e artigos médicos descartáveis;</li> <li>- germicidas;</li> <li>- soluções parenterais;</li> <li>- correlatos;</li> <li>- produtos reprovados (devolução ao vendedor).</li> </ul>	Ambiente obrigatório	Área a depender da periodicidade do fornecimento, volume de estoques e demanda do serviço de saúde. Em caso de unidades hospitalares, considerar uma área de 0,60 m <sup>2</sup> por leito. Para os medicamentos que necessitam de refrigeração, deve ser prevista uma área de 2,0 m <sup>2</sup> por equipamento de refrigeração. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
24.3; 24.4	Área de distribuição ou dispensação	Ambiente obrigatório	10% da área de armazenagem e controle. Bancada de apoio. Sistema de climatização.
Farmácia satélite			
24.4	Sala para dispensação de medicamentos	Ambiente opcional. Descentralizado em relação à farmácia central	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Sistema de climatização.
Assistência farmacêutica			
24.4; 24.12; 24.17; 24.18	Sala de consultório	Ambiente opcional	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> sala administrativa, vestiário/sanitário de funcionários (feminino/masculino) e depósito de material de limpeza.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> copa e sanitário de pacientes e público (quando da realização de assistência farmacêutica).			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa – Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 44, de 17 de agosto de 2009; Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 80, de 11 de maio de 2006; Lei n° 13.021, de 8 de agosto de 2014.			
<b>Observações:</b>			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 4 – APOIO TÉCNICO – FARMÁCIA</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>24. Farmácia - Manipulação</b>			
Manipulação de preparações não estéreis			
24.12	Sala de lavagem de utensílios e materiais de embalagem	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m². Bancada com pia. Sistema de climatização.
24.11	Antecâmara de acesso à sala de pesagem de matéria-prima	Ambiente obrigatório	Área de 3,0 m². Lavatório. Sistema de climatização.
24.13	Sala/área de pesagem de matéria-prima	Ambiente obrigatório. Prever sala quando da manipulação de sólidos	Área de 6,0 m². Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
24.11	Antecâmara de acesso à sala de manipulação	Ambiente obrigatório	Área de 3,0 m². Lavatório. Sistema de climatização.
24.14	Sala de manipulação e envase	Ambiente obrigatório	Área de 12,0 m². Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
24.15	Sala/área de dispensação	Ambiente obrigatório	Área de 4,0 m². Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
Manipulação de preparações não estéreis: saneantes			
24.9	Sala de preparo e diluição de saneantes	Ambiente opcional	Área de 9,0 m². Bancada com pia. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
Controle de qualidade			
24.10	Laboratório de controle de qualidade	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m². Bancada com pia. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> sala administrativa, vestiário/sanitário de funcionários (feminino/masculino) e depósito de material de limpeza.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> copa.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa – Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 44, de 17 de agosto de 2009; Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 80, de 11 de maio de 2006; Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 67, de 6 de outubro de 2007.			
<b>Observações:</b>			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 4 – APOIO TECNICO – FARMACIA</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>24. Farmácia – Manipulação (Continuação)</b>			
Manipulação de preparações estéreis			
24.11	Antecâmara de acesso às salas de limpeza, higienização e manipulação de preparações estéreis, de pesagem de matéria prima, manipulação e envase	Ambiente obrigatório	Área de 3,0 m². Lavatório. Lava-olhos e chuveiro de emergência. Sistema de climatização.
24.16	Sala de limpeza, higienização e esterilização de materiais	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m². Prever câmara de dupla porta ( <i>pass-through</i> ) para entrada e saída de material. Bancada com pia. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Deve localizar-se contíguo à sala de manipulação e envase.
24.1	Sala de pesagem de matéria prima	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m². Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
24.5	Sala de manipulação e envase	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m². Prever câmara de dupla porta ( <i>pass-through</i> ) para entrada e saída de material. Área limpa ou equipamento que garanta a manutenção da esterilidade do sistema. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Deve localizar-se contíguo à sala de quarentena, rotulagem e embalagem.
24.2	Sala de quarentena, rotulagem e embalagem	Ambiente obrigatório	Área de 4,0 m². Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
24.3	Sala/área de dispensação	Ambiente obrigatório	Área de 4,0 m². Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
Manipulação de preparações estéreis: quimioterápicos			
24.11	Antecâmara de acesso à sala de manipulação	Ambiente obrigatório	Área de 3,0 m². Lavatório. Lava-olhos e chuveiro de emergência. Sistema de climatização.
	Sala de manipulação e envase de quimioterápicos	Ambiente obrigatório	Área de 5 m² por cabine de segurança biológica. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
24.4	Sala/área de dispensação	Ambiente obrigatório	Área de 4,0 m². Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
Manipulação de preparações estéreis: nutrição parenteral			
24.1; 24.2	Sala de limpeza e higienização dos produtos farmacêuticos e correlatos	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m². Prever câmara de dupla porta ( <i>pass-through</i> ) para entrada e saída de material. Bancada com pia. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Deve localizar-se contíguo à sala de manipulação e envase.
24.11	Antecâmara de acesso à sala de manipulação	Ambiente obrigatório	Área de 3,0 m². Lavatório. Sistema de climatização.
24.6; 24.7	Sala de manipulação e envase de nutrição parenteral	Ambiente obrigatório	Área de 5 m² por cabine de segurança biológica. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas. Deve localizar-se contíguo à sala de limpeza e higienização dos produtos farmacêuticos e correlatos.
24.4	Sala/área de dispensação	Ambiente obrigatório	Área de 4,0 m². Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> sala administrativa, vestiário/sanitário de funcionários (feminino/masculino) e depósito de material de limpeza.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> copa.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Unidade de Processamento de Produtos.			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa – Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009; Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 80, de 11 de maio de 2006; Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 6 de outubro de 2007.			
<b>Observações:</b> 1. O setor de Manipulação de preparações estéreis: quimioterápicos poderá localizar-se no setor de Administração de terapia antineoplásica.			

UNIDADE FUNCIONAL: 4 – APOIO TÉCNICO – PROCESSAMENTO DE PRODUTOS			
ATIVIDADE	UNIDADE/AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA
<b>25. Unidade de Processamento de Produtos</b>			
25.8; 25.15	Sala de desinfecção química líquida e esterilização química: - área de desinfecção química; - área de enxague; - área de secagem.	Ambiente opcional. Ambiente obrigatório quando da desinfecção por produtos químicos	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
<b>Unidade de Processamento Tipo 1 - UPI</b>			
25.4; 25.5; 25.7; 25.13	Área de processamento de produtos em bancada setorizada: - área de recepção e limpeza (setor sujo); - área de preparo e esterilização (setor limpo); - área de armazenamento e estoque (setor limpo).	Ambiente obrigatório. Ambiente permitido apenas para consultórios autônomos e serviços de endoscopia Tipo 1.	Área de 3,0m <sup>2</sup> em ambiente contíguo a consultórios autônomos e serviço de endoscopia Tipo 1, com áreas dedicadas em bancada setorizada. A área de recepção e limpeza deve ser projetada de forma a evitar respingos. Bancada com pia e lavatório. Sistema de climatização.
<b>Unidade de Processamento Tipo 2 - UP2 e Tipo 3-UP3</b>			
25.1	Antecâmara de acesso às salas de preparo, esterilização e armazenamento.	Ambiente opcional	Área de 2,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Sistema de climatização.
25.4;25.5; 25.15	Sala/área de recepção e limpeza (setor sujo): - área de recepção e conferência; - área de recepção, conferência e devolução de produtos consignados; - área de limpeza manual; - área de limpeza automatizada; - área de enxague; - área de secagem.	Ambiente obrigatório	Área de 10,0 m <sup>2</sup> e dimensão mínima de 2,50 m (UP3), e dimensão mínima de 1,50 m (UP2). Para serviços odontológicos, de 2 a 5 consultórios: área de 4,0 m <sup>2</sup> dimensão mínima de 1,20 m. Prever guichê de ligação com a sala de preparo, esterilização e armazenamento ou autoclave de barreira. Bancada com pia e pia de despejo, dotadas de lavatório. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido e sistema de água purificada para serviços que realizam implantes ortopédicos, oftalmológicos, cirurgias cardíacas e neurológicas. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
25.6; 25.7; 25.10; 25.11; 25.12; 25.15	Sala/área de preparo e esterilização (setor limpo): - área de recepção e inspeção de roupas; - área de inspeção e preparo; - área de pesagem; - área de embalagem e selagem; - sala/área de esterilização; - área de monitoramento.	Ambiente obrigatório Em caso de Unidade de Processamento Tipo 2 este ambiente pode ser compartilhado com a Sala de recepção e limpeza (setor sujo).	Área de 10,0 m <sup>2</sup> e dimensão mínima de 2,50 m. (UP3), e dimensão mínima de 1,50 m (UP2). Para serviços odontológicos com mais de um consultório e até 5 consultórios: Área de 4m <sup>2</sup> dimensão mínima de 1,2m. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
25.13; 25.14	Sala de armazenamento e distribuição (setor limpo)	Ambiente obrigatório	A depender da tecnologia utilizada. Sistema de climatização.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Unidade de Processamento – Tipo 3: vestiário/sanitário de funcionários de barreira (feminino/masculino) no acesso ao setor limpo e depósito de material de limpeza (sendo um exclusivo para o setor limpo).			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> sala administrativa, copa e estar de funcionários.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Processamento de Roupas.			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa – Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº15, 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 6, de 1º de março de 2013; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 11, 13 de março de 2014.			
<b>Observações:</b> 1. A Unidade de Processamento de Produtos - Tipo 2 e Tipo 3 pode contar com antecâmara para paramentação e acesso às unidades técnicas em lugar do vestiário/sanitário de barreira, quando se tratar de serviços de endoscopia (Tipo 2 ou 3), hemodiálise e oftalmologia. 2. A sala de desinfecção química poderá localizar-se no setor limpo das unidades de processamento por meio de ligação por guichê com a sala de recepção e limpeza, não podendo ter acesso externo à Unidade de Processamento. 3. Quando da utilização exclusiva de autoclave do tipo barreira a sala/área de esterilização poderá ser suprimida e o equipamento servir de ligação entre a sala de preparo e esterilização e a sala de armazenamento e distribuição.			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 4 – APOIO TÉCNICO – PROCESSAMENTO DE PRODUTOS</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>25.1 Processamento de material - Esterilização por óxido de etileno</b>			
25.2	Sala de triagem (setor sujo): -área de recebimento; -área de inspeção visual; -área de rastreabilidade; -área de devolução.	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização.
25.4; 25.5	Sala de limpeza de material (setor sujo): -área de lavagem; -área de descontaminação; -área de enxague; -área de secagem; -área de embalagem e selagem.	Ambiente obrigatório	Área de 8,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia de lavagem, anteparos laterais para contenção dos respingos. Sistema de abastecimento: ar comprimido. Guichês para transferência de material entre os setores (sujo e limpo). Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
25.2	Sala de preparo de material (setor limpo)	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
25.10	Sala de comando	Ambiente obrigatório	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve localizar-se contíguo à sala de esterilização com visibilidade direta. Visor que permita monitoramento da sala de esterilização. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
25.9	Sala de esterilização (setor limpo)	Ambiente obrigatório	Área a depender do equipamento utilizado. Saída de emergência, teto ou paredes frágeis, com imediações desocupadas. Sistema de climatização e elétrica de emergência.
25.5; 25.11	Sala de aeração (setor limpo)	Ambiente obrigatório	Área de 8,0 m <sup>2</sup> . Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
25.12	Sala de controle de qualidade (setor limpo)	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
25.13; 25.14	Sala de armazenamento e expedição	Ambiente obrigatório	Área de 8,0 m <sup>2</sup> . Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
25.16	Sala de tratamento de gás	Ambiente obrigatório	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Saída de emergência, teto ou paredes frágeis, com imediações desocupadas. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
25.16	Sala de depósito de recipientes de óxido de etileno	Ambiente obrigatório	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Saída de emergência, teto ou paredes frágeis, com imediações desocupadas. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área de recepção e registro, vestiário/sanitário de funcionários de barreira (feminino/masculino) no acesso ao setor limpo, vestiários/banheiros para funcionários (feminino/masculino), sala administrativa, depósito de material de limpeza (sendo um exclusivo para o setor limpo), sala de guarda de materiais e copa.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> estar de funcionários.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde			
<b>Legislação de apoio:</b> Ministério da Saúde - MS e Ministério do Trabalho e Emprego - MTE - Portaria Interministerial n° 482, de 16 de abril de 1999.			
<b>Observações:</b>			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 4 – APOIO TECNICO – NUTRIÇÃO E DIETÉTICA</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>26. Nutrição e Dietética</b>			
<b>Cozinha</b>			
26.1	Sala/área para recepção e inspeção de alimentos e utensílios	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> e dimensão mínima 2,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia profunda e tanque. Bancada de apoio.
26.2; 26.3; 26.4	Sala de armazenamento de alimentos (despensa): - em temperatura ambiente; - resfriados; - congelados.	Ambiente obrigatório	Área de 8,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
26.2; 26.3; 26.4	Sala de armazenamento de utensílios e descartáveis.	Ambiente obrigatório	Área de 5,0 m <sup>2</sup> .
26.5	Sala/área exclusiva para pré-preparo de alimentos: - verduras, legumes, frutas e cereais; - carnes; - massas, lanches e sobremesas.	Ambiente obrigatório	Área de 15,0 m <sup>2</sup> e dimensão mínima de 3,0 m. Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 4 (quatro) conjuntos com 2 (duas) tomadas elétricas.
26.3	Área/Sala para guarda de utensílios de uso diário	Ambiente opcional	Área de 5,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio.
26.4	Área para distribuição/controle para alimentos e utensílios	Ambiente opcional	Área de 5,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Bancada de apoio.
26.6; 26.7	Sala/área exclusiva para preparo de alimentos: - de dietas normais; - de dietas especiais; - de desjejum e lanches.	Ambiente obrigatório	Área de 10,0 m <sup>2</sup> e dimensão mínima de 2,50 m. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
26.10;26.11	Área de porcionamento: - de dietas normais; - de dietas especiais; - de desjejum e lanches.	Ambiente obrigatório	Área de 10,0 m <sup>2</sup> e dimensão mínima de 2,50 m. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
26.14	Área de distribuição: - de dietas normais; - de dietas especiais; - de desjejum e lanches.	Ambiente obrigatório	Área de 10,0 m <sup>2</sup> e dimensão mínima de 2,50 m. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização.
26.20;26.21	Sala/área para recepção e higienização de utensílios de pacientes e funcionários: - de panelas; - demais utensílios.	Ambiente obrigatório	Área de 5,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia. Bancada de apoio. Sistema de climatização.
26.20;26.21	Sala/área para guarda de louças, bandejas, talheres, pratos térmicos, panelas, formas, bacias e demais utensílios	Ambiente obrigatório	Área de 5,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio. Sistema de climatização.
26.17	Lanchonete/Refeitório	Ambiente opcional	Área de 1,0 m <sup>2</sup> /por pessoa. Lavatório. Sistema de climatização.
26,17	Copa	Ambiente opcional	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia. Sistema de climatização A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
26.18	Copa de distribuição	Ambiente opcional	Área de 5,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia.
26.22	Área de lavagem e guarda de carrinhos	Ambiente obrigatório quando da utilização de carrinhos de transporte de alimentos	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Ponto de água. Ar comprimido industrial.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> sala administrativa, vestiário/sanitário de funcionários de barreira (feminino/masculino), sanitário de funcionários para refeitório (feminino/masculino), depósito de material de limpeza.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b>			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa – Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 216, de 15 de dezembro de 2004; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 52, de 29 de setembro de 2014; ABNT NBR 14518:2000.			
<b>Observações:</b> Os ralos devem ser sifonados em todos os ambientes da Unidade de Nutrição e Dietética; portas com fechamento automático entre todas as salas e na entrada e saída da unidade; telas milimétricas nas esquadrias; pé-direito útil mínimo de 2,80 m.			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 4 – APOIO TÉCNICO – NUTRIÇÃO E DIETÉTICA</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>Lactário</b>			
26.1; 26.2	Sala de recepção, lavagem e desinfecção de mamadeiras e utensílios	Ambiente obrigatório	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Prever guichê de ligação com a sala de preparo, envase, estocagem e distribuição de fórmulas. Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização.
26.8; 26.12; 26.15	Sala de preparo, envase, estocagem e distribuição de fórmulas	Ambiente obrigatório	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Ponto de água filtrada. Bancada de apoio. Sistema de climatização. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
<b>Nutrição enteral</b>			
26.1	Área de recebimento de prescrições de nutrição enteral	Ambiente obrigatório. Poderá localizar-se na sala de limpeza e sanitização de insumos	Área de 2,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio. Sistema de climatização A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
26.2; 26.24	Sala de limpeza e sanitização de insumos (asepsia de embalagens)	Ambiente obrigatório	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Prever guichê de ligação com a sala de manipulação e envase. Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização.
26.9	Sala de manipulação e envase de nutrição enteral	Ambiente obrigatório	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
26.13; 26.16	Área de dispensação de nutrição enteral	Ambiente obrigatório. Poderá localizar-se na sala de manipulação e envase de nutrição enteral	Área de 2,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio. Sistema de climatização A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> vestiário de barreira para a sala de preparo, envase, estocagem e distribuição de fórmulas; vestiário de barreira para a sala de manipulação e envase de nutrição enteral; e depósito de material de limpeza.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> sala administrativa.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Unidades de Internação, Farmácia e Serviço de Nutrição e Dietética.			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa - Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 52, de 29 de setembro de 2014; ABNT NBR 14518:2000.			
<b>Observações: 1.</b> Os ambientes destinados ao setor do lactário e à nutrição enteral poderão ser compartilhados respeitada a infraestrutura mínima e barreira técnica.			

UNIDADE FUNCIONAL:4 – APOIO TÉCNICO – PROCESSAMENTO DE ROUPAS			
ATIVIDADE	UNIDADE/AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA
<b>27. Processamento de roupas</b>			
27.1	Processamento de roupas	Ambiente obrigatório	Área de processamento de roupas de 26 m <sup>2</sup> - até 100 kg/dia de roupa. Área de processamento de roupas de 36 m <sup>2</sup> - de 100 a 200 kg/dia de roupa. Área de processamento de roupas de 60 m <sup>2</sup> - de 200 a 400 kg/dia de roupa. Área de processamento de roupas de 0,17 m <sup>2</sup> para cada 1 kg/dia de roupa – de 400 a 1500 kg/dia de roupa. Área de processamento de roupas de 0,15 m <sup>2</sup> para cada 1 kg/dia de roupa – acima de 1500 kg/dia de roupa. Peso de roupa (kg/dia) = N° de leitos x Carga de Roupa (kg/leito/dia) x 7 (dias) / Jornada de Trabalho (dias/semana) Lavatório. Sistema de climatização. Coleta diferenciada de efluentes (ralo sifonado/grelhas).
27.2	Sala de recebimento, pesagem, classificação e lavagem de roupas (setor sujo)	Ambiente obrigatório	Área de 25% (vinte e cinco por cento) da área de processamento de roupas. Coleta diferenciada de efluentes (ralo sifonado/grelhas). Telas nas janelas. Visor na porta de acesso.
27.3; 27.4; 27.5; 27.6; 27.7; 27.8; 27.9; 27.10.	Sala de processamento (setor limpo): - área de centrifugação; - área de secagem; - área de costura; - área de passagem.	Ambiente obrigatório	Área de 45% (quarenta e cinco por cento) da área de processamento de roupas. Lavatório. Telas nas janelas. Visor na porta de acesso.
27.7; 27.8; 27.9	Área/sala de armazenagem e distribuição (setor limpo)	Ambiente obrigatório	Bancada de apoio, sistema de climatização e elétrica de emergência.
27.11; 27.12	Sala de gerador de ozônio	Ambiente opcional	A depender do equipamento utilizado - ADE.
<b>Armazenamento temporário de roupas</b>			
27.8	Rouparia	Ambiente opcional a depender da unidade requerente	Área de 2 m <sup>2</sup> . Poderá ser substituída por armários exclusivos ou carrinhos de roupas.
27.6; 27.10	Sala de armazenagem geral de roupa limpa	Ambiente obrigatório quando não existir Unidade de Processamento de Roupas no Serviço de Saúde	Área de 2 m <sup>2</sup> para, no mínimo, 2 (dois) carrinhos de roupa limpa.
27.1	Sala de armazenagem geral de roupa suja	Ambiente obrigatório quando não existir Unidade de Processamento de Roupas no Serviço de Saúde	Área de 2 m <sup>2</sup> para, no mínimo, 2 (dois) carrinhos de roupa suja.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> vestiário/sanitário de funcionários (feminino/masculino) no acesso ao setor limpo, vestiário/banheiro de funcionários de barreira (feminino/masculino) exclusivo para o setor sujo, depósito de material de limpeza (sendo um exclusivo para o setor sujo).			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> sala administrativa (obrigatória quando o processamento de roupas for acima de 400 kg/dia), sala de guarda de materiais e copa.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa - Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012.			
<b>Observações:</b>			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 4 – APOIO TECNICO – NECROTÉRIO</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>28. Necrotério</b>			
28.1	Sala de preparo e guarda de cadáver	Ambiente obrigatório	Área de 18,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 4,0 m. Deve ter uma distância de 1,0 m entre mesa e paredes laterais, 1,50 m ao pé da mesa. Acrescentar 12,0 m <sup>2</sup> por mesa adicional e 3,0 m <sup>2</sup> se houver câmara frigorífica. Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
28.1	Sala de velório	Ambiente opcional	Área de 15,0 m <sup>2</sup> . Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
28.1	Sala de câmara fria	Ambiente opcional	A depender do equipamento utilizado.
28.1	Sala de retirada de tecidos de doador falecido	Ambiente opcional	Área de 14,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> sanitários para a área de velório (feminino/masculino/PCD), vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino), expurgo, depósito de material de limpeza, copa, área externa de embarque de carro funerário.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b>			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Unidade de Processamento de Produtos.			
<b>Legislação de apoio:</b>			
<b>Observações:</b>			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 4 – APOIO TÉCNICO – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>29. Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde</b>			
29.1; 29.3	Sala/área de abrigo temporário de resíduos de serviço de saúde	Ambiente obrigatório a depender da unidade requerente	Área suficiente para dois recipientes coletores. Deve dispor de instalação de água fria, ralo sifonado com tampa escamoteável. Sistema de climatização ou ventilação natural dotada de tela.
29.1; 29.2	Sala de tratamento de resíduos de serviço de saúde	Ambiente opcional. A depender do programa de gerenciamento de resíduos	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Bancada de apoio.
29.3	Sala/área de armazenamento interno	Ambiente obrigatório a depender da unidade requerente	Área suficiente para guarda de resíduo contendo produto químico ou rejeito radioativo gerado na área de trabalho. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização.
29.1; 29.3	Sala de armazenamento externo de resíduos de serviço de saúde	Ambiente obrigatório	Área de 2,0 m <sup>2</sup> com dois compartimentos para armazenar os coletores de resíduos. Deve dispor de instalação de água fria, ralo sifonado com tampa escamoteável e canaletas de escoamento. Sistema de climatização ou ventilação natural dotada de tela.
29.4	Área de lavagem e guarda de carrinhos	Ambiente obrigatório quando da utilização de carrinhos de transporte de resíduos	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de instalação de água fria, ralo sifonado com tampa escamoteável e canaletas de escoamento.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b>			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b>			
<b>Unidades de apoio:</b>			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa - Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n° 222, de 28 de março de 2018.			
<b>Observações:</b>			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 4 – APOIO TECNICO – PROCESSAMENTO DE IMAGENS</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>30. Processamento de Imagens</b>			
30.1	Sala de processamento de imagens	Ambiente obrigatório a depender da unidade requerente	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio. Prever bancada com pia. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema de iluminação de acordo com a tecnologia de processamento de imagem.
30.1	Sala/área de arquivo de filmes e imagens	Ambiente obrigatório a depender da unidade requerente	Área de 3,0 m <sup>2</sup> .
30.1	Sala de fotografia odontológica	Ambiente opcional	Área de 4,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 2,0 m. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização.
30.1	Sala de moldagem e/ou escaneamento intra-oral odontológico	Ambiente opcional	Área de 4,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 2,0 m. Lavatório. Bancada com pia. Instalação de cuspeira. Sistema de climatização.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> sanitários de funcionários (feminino e masculino) e depósito de material de limpeza.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b>			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.			
<b>Legislação de apoio:</b>			
<b>Observações:</b> 1. Quando o setor configurar uma clínica isolada com atendimento a pacientes, deverão ser previstos como ambientes de apoio obrigatórios: área de recepção, registro e espera de pacientes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), depósito de material de limpeza e vestiários/sanitários de funcionários (feminino e masculino).			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 5 – BANCOS</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>31. Banco de leite humano</b>			
Setor de coleta			
31.1; 31.3; 31.4; 31.11; 31.12	Sala/boxe de ordenha	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> para sala e 1,50 m <sup>2</sup> para boxe. Lavatório – 1 (um) a cada 5 (cinco) boxes. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
31.2	Área de recepção de coleta externa	Ambiente opcional	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio. Elétrica de emergência.
31.2	Sala de estocagem de leite cru coletado	Ambiente obrigatório para produção acima de 60 (sessenta) litros/mês	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . 2,0 m <sup>2</sup> por geladeira/freezer. Elétrica de emergência. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
Setor de processamento			
31.5; 31.6; 31.7; 31.9	Sala de processamento, estocagem e distribuição de leite humano: - Seleção; - Classificação; - Pasteurização; - Estocagem; - Liofilização.	Ambiente obrigatório. A área de liofilização é opcional	Área de 15,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Para produção de até 60 (sessenta) litros/mês, a área de estocagem poderá localizar-se na sala de processamento (2 m <sup>2</sup> por geladeira/freezer).
31.10	Sala de porcionamento	Ambiente opcional	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Sistema de climatização e elétrica de emergência.
31.8	Laboratório de controle de qualidade	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com outra unidade	A depender da tecnologia utilizada. Bancada com pia. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área para recepção, registro e espera de doadores e acompanhantes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), área para guarda de pertences de pacientes, sanitário para funcionários(feminino/masculino), vestiário de barreira à sala de processamento, consultório, depósito de material de limpeza e copa.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> área para cadeiras de rodas, arquivo de doadoras e sala de demonstração e educação e saúde.			
<b>Unidades de apoio:</b> Abrigo Externo de Resíduos e Unidade de Processamento de Produtos.			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa - Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n° 171, de 4 de setembro de 2006.			
<b>Observações:</b>			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 5 – BANCOS</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>32. Banco de células e tecidos germinativos/Banco de tecidos humanos/Unidade de Processamento Celular</b>			
<b>32.1 Banco de células e tecidos germinativos</b>			
Setor de coleta			
32.1; 32.2	Sala de coleta de sêmen	Ambiente opcional	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sanitário com acesso exclusivo.
Setor de processamento			
32.3; 32.5	Sala/área de recebimento de células/tecidos	Ambiente obrigatório	A depender da tecnologia utilizada. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
32.6	Sala/área de pré-estocagem de células/tecidos	Ambiente opcional	A depender da tecnologia utilizada. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Quando área, poderá localizar-se no interior da Sala de recebimento de células/tecidos
32.4	Vestiário de barreira de acesso à sala de processamento	Ambiente obrigatório	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório e servir de barreira de acesso ao ambiente anexo. Sistema de climatização.
32.7	Sala de processamento	Ambiente obrigatório	A depender da tecnologia utilizada. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
Setor de estocagem e distribuição			
32.8	Sala de armazenamento	Ambiente obrigatório	A depender da tecnologia utilizada. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
32.10	Sala/área de armazenamento de criopreservação	Ambiente obrigatório	A depender da tecnologia utilizada. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Quando área, poderá localizar-se no interior da Sala de processamento.
32.9	Sala/área de disponibilização de tecidos	Ambiente opcional	A depender da tecnologia utilizada. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Quando área, poderá localizar-se no interior da Sala de armazenamento.
32.11	Sala de transferência de embrião	Ambiente opcional	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
Controle de qualidade			
32.12	Laboratório de controle de qualidade	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com outra unidade	A depender da tecnologia utilizada. Bancada com pia. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área para recepção, registro e espera de doadores e acompanhantes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), área para guarda de pertences de pacientes, vestiário/sanitários para funcionários(feminino/masculino), sala administrativa, arquivo médico, expurgo, depósito de material de limpeza, copa, sala de guarda de materiais e sala de guarda de equipamentos.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Sala de equipamento de geração alternativa de energia.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Unidade de Processamento de Produtos, Centro Cirúrgico, Patologia Clínica, Hemoterapia (atendimento terapêutico) e Processamento de Roupas.			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa - Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n° 23, de 27 de maio de 2011.			
<b>Observações:</b>			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 5 – BANCOS</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>32.2 Banco de tecidos humanos</b>			
Setor de coleta			
32.13	Sala de retirada de tecidos de doador falecido	Ambiente opcional	Este ambiente deve ser anexo à Sala de preparo e guarda de cadáver. Vide Necrotério.
Setor de processamento			
32.5	Sala/área de recebimento de células/tecidos	Ambiente obrigatório	A depender da tecnologia utilizada. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
32.6	Sala/área de pré-estocagem de células/tecidos	Ambiente opcional	A depender da tecnologia utilizada. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Quando área, poderá localizar-se no interior da Sala de recebimento de células/tecidos.
32.4	Vestiário de barreira de acesso à sala de processamento	Ambiente obrigatório. Ambiente opcional para sala de processamento de tecidos oculares e membrana amniótica para a finalidade oftalmológica.	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório e servir de barreira de acesso ao ambiente anexo. Sistema de climatização.
32.7	Sala de processamento	Ambiente obrigatório	A depender da tecnologia utilizada. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
Setor de estocagem e distribuição			
32.8	Sala de armazenamento	Ambiente obrigatório	A depender da tecnologia utilizada. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
32.10	Sala/área de armazenamento de criopreservação	Ambiente obrigatório	A depender da tecnologia utilizada. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Quando área, poderá localizar-se no interior da Sala de processamento.
32.9	Sala/área de disponibilização de tecidos	Ambiente opcional	A depender da tecnologia utilizada. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Quando área, poderá localizar-se no interior da Sala de processamento. Quando área, poderá localizar-se no interior da Sala de armazenamento.
Controle de qualidade			
32.12	Laboratório de controle de qualidade	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com outra unidade	A depender da tecnologia utilizada. Bancada com pia. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área para recepção, registro e espera de doadores e acompanhantes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), área para guarda de pertences de pacientes, vestiário/sanitários para funcionários (feminino/masculino), sala administrativa, arquivo médico, expurgo, depósito de material de limpeza, copa, sala de guarda de materiais e sala de guarda de equipamentos.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Sala de equipamento de geração alternativa de energia.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Unidade de Processamento de Produtos, Centro Cirúrgico, Patologia Clínica, Hemoterapia (atendimento terapêutico) e Processamento de Roupas.			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa – Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 55, de 14 de dezembro de 2015; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 9, de 14 de março de 2011.			
<b>Observações:</b> 1. Em pacientes com morte encefálica, a retirada de tecidos acontecerá no centro cirúrgico.			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 5 – BANCOS</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>32.3 Unidade de Processamento Celular</b>			
Setor de processamento			
32.5	Sala/área de recebimento de células/tecidos	Ambiente obrigatório	A depender da tecnologia utilizada. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
32.6	Sala/área de pré-estocagem de células/tecidos	Ambiente opcional	A depender da tecnologia utilizada. Quando área, poderá localizar-se no interior da Sala de recebimento de células/tecidos. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
32.4	Vestiário de barreira de acesso à sala de processamento	Ambiente obrigatório	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório e servir de barreira de acesso ao ambiente anexo. Sistema de climatização.
32.7	Sala de processamento	Ambiente obrigatório	A depender da tecnologia utilizada. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
Setor de estocagem e distribuição			
32.8	Sala de armazenamento	Ambiente obrigatório	A depender da tecnologia utilizada. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
32.10	Sala/área de armazenamento de criopreservação	Ambiente obrigatório	A depender da tecnologia utilizada. Quando área, poderá localizar-se no interior da Sala de processamento. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
32.9	Sala/área de disponibilização de tecidos	Ambiente opcional	A depender da tecnologia utilizada. Quando área, poderá localizar-se no interior da Sala de armazenamento. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
32.11	Sala de transferência de embrião	Ambiente opcional	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
Controle de qualidade			
32.12	Laboratório de controle de qualidade	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com outra unidade	A depender da tecnologia utilizada. Bancada com pia. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área para recepção, registro e espera de doadores e acompanhantes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), área para guarda de pertences de pacientes, vestiário/sanitários para funcionários(feminino/masculino), sala administrativa, arquivo médico, expurgo, depósito de material de limpeza, copa, sala de guarda de materiais e sala de guarda de equipamentos.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Sala de equipamento de geração alternativa de energia.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Unidade de Processamento de Produtos, Centro Cirúrgico, Patologia Clínica, Hemoterapia (atendimento terapêutico) e Processamento de Roupas.			
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 56, de 16 de dezembro de 2010; Ministério da Saúde - Portaria nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.			
<b>Observações:</b> 1. O procedimento de transferência de embriões humanos pode ser realizado em sala de cirurgia ou em consultório ginecológico destinado para tal finalidade.			

UNIDADE FUNCIONAL: 5 – BANCOS			
ATIVIDADE	UNIDADE/AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA
<b>33. Banco de sangue e hemocomponentes – Hemoterapia</b>			
Setor de coleta			
33.3; 33.6; 33.15	Sala de triagem clínica	Ambiente obrigatório	Área de 9,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,50 m. Lavatório.
33.1	Sala de atendimento ao doador inapto	Ambiente obrigatório	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio. Elétrica de emergência.
33.1; 33.2	Sala de captação de doadores	Ambiente obrigatório	Área de 4,0m <sup>2</sup> .
33.3; 33.6; 33.15	Sala/área de triagem hematológica	Ambiente obrigatório	Área de 4,0 m <sup>2</sup> para sala e 1,50 m <sup>2</sup> para boxe. Bancada de apoio e lavatório -1 (um) a cada 5 (cinco) boxes. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
33.5	Sala/área para lanche de pacientes	Ambiente obrigatório	Área de 1,50 m <sup>2</sup> /por pessoa. Bancada de apoio.
33.3; 33.4; 33.6; 33.15	Sala de coleta de sangue de doadores	Ambiente obrigatório	Área de 8,0 m <sup>2</sup> por poltrona. Deve ter uma distância de 1,0 m entre poltronas; 0,80 m entre poltrona e paredes laterais, 1,50 m ao pé da poltrona para circulação. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização ou ventilação natural. Elétrica de emergência. Sistema de sinalização de enfermagem. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas.
33.3; 33.4; 33.6; 33.15	Sala/Área de coleta de sangue de doadores – Aférese	Ambiente opcional	Área de 8,0 m <sup>2</sup> por poltrona. Deve ter uma distância de 1,0 m entre poltronas; 0,80 m entre poltrona e paredes laterais, 1,50 m ao pé da poltrona para circulação. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização ou ventilação natural. Elétrica de emergência. Sistema de sinalização de enfermagem. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 2 (duas) tomadas elétricas. Poderá localizar-se no interior da sala de coleta de sangue de doadores.
33.6; 33.15	Sala de recuperação e atendimento de emergência	Ambiente obrigatório	Área de 10,0 m <sup>2</sup> . 1 (uma) sala a cada 20 poltronas. 1,20 m de distância entre leitos, e entre estes e as paredes. Lavatório. Bancada de apoio. Sistema de abastecimento: ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e vácuo clínico. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Elétrica diferenciada. Sistema para monitoramento remoto. A sala deve possuir 1 (um) conjunto com 4 (quatro) tomadas elétricas por sala.
33.15	Sala/área de posto de enfermagem	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Sistema de climatização. Elétrica de emergência. Sistema para monitoramento.
33.15	Sala de serviços	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e lavatório. Bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
33.15	Área de prescrição	Ambiente obrigatório	Área de 2,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área para recepção, registro e espera de doadores e acompanhantes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), área para guarda de pertences de pacientes, vestiário de barreira à sala de processamento, vestiário/sanitários para funcionários (feminino/masculino), sala administrativa, arquivo médico, expurgo, depósito de material de limpeza, copa, sala de guarda de materiais e quarto de plantão com banheiro anexo (para funcionamento 24h).			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> área para guarda de cadeiras de rodas.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Unidade de Processamento de Produtos, Patologia Clínica e Hemoterapia (atendimento terapêutico).			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 34, de 11 de janeiro de 2014.			
<b>Observações:</b> 1. Nos estabelecimentos que exerçam somente as atividades de armazenamento, distribuição e realização de testes pré-transfusionais (agência transfusional) poderá ser prevista uma única sala.			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 5 – BANCOS</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>33. Banco de sangue e hemocomponentes – Hemoterapia (Continuação)</b>			
Setor de processamento			
33.17	Sala/área de pré-processamento do sangue	Ambiente obrigatório	Área de 2,0 m². Bancada de apoio. Elétrica de emergência.
33.7	Sala de processamento do sangue	Ambiente obrigatório	Área de 12,0 m². Bancada com pia e bancada de apoio. Elétrica de emergência.
33.7	Sala/área de procedimentos especiais que não envolvam abertura do sistema	Ambiente opcional	Área de 2,0 m². Elétrica de emergência.
33.7	Sala de procedimentos especiais que envolvam abertura do sistema	Ambiente opcional	Área de 5,0 m². Área limpa ou equipamento que garanta a manutenção da esterilidade do sistema. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
33.16	Sala de irradiação de hemocomponentes	Ambiente opcional	Área de 5,0 m². Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
33.10	Sala/área de liberação e rotulagem	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m². Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
Setor de armazenamento e distribuição			
33.11	Sala de armazenamento de hemocomponentes	Ambiente obrigatório	Área de 2,0 m²/por equipamento. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
33.13; 33.14	Sala/área de distribuição	Ambiente obrigatório	Área de 2,0 m². Poderá localizar-se na Sala de armazenamento ou em uma sala para realização de testes pré-transfusionais. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
Setor de testes laboratoriais			
33.12; 33.13	Sala/área para realização de testes pré-transfusionais	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m². Bancada com pia e bancada de apoio. Poderá localizar-se na sala de análises de imuno-hematologia do doador. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
33.9; 33.12	Laboratório de controle de qualidade	Ambiente obrigatório	Área de 16,0 m². Bancada com pia e bancada de apoio. Sistema de climatização. Elétrica de emergência.
33.9; 33.18	Laboratórios de qualificação do doador: laboratório de imuno-hematologia do doador, laboratório de sorologia e laboratório de biologia molecular	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com a Unidade de Patologia Clínica	Vide Patologia Clínica.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> área para recepção, registro e espera de doadores e acompanhantes, sanitários para a área de recepção e espera (feminino/masculino/PCD), área para guarda de pertences de pacientes, vestiário de barreira à sala de processamento, vestiário/sanitários para funcionários (feminino/masculino), sala administrativa, arquivo médico, expurgo, depósito de material de limpeza, copa, sala de guarda de materiais e quarto de plantão com banheiro anexo (para funcionamento 24h).			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> área para guarda de cadeiras de rodas.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Unidade de Processamento de Produtos, Patologia Clínica e Hemoterapia (atendimento terapêutico).			
<b>Legislação de apoio:</b> Anvisa - Resolução Diretoria Colegiada – RDC nº 34, de 11 de janeiro de 2014.			
<b>Observações:</b> 1. Nos estabelecimentos que exerçam somente as atividades de armazenamento, distribuição e realização de testes pré-transfusionais (agência transfusional) poderá ser prevista uma única sala.			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 6 – APOIO FUNCIONAL</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>34. Apoio Funcional – Recreação, ensino e pesquisa</b>			
34.1	Sala de aula	Ambiente obrigatório	Área de 1,30 m <sup>2</sup> por aluno. Equipamentos e mobiliários a depender das atividades realizadas. Sistema de climatização ou ventilação natural.
34.1; 34.2; 34.3	Auditório	Ambiente opcional	Área de 1,30 m <sup>2</sup> por aluno. Sistema de climatização.
34.1; 34.2; 34.3	Sala de estudo	Ambiente opcional	Área de 2,0 m por aluno, com mínimo de 6,0 m <sup>2</sup> . Sistema de climatização ou ventilação natural.
34.1; 34.2; 34.3	Sala de professor	Ambiente opcional	Área de 9,0 m <sup>2</sup> . Sistema de climatização ou ventilação natural.
34.3	Biblioteca	Ambiente opcional	Área de 2,0 m por aluno. Área de armazenagem de publicações a depender da tecnologia utilizada. Sistema de climatização ou ventilação natural.
34.4	Brinquedoteca	Ambiente obrigatório no atendimento pediátrico em regime de internação	Área de 1,30 m <sup>2</sup> por usuário, com mínimo de 6,0 m <sup>2</sup> . Lavatório. Sistema de climatização e ventilação natural.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> sanitários para funcionários e alunos (feminino e masculino), sala administrativa e copa. Na brinquedoteca, área para guarda e higienização dos brinquedos.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> quarto de plantão para funcionários e alunos e vestiários/banheiros de funcionários e alunos (feminino e masculino).			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.			
<b>Legislação de apoio:</b> Lei nº 11.104, de 21 de março de 2005.			
<b>Observações:</b>			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 6 – APOIO FUNCIONAL</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>35. Apoio Funcional - Serviços Administrativos</b>			
35.2; 35.4; 35.5; 35.8	Sala administrativa	Ambiente obrigatório	Área de 5,0 m <sup>2</sup> . Sistema de climatização ou ventilação natural.
35.1	Sala da direção	Ambiente opcional	Área de 9,0 m <sup>2</sup> . Sistema de climatização ou ventilação natural.
35.1	Sala de reunião	Ambiente opcional	Área de 2,0 m <sup>2</sup> por pessoa. Sistema de climatização ou ventilação natural.
35.6	Arquivo administrativo	Ambiente opcional	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . A depender da tecnologia utilizada. Sistema de climatização ou ventilação natural.
35.3	Área de controle de funcionários (ponto)	Ambiente obrigatório	Área de 2,0 m <sup>2</sup> .
35.7; 35.9	Área de atendimento ao público: - Protocolo; - Tesouraria; - posto de informações.	Ambiente opcional	Área de 4,0 m <sup>2</sup> por funcionário. Sistema de climatização ou ventilação natural.
<b>36. Apoio Funcional – Documentação e informação</b>			
36.1;36.2;36.3;36.5;36.6	Área de recepção e registro de pacientes	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente	Área de 3,0 m <sup>2</sup> por funcionário. Sistema de climatização ou ventilação natural.
36.4	Sala/área para arquivo médico	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . A depender da tecnologia utilizada. Sistema de climatização ou ventilação natural.
<b>37. Apoio Funcional – Segurança e vigilância</b>			
37.1;	Área de identificação de pessoas e veículos	Ambiente obrigatório para cada acesso	Área de 3,0 m <sup>2</sup> .
37.1	Sala de segurança / Posto policial	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente	Área de 5,0 m <sup>2</sup> . Sistema de climatização ou ventilação natural.
<b>38. Apoio Funcional – Limpeza e zeladoria</b>			
38.1	Expurgo - área de recepção de material contaminado; - área de pré-limpeza; - área de limpeza e desinfecção de produtos não críticos.	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente	Área de 4,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 1,50 m. Deve ser acrescentada a área de 2,0 m <sup>2</sup> quando do abrigo temporário de resíduos sólidos. Bancada com pia e pia de despejo com tubulação de 75 mm e válvula de descarga. Sistema de climatização ou ventilação natural.
38.1	Depósito de material de limpeza	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente	Área de 3,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 1,50 m. Tanque e área para guarda de materiais utilizados na limpeza. Sistema de climatização ou ventilação natural.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> sanitários para funcionários (feminino e masculino) e depósito de material de limpeza (para setor de Serviços Administrativos).			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> copa.			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.			
<b>Legislação de apoio:</b> ABNT NBR 9050			
<b>Observações:</b>			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 6 – APOIO FUNCIONAL</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>39. Apoio Funcional - Central de Administração e Manutenção de Materiais e Equipamentos</b>			
39.1	Área de recebimento, inspeção e registro	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,0 m. Bancada de apoio.
39.2	Sala de armazenagem: - equipamento; - mobiliário; - peças de reposição; - utensílios; - material de expediente; - roupa nova; - inflamáveis.	Ambiente obrigatório	A depender da política de compra do estabelecimento. Sistema de climatização ou ventilação natural.
39.3	Área de distribuição	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> e dimensão de 2,0 m. Bancada de apoio.
39.6	Área de guarda de macas, cadeiras de rodas e carro para o transporte do recém-nascido	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente	Área de 3,0 m <sup>2</sup> .
39.6	Sala de guarda de equipamentos	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente	Área de 12,0 m <sup>2</sup> para unidades de diálise, internação de cuidados intermediários, internação intensiva, centro cirúrgico, centro de parto normal e imagenologia. Área de 6,0 m <sup>2</sup> para demais unidades.
39.6	Sala de guarda de materiais	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Sistema de climatização ou ventilação natural.
39.4; 39.5	Oficina de manutenção: - serralheria; - marcenaria e carpintaria; - pintura; - elétrica; - hidráulica; - refrigeração; - gasotécnica; - mecânica; - eletrônica; - eletromecânica; - ótica; - mecânica fina; - usinagem; - estofaria.	Ambiente opcional	Área de 15,0 m <sup>2</sup> . Bancada com pia e bancada de apoio. Sistema de climatização ou ventilação natural. A sala deve possuir 2 (dois) conjuntos com 4 (quatro) tomadas elétricas.
39.6	Área de armazenagem de peças de reposição	Ambiente opcional	A depender da política de compra do estabelecimento. Sistema de climatização ou ventilação natural.
39.7	Área de inservíveis	Ambiente opcional	Área de 6,0 m <sup>2</sup> .
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> vestiários/sanitários para funcionários (feminino e masculino) e depósito de material de limpeza.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b>			
<b>Unidades de apoio:</b> Unidade de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.			
<b>Legislação de apoio:</b>			
<b>Observações:</b>			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 7 – APOIO LOGISTICO</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>40. Apoio Logístico</b>			
<b>40.1 Apoio Logístico – Bem-estar e higiene – Pacientes, parturientes, doadores, acompanhantes e visitantes</b>			
40.1; 40.2; 40.4	Sala/área de espera para pacientes, parturientes, doadores, acompanhantes e visitantes	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente	Área de 1,20 m <sup>2</sup> por pessoa. Sistema de climatização ou ventilação natural.
40.1; 40.4	Sala/área de espera e acolhimento de parturientes e acompanhantes	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente	Área de 2,0 m <sup>2</sup> por pessoa. Sistema de climatização ou ventilação natural.
40.1; 40.4	Sala/área de recreação e lazer para pacientes e acompanhantes	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente	Área de 2,0 m <sup>2</sup> por pessoa e mínimo de 6,0 m <sup>2</sup> . Sistema de climatização ou ventilação natural.
40.1	Salão de beleza	Ambiente opcional	Área de 1,20 m <sup>2</sup> por pessoa e mínimo de 5,0 m <sup>2</sup> . Bancada de apoio e lavatório. Sistema de climatização.
40.4	Sala de acolhimento ao acompanhante	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente	Área de 5,0 m <sup>2</sup> por pessoa. Sistema de climatização ou ventilação natural.
40.1; 40.2	Área para guarda de pertences	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente	Área de 0,30 m <sup>2</sup> por pessoa.
40.1; 40.2	Vestibário para pacientes, parturientes, doadores, acompanhantes e visitantes	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente	Área de 3,0 m <sup>2</sup> com dimensão mínima 1,50 m. Deve possuir dimensão mínima de 1,80 m quando adaptado ao uso de PCD. Sistema de climatização ou ventilação natural.
40.1; 40.2	Sanitário para pacientes, parturientes, doadores, acompanhantes e visitantes	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente. Um sanitário para cada sexo por unidade requerente	Área de 2,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima 0,90 m para sanitários individuais, com previsão de 1 (uma) bacia sanitária e 1 (um) lavatório. Área de 3,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima 1,50 m para sanitários individuais PCD, com previsão de 1 (uma) bacia sanitária, 1 (um) lavatório e dispositivo para atender às necessidades de higiene para pessoas ostomizadas. Prever em sanitários coletivos boxes com dimensões mínimas de 0,90 m e 1,50 m para uso de PCD, na proporção de 1 (uma) bacia sanitária e 1 (um) lavatório para cada grupo de 10 (dez) pessoas. Deve dispor de exaustão ou janela para o exterior da edificação. As portas dos sanitários deverão abrir para fora do ambiente (sentido de fuga). Elétrica de emergência. Dispositivo para troca de fraldas.
40.1; 40.2	Banheiro para pacientes, parturientes, doadores, acompanhantes e visitantes	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente	Área de 3,60 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 1,60 m para banheiros individuais, com previsão de 1 (uma) bacia sanitária, 1 (um) lavatório, 1 (um) dispositivo para ostomizados e 1 (um) boxe para chuveiro com dimensões de 0,90 m x 1,10 m. Área de 5,60 m <sup>2</sup> com dimensão mínima de 2,0 m para banheiros individuais PCD, com previsão de 1 (uma) bacia sanitária, 1 (um) lavatório, dispositivo para atender às necessidades de higiene para pessoas ostomizadas e 1 (um) boxe para chuveiro com dimensões de 1,80 m x 1,80 m. Prever em banheiros coletivos boxes com dimensões mínimas de 0,90 m e 1,50 m para uso de PCD, na proporção de 1 (uma) bacia sanitária e 1 (um) lavatório para cada grupo de 10 (dez) pessoas. Deve dispor de exaustão ou janela para o exterior da edificação. As portas dos sanitários deverão abrir para fora do ambiente (sentido de fuga). Elétrica de emergência. Dispositivo para troca de fraldas.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b>			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b>			
<b>Unidades de apoio:</b>			
<b>Legislação de apoio:</b> NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho – Ministério do Trabalho Emprego; Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000; Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015.			
<b>Observações:</b> 1. Os sanitários e banheiros para PCD devem possuir entrada independente dos sanitários e banheiros coletivos, exceto quando excederem a quantidade de unidades mínimas. 2. O número mínimo de sanitários acessíveis com entradas independentes, em áreas a serem construídas, deve ser de 10 % (dez por cento) do total de cada peça sanitária, com no mínimo um para cada sexo em cada pavimento onde houver sanitários. 3. O número mínimo de sanitários acessíveis com entradas independentes, em áreas existentes, deve ser de um por pavimento onde houver ou onde a legislação obrigar a ter sanitários			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 7 – APOIO LOGÍSTICO</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>40.2 Apoio Logístico – Bem-estar e higiene – Funcionários e alunos</b>			
40.3	Sala/área de estar de funcionários e alunos	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente	Área de 1,20 m <sup>2</sup> por pessoa. Sistema de climatização ou janela para o exterior da edificação.
40.3	Área para guarda de pertences de funcionários e alunos	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente	Área de 0,30 m <sup>2</sup> por pessoa. Deve dispor de armário com compartimentos individualizados.
40.3	Quarto de plantão para funcionários e alunos	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente. Deve ter banheiro anexo	Área de 5,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 2,00 m <sup>2</sup> . Sistema de climatização ou janela para o exterior da edificação.
40.3	Vestiários de funcionários e alunos	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente. Deve haver um vestiário para cada sexo	Área de 1,50 m <sup>2</sup> por pessoa. Prever exaustão ou janela para o exterior da edificação.
40.3	Sanitários para funcionários e alunos	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente. Um sanitário para cada sexo por unidade requerente	Área de 2,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima 0,90 m para sanitários individuais, com previsão de 1 (uma) bacia sanitária e 1 (um) lavatório. Área de 3,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima 1,50 m para sanitários individuais PCD, com previsão de 1 (uma) bacia sanitária e 1 (um) lavatório. Prever em sanitários coletivos boxes com dimensões mínimas de 0,90 m e 1,50 m para uso de PCD, na proporção de 1 (uma) bacia sanitária e 1 (um) lavatório para cada grupo de 10 (dez) pessoas. Deve dispor de exaustão ou janela para o exterior da edificação. As portas dos sanitários deverão abrir para fora do ambiente (sentido de fuga). Elétrica de emergência.
40.3	Banheiros para funcionários e alunos	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente. Um sanitário para cada sexo por unidade requerente	Área de 3,60 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 1,60 m para banheiros individuais, com previsão de 1 (uma) bacia sanitária, 1 (um) lavatório e 1 boxe para chuveiro com dimensões de 0,90 m x 1,10 m. Área de 5,60 m <sup>2</sup> com dimensão mínima de 2,0 m para banheiros individuais PCD, com previsão de 1 (uma) bacia sanitária, 1 (um) lavatório e 1 (um) boxe para chuveiro com dimensões de 1,80 m x 1,80 m. Prever em banheiros coletivos boxes com dimensões mínimas de 0,90 m e 1,50 m para uso de PCD, na proporção de 1 (uma) bacia sanitária e 1 (um) lavatório para cada grupo de 10 (dez) pessoas. Deve dispor de exaustão ou janela para o exterior da edificação. Elétrica de emergência.
40.3	Vestiário de acesso/barreira à ambientes específicos	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente	Área de 1,50 m <sup>2</sup> por pessoa. Deve dispor de lavatório e servir de barreira de acesso ao ambiente anexo. Sistema de climatização.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b>			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b>			
<b>Unidades de apoio:</b>			
<b>Legislação de apoio:</b> NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho – Ministério do Trabalho Emprego; Lei n° 10.098 de 19 de dezembro de 2000; Decreto n° 5.296, de 02 de dezembro de 2004; Lei n° 13.146 de 6 de julho de 2015.			
<b>Observações:</b> 1. Os sanitários e banheiros para PCD deve possuir entrada independente dos sanitários e banheiros coletivos, exceto quando excederem a quantidade de unidades mínimas. 2. O número mínimo de sanitários acessíveis com entradas independentes, em áreas a serem construídas, deve ser de 10 % (dez por cento) do total de cada peça sanitária, com no mínimo um para cada sexo em cada pavimento onde houver sanitários. 3. O número mínimo de sanitários acessíveis com entradas independentes, em áreas existentes, deve ser de um por pavimento onde houver ou onde a legislação obrigar a ter sanitários.			

<b>UNIDADE FUNCIONAL: 7 – APOIO LOGISTICO</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE/AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA</b>
<b>41. Apoio Logístico – Infraestrutura predial</b>			
41.1	Sala de equipamento de geração alternativa de energia	Ambiente obrigatório de acordo com a demanda de carga e proibição de interrupção do fornecimento	A depender da tecnologia utilizada.
41.1	Sala de subestação elétrica	Ambiente obrigatório de acordo com a demanda de carga e proibição de interrupção do fornecimento	A depender da tecnologia utilizada.
41.1; 41.3	Sala de caldeiras	Ambiente opcional	A depender da tecnologia utilizada.
41.1	Sala de equipamentos de ar condicionado	Ambiente obrigatório de acordo com a tecnologia utilizada	A depender da tecnologia utilizada. Elétrica de emergência.
41.1	Sala de bombas e máquinas	Ambiente opcional	A depender da tecnologia utilizada. Elétrica de emergência.
41.3	Áreas de tanques de gases medicinais	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente	A depender da tecnologia utilizada.
41.3	Áreas de cilindros de gases medicinais	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente	A depender da tecnologia utilizada.
41.2; 41.3	Unidade de tratamento de esgoto	Ambiente obrigatório	A depender da tecnologia utilizada.
41.4	Estacionamento	Ambiente opcional	De acordo com o código de obras local.
41.4	Garagem	Ambiente opcional	De acordo com o código de obras local.
41.5	Área para lavagem, limpeza e desinfecção de ambulância	Ambiente opcional	A depender da tecnologia utilizada.
41.4	Área externa de embarque e desembarque	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente	Área de 21,0 m².
41.4	Área externa de embarque de carro funerário	Ambiente obrigatório de acordo com a unidade requerente	Área de 21,0 m².
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Expurgo anexa à área para lavagem, limpeza e desinfecção de ambulância.			
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b>			
<b>Unidades de apoio:</b>			
<b>Legislação de apoio:</b> NR 13 – Caldeiras e vasos de pressão- Ministério do Trabalho e Emprego.			
<b>Observações:</b>			

## ANEXO III

### GLOSSÁRIO

**ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação, em 28 de setembro de 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.

**Abrigo externo** – ambiente no qual ocorre o armazenamento externo dos coletores de resíduos.

**Abrigo temporário** – ambiente no qual ocorre o armazenamento temporário dos coletores de resíduos.

**Administração** – unidade destinada ao desenvolvimento das atividades administrativas do serviço de saúde.

**Alarme sonoro e visual** – alarme que indica a necessidade de intervenção da equipe de assistência à saúde ou da equipe técnica de apoio.

**Alojamento conjunto** – modalidade de acomodação do recém-nascido normal em berço contíguo ao leito da mãe.

**Anatomia patológica** – unidade destinada a realizar exames citológicos e estudos macro e ou microscópicos de peças anatômicas retiradas cirurgicamente de doentes ou de cadáveres, para fins de diagnóstico.

**Animais sinantrópicos** – animais silvestres que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória, em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso, ou permanentemente, utilizando-as como área de vida.

**Antecâmara** – espaço fechado com duas ou mais portas, interposto entre duas ou mais áreas, com o objetivo de controlar o fluxo de ar entre ambas, quando precisarem ser acessadas. A antecâmara é projetada de forma a ser utilizada para pessoas, materiais e equipamentos.

**Armazenamento interno** – guarda do resíduo contendo produto químico ou rejeito radioativo na área de trabalho, em condições definidas pela legislação e normas aplicáveis a essa atividade.

**Assistência farmacêutica** – o conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

**Atendimento ambulatorial** – unidade destinada à prestação de assistência programada em regime de não internação, que requeira a permanência do paciente por um período de até 24h.

**Atendimento de emergência** – unidade destinada à assistência de pacientes com risco de morte, cujos agravos necessitam de atendimento imediato.

**Atendimento imediato** – unidade destinada à assistência de pacientes, com ou sem risco de morte (urgência e/ou emergência), cujos agravos à saúde necessitam de pronto atendimento.

**Atividade** – cada uma das ações específicas, desenvolvidas no interior do ambiente, atribuindo-o características específicas de área física.

**Atividade da vida diária – AVD** – ambiente destinado ao treino, habilitação e reabilitação para ações relacionadas ao ambiente doméstico e desenvolvimento da autonomia de todas as atividades que são realizadas no cotidiano, que compreendem tarefas de autocuidado como: higiene, alimentação, eliminações e transferências, usar telefone, preparar refeições, realizar tarefas domésticas.

**Avaliação de projetos de serviços de saúde** – categorização das consequências que a adoção de determinadas propostas possa acarretar, determinando se estas são aceitáveis ou não para o projeto, considerando as condições de risco e prevenção de impactos à saúde.

**Bancos** – serviço que possui instalações físicas, equipamentos, recursos humanos e técnicas adequadas destinadas a captar, triar, transportar, processar e armazenar tecidos, sangue e hemocomponentes.

**Banheiro** – ambiente dotado de bacia(s) sanitária(s), lavatório(s) e chuveiro(s).

**Barreira física** – bloqueio físico que deve existir nos locais de acesso à área onde seja exigida assepsia e somente se permita a entrada de pessoas com indumentária apropriada.

**Barreira técnica** – conjunto de medidas comportamentais, técnicas e de gestão na adoção de bloqueios funcionais com a finalidade de prevenir contaminação de pessoal, ambiente e materiais limpos na ausência de barreiras físicas;

**Biossegurança** – Conjunto de práticas, equipamentos e instalações voltadas para prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes as atividades de prestação de serviços, pesquisa, produção e ensino, visando a saúde humana, a preservação do ambiente e a qualidade dos resultados.

**Centro cirúrgico** – unidade destinada ao desenvolvimento de atividades cirúrgicas, bem como à recuperação pós-anestésica e pós-operatória imediata.

**Centro de parto normal** – unidade de saúde destinada à assistência ao parto de baixo risco pertencente a um estabelecimento hospitalar, localizada em suas dependências internas ou imediações.

**Criopreservação** – técnica de congelamento e armazenamento em nitrogênio líquido a ultrabaixa temperatura.

**Depósito de material de limpeza** – sala destinada à guarda de utensílios e material de limpeza, dotado de tanque de lavagem.

**Documentação e informação** – unidade destinada à identificação, seleção, controle, guarda, conservação e processamento das informações de todos os dados clínicos e sociais de paciente ambulatorial ou internado. Compreende o registro geral, o arquivo médico e estatística.

**Enfermaria** – ambiente destinado à internação de pacientes, dotado de banheiro anexo, com capacidade de 2 a 4 leitos.

**Estimulação precoce** – ambiente destinado à intervenção clínico-terapêutica multiprofissional de bebês e crianças com o objetivo de promover o desenvolvimento dos vários sistemas orgânicos funcionais de crianças de 0 a 3 anos. Desta forma, a sala deve ser equipada para estimulação das habilidades motoras, cognitivas, de linguagem, sensoriais e alimentares.

**Expurgo** – ambiente destinado à limpeza dos materiais utilizados na assistência ao paciente, guarda temporária de roupas sujas e resíduos. Deve ser dotado de pia e/ou esguicho de lavagem e de pia de despejo com tampa (válvula de descarga e tubulação de esgoto de 75mm no mínimo).

**Farmácia** – é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos.

**Hemoterapia** – unidade destinada à coleta, processamento, armazenamento, distribuição e transfusão de sangue e seus hemocomponentes.

**Imagenologia** – unidade funcional, podendo ser também uma unidade física, que abriga as atividades ou ambientes cujos exames e/ou terapias se utilizam de imagens.

**Internação** – unidade destinada admissão, acomodação e assistência de um paciente para ocupar um leito hospitalar, por um período superior a 24h.

**Isolamento** – quarto destinado a internar pacientes suspeitos ou portadores de doenças transmissíveis ou proteger pacientes altamente suscetíveis (imunodeprimidos ou imunossuprimidos).

**Lactário** – unidade com área restrita, destinada à limpeza, esterilização, preparo e guarda de mamadeiras e de fórmulas lácteas.

**Lavatório** – peça sanitária destinada exclusivamente à lavagem de mãos, dotado de torneira que dispense o contato das mãos, quando do fechamento da água.

**Leito hospitalar** – Cama destinada à internação de paciente que necessite ficar sob supervisão médica ou de enfermagem para fins de diagnóstico ou terapêuticos, por um período superior a 24h.

**Medicina nuclear** – unidade destinada à execução de atividades relacionadas com a utilização de substâncias radioativas, para fins de diagnóstico e terapia.

**Monitoramento remoto** – a utilização remota de dispositivos de monitoração no cuidado a pacientes.

**Necrotério** – unidade ou ambiente destinado à guarda e conservação do cadáver.

**Parto normal** – aquele que tem trabalho de parto de início espontâneo, sem indução, sem aceleração, sem utilização de intervenções como fórceps ou cesariana e sem uso de anestesia geral, raquiana ou peridural durante o trabalho de parto.

**Patologia clínica** – unidade destinada à realização de análises clínicas necessárias ao diagnóstico e à orientação terapêutica de pacientes.

**Pia de despejo** – peça sanitária destinada a receber resíduos líquidos e pastosos, dotada de válvula de descarga e tubulação de esgoto de 75mm no mínimo.

**Pia de lavagem** – destinada preferencialmente à lavagem de utensílios podendo ser também usada para a lavagem das mãos.

**Posto de enfermagem** – área destinada à assistência realizada por equipe multiprofissional para a execução de atividades técnicas específicas e administrativas.

**Prumada** – Conjunto de elementos de um edifício com um alinhamento vertical comum.

**Quarto** – ambiente com banheiro anexo destinado à internação de pacientes, com capacidade para um leito.

**Quarto pré-parto, parto e puerpério (PPP)** – ambiente com capacidade para 01 (hum) leito e banheiro anexo, destinado à assistência à mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (primeira hora após a dequitação).

**Radiologia** – unidade onde se concentram equipamentos que realizam atividades concernentes ao uso de Raios X para fins de diagnóstico.

**Radioterapia** – unidade destinada ao emprego de radiações ionizantes com fins terapêuticos.

**Reabilitação** – ambiente destinado a ações e serviços orientados a desenvolver ou ampliar a capacidade funcional e desempenho dos indivíduos, proteger a saúde e prevenir agravos, de modo a contribuir para autonomia, acesso a direitos e participação em todas as esferas da vida social.

**Risco sanitário** – propriedade que tem uma atividade, serviço ou substância, de produzir efeitos nocivos ou prejudiciais na saúde humana.

**Risco à equipe de assistência** – risco associado à possibilidade de danos à equipe que presta serviços de saúde, incluindo as atividades de apoio necessárias para a manutenção dos ambientes e unidades de assistência à saúde.

**Risco ao paciente** – é a possibilidade de danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural do ser humano, em qualquer fase do processo de assistência e dela decorrente.

**Risco da tecnologia em saúde** – risco associado ao conjunto de equipamentos, medicamentos, insumos e procedimentos utilizados na atenção à saúde, bem como aos processos de trabalho, à infraestrutura e à organização do serviço de saúde.

**Rouparia** – sala/área para carro, roupeiros ou armário destinado a guarda de roupa proveniente da lavanderia.

**Sala de recuperação pós-anestésica** – ambiente destinado à prestação de cuidados pós-anestésicos e ou pós-operatórios imediatos a pacientes egressos das salas de cirurgia.

**Sala de serviços** – ambiente destinado às atividades de enfermagem, devendo ser anexa ao posto de enfermagem.

**Sanitário** – ambiente dotado de bacia (s) sanitária(s) e lavatório (s).

**Sistema de climatização** – conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes.

**Superfície monolítica** – propriedade que tem uma superfície sem emendas ou juntas, constituída como se fora uma única camada, contínua, homogênea e impermeável.

**Unidade de acesso restrito** – unidade física com barreira e controle de entrada e saída de pessoas e de material. Possui todo conjunto de ambientes fins e de apoio dentro da própria área da unidade.

**Unidade de cuidados intermediários** – unidade destinada a usuários em situação clínica de risco moderado, que requeiram monitorização e cuidados semi-intensivos, intermediários entre a unidade de internação e a unidade de terapia intensiva, necessitando monitorização contínua durante as 24h do dia.

**Unidade de Processamento Tipo 1** – Compreende áreas destinadas ao processamento em consultórios isolados, com ambientes compartilhados com atividades assistenciais e serviços de endoscopia tipo 1.

**Unidade de Processamento Tipo 2** – É a unidade centralizada e especializada no Processamento de Produtos de apoio a serviços que prestam atendimento ambulatorial, com realização de pequenos procedimentos, incluindo os Centros de Parto Normal, salas de processamento e unidades satélites que atendem unidades assistenciais específicas como a endoscopia (tipo 2 ou 3), odontologia, hemodiálise e oftalmologia e aquelas unidades cujo processamento é realizado no todo, ou em parte de maneira descentralizada, fora da estrutura física da Unidade de Processamento Tipo 3.

**Unidade de Processamento Tipo 3** – É a unidade centralizada e especializada no Processamento de Produtos de apoio a serviços que prestam atendimento em modalidade de internação e estabelecimentos com centro cirúrgico.

**Unidade funcional** – conjunto de atividades e subatividades pertencentes a uma mesma atribuição.

**Vestiário** – ambiente destinado à troca de roupa e higienização das mãos.

**Vestiário de barreira** – ambiente exclusivo para paramentação e higienização das mãos. Serve de barreira (controle de entrada e saída) à entrada da unidade. Pode estar acoplado ou não a um sanitário ou banheiro.